



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE MIRACEMA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

JOSELDA LOPES DE MELO

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA PESSOA IDOSA: UM
DIREITO SOCIAL LIMITADO, NO ENTANTO, NECESSÁRIO**

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2021

JOSELDA LOPES DE MELO

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA PESSOA IDOSA: UM DIREITO
SOCIAL LIMITADO, NO ENTANTO, NECESSÁRIO

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Prof^ª. Dra. Célia Maria Grandini Albiero.

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

M528b Melo, Joselda Lopes de.

Benefício de prestação continuada para pessoa idosa: um direito social limitado, no entanto, necessário. / Joselda Lopes de Melo. – Miracema, TO, 2021.

99 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2021.

Orientadora : Célia Maria Grandini Albiero

1. BPC/ Idoso (a). 2. Assistência Social 3. Restrições de acesso. 4. Serviço Social. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

JOSELDA LOPES DE MELO

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA PESSOA IDOSA: UM DIREITO
SOCIAL LIMITADO, NO ENTANTO, NECESSÁRIO.

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social para obtenção do título de bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 23 / 04 / 2021

Banca Examinadora



Profa. Dra. Célia Maria Grandini Albiero – Orientadora – UFT.

Profa. Dra. Giselli de Almeida Tamarozzi – Examinadora – UFT.

Profa. Dra. Josenice Ferreira dos Santos Araújo – Examinadora – UFT.

Dedico a Deus, toda a minha família e amigos,
em especial a minha amada mãezinha, que foi
o meu maior apoio ao longo desta caminhada.
Gratidão! Meus eternos amores.

AGRADECIMENTOS

Ao longo da minha trajetória acadêmica, algumas pessoas se fizeram muito importantes. Logo, o amor, a amizade, o apoio e a aprendizagem transmitida por eles, me fizeram ter força para chegar até aqui. Então não teria sentido para mim, não agradecer a cada um de vocês por ter contribuído para a concretização desta grande conquista.

Agradeço antes de qualquer coisa, o meu amado Deus, por tanto amor, por ter iluminado meus caminhos, durante todo esse tempo longe de casa. O senhor é o meu maior tesouro.

À minha mãe, Maria Margarida e meu pai, José pelo total apoio, por me ensinar o valor do conhecimento, do caráter e respeito. Amo vocês! Serão sempre meus maiores amores.

Aos meus irmãos Jairo e Joselia por estarem sempre de prontidão para me ajudar. Família é tudo, amo vocês.

A minha irmã Janete, meu cunhado Dilmar e meus sobrinhos Everton e Evenly por estarem sempre presentes, mesmo de longe. Vocês estão no meu coração.

A minha tia Neuza pelo carinho e atenção. Você é muito importante para mim.

Agradeço a minha supervisora de campo de estágio Arlete, por toda dedicação, paciência e principalmente pelos ensinamentos e conselhos. Gratidão!

A minha amiga Rosicléia, pelo carinho, cuidado. Muito obrigada por ser sempre colo. Você tem um grande espaço no meu coração.

Aos meus amigos e ex-vizinhos Darlene e Adeybson, que sempre me acolheram muito bem. Grata pelo carinho. Amo muito vocês.

A dona Maria José e família que me acolheram na sua casa quando cheguei a Miracema do Tocantins. Muito agradecida!

Agradeço as colegas de estágio Euda, Kérzia, Ana Marta, e todos os profissionais da Defensoria Pública da União de Palmas-TO, por serem sempre prestativos e gentis.

A Anna Karoline, que a princípio quando cheguei a Miracema do Tocantins foi muito acolhedora e significou um grande amparo para mim. Somente gratidão!

Agradeço minha querida Rosilene e toda a família, pelo carinho, amor e consideração. Gratidão! Vocês são como família para mim.

Agradeço a colega Juscilene, Rejane, Sônia, Márcia e Rodrigo por serem sempre pessoas muito prestativas e solidárias. Vocês são muito especiais!

Agradeço todos os meus professores e profissionais da Universidade Federal do Tocantins (UFT) - Câmpus Miracema, em especial a Prof^ª Andrea. Obrigada por suas contribuições.

À dona Francisca, mãe da minha amiga Taciana, que sempre me tratou com muito carinho e respeito. Muito agradecida!

Agradeço minha amiga Jheyciane, por ser tão delicada comigo, pelos conselhos, carinho e atenção. Grata amiga!

Todos os meus colegas da turma 2016.1, especialmente Elaine e Thayane, vocês foram muito importantes nessa caminhada, levarei o rosto de cada um comigo para sempre.

E como prometido, agradeço a um senhor, o qual não me recordo o nome, mas que me vendia bananas em Miracema do Tocantins, você foi alguém que me acolheu, confiou em mim e me fez valorizar ainda mais o respeito pelo próximo. Muito obrigada!

Agradeço ao grupo de pesquisa GEPESSFEP e todos os grupos de extensão da UFT que participei. Foram muitos conhecimentos, experiências, oportunidades e uma visão de mundo diferente. Levo muito aprendizado.

À assistente social Glete pela disponibilidade e atenção. Obrigada!

Agradeço as minhas amigas Edilene, Patrícia e Taciana, muito obrigada pelo cuidado, carinho e amor que me deram e continuam me dando, vocês fazem parte de mim, da minha história e da minha família de coração. Amo muito cada uma de vocês.

À minha orientadora Prof^ª Dra^a Célia Maria Grandini Albiero, pela dedicação, compreensão e todo conhecimento compartilhado. Você significa para mim um exemplo de profissional e de pessoa, você é maravilhosa! E mais, você faz parte da realização desse sonho. Eternamente grata!

Por fim, agradeço todos, que de maneira direta ou indiretamente me apoiaram nessa caminhada, e ao Serviço Social, que me transformou e me fez olhar várias coisas de um modo diferente, com mais criticidade. Meu coração está cheio de alegria.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais, do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia nos horizontes de novos tempos. Mais humanos, mais justos, mais solidários.

(IAMAMOTO)

RESUMO

Este trabalho teve como intuito discorrer sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Pessoa Idosa: um direito social limitado, no entanto, necessário. O objeto de estudo consistiu na aplicabilidade dos critérios da concessão do BPC, assim trazer como problemática, como são aplicados esses critérios estabelecidos para concessão do BPC para idosos (as) miracemenses, buscando conhecer e analisar como funciona o processo de acesso ao Benefício de Prestação Continuada para pessoa idosa no município de Miracema do Tocantins no ano de 2019, com os seguintes objetivos específicos: identificar quais são os critérios de acesso ao BPC para a população idosa e como esses critérios estabelecidos podem dificultar no acesso ao BPC. Possui como suporte um referencial teórico crítico dialético, para que se pudesse compreender de fato a realidade posta. A pesquisa se caracterizou como bibliográfica e documental, através de informações de dados de sites oficiais da internet e autores que versam sobre o tema, além de legislações que garantem os direitos a pessoa idosa, significando também uma pesquisa de natureza explicativa. O estudo apresenta a luta da pessoa Idosa por direitos sociais, à participação do Serviço Social, a Política da Assistência Social no Brasil com a Constituição Federal de 1988, além do BPC/Idoso (a), sua evolução enquanto legislação e também seus entraves, frisando principalmente nos dois critérios que dificultam o acesso no benefício, como possuir a idade de 65 anos ou mais e renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo, desse modo, é importante melhor entendimento no que concerne à efetivação desses direitos, posto que ainda existe uma cultura assistencialista no Brasil, na qual é garantido ao cidadão o direito, porém há também muitos obstáculos para que sejam realmente usufruídos. O resultado nos confirmou um número reduzido de pessoas idosas atendidas pelo BPC no município de Miracema do Tocantins no ano de 2019, o que nos faz concluir que embora o benefício seja previsto legalmente como direito a esse público, se constitui uma proteção altamente excludente via critérios, de forma escassa e insuficiente à população idosa, e conseqüentemente não se efetivando de maneira eficaz como deveria ser, ficando os sujeitos dependentes desse tipo de sistema que é colocado à sociedade.

Palavras-chave: BPC/ Idoso (a). Assistência Social. Restrições de acesso. Serviço Social.

ABSTRACT

This work aimed to discuss the Continuous Cash Benefit (BPC) for the Elderly: a limited social right, however, necessary. The object of study consisted of the applicability of the BPC concession criteria, thus bringing as a problem, how these criteria established for the concession of the BPC are applied to elderly people from Miracema, seeking to know and analyze how the process of accessing the Benefit Benefit works. Continued for the elderly in the city of Miracema do Tocantins in 2019, with the following specific objectives: to identify the criteria for accessing the BPC for the elderly population and how these established criteria can hinder access to the BPC. It is supported by a critical dialectical theoretical framework, so that one could actually understand the posed reality. The research was characterized as bibliographical and documentary, through information from official internet sites and authors who deal with the theme, in addition to legislation that guarantee the rights of the elderly, also meaning a research of an explanatory nature. The study presents the struggle of the Elderly for social rights, the participation of Social Service, the Social Assistance Policy in Brazil with the Federal Constitution of 1988, in addition to the BPC/Elderly person (a), its evolution as legislation and also its obstacles, emphasizing mainly the two criteria that hinder access to the benefit, such as being 65 years of age or older and per capita income less than a quarter of the minimum wage, thus, it is important to better understand the realization of these rights, since there is still a welfare culture in Brazil, in which the citizen is guaranteed the right, but there are also many obstacles for them to be really enjoyed. The result confirmed a reduced number of elderly people assisted by the BPC in the city of Miracema do Tocantins in 2019, which makes us conclude that although the benefit is legally provided for as a right for this public, it constitutes a highly excluding protection through criteria, sparsely and insufficiently for the elderly population, and consequently not being effective as it should be, the subjects being dependent on this type of system that is placed in society.

Key-words: BPC / Elderly (a). Social assistance. Access restrictions. Social service.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alterações realizadas no quesito idade para pessoa idosa no BPC ao longo da sua efetivação.	59
Quadro 2 - Número de BPC/Idoso (a) ativos mensalmente em Miracema do Tocantins em 2019	70

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Redução do BPC/Idoso (a) em Miracema do Tocantins em 2019.....	71
Gráfico 2 - Representação percentual de gastos realizados com BPC/Idoso (a) em 2019.....	75
Gráfico 3 - Quantitativo de pessoa idosa por grupo etário morando em Miracema do Tocantins, com base no IBGE/2010.....	77
Gráfico 4 - Representação do percentual de BPC para pessoa Idosa concedidos e indeferidos em Miracema do Tocantins no ano de 2019.....	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APS	Agência da Previdência Social
BH	Belo Horizonte
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
CEAS	Centro de Estudos e Ação Social
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CLT	Consolidação das Leis trabalhistas
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDI	Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e informações da Previdência Social
EAD	Ensino a Distância
FNAS	Fundo Nacional da Assistência Social
GPESSFEP	Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Serviço Social, Formação e Exercício Profissional
IAP	Instituto de Aposentadoria e Pensão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legislação Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
N.S.	Nossa Senhora
ONU	Organização das Nações Unidas
PAI	Programa de Assistência ao Idoso
PAME	Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento
PEC	Proposta de Emenda Constitucional

PEP	Projeto Ético Político
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNI	Política Nacional do Idoso
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
RMV	Renda Mensal Vitalícia
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TO	Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 A PESSOA IDOSA E OS ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS INERENTES A ESSE PÚBLICO.....	19
2.1 A Pessoa Idosa no contexto atual: breve resgate histórico.....	19
2.2 O Serviço Social na perspectiva de direitos	31
3 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CF/1988, E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA PESSOA IDOSA GARANTIDO COMO DIREITO.....	42
3.1 A Assistência Social na Constituição Federal de 1988	42
3.2 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Pessoa Idosa.....	48
3.2.1 A (i) lógica perversa dos critérios para acesso ao BPC/ Idoso(a)	54
3.2.2 A Idade como critério de acesso ao BPC	57
3.2.3 A Renda de ¼ do salário mínimo como critério de acesso ao BPC.....	61
4 O BPC COMO DIREITO E A SUA IMPORTÂNCIA PARA PESSOA IDOSA	66
4.1 Caminhos Metodológicos	66
4.2 Aspectos Históricos de Miracema do Tocantins - TO	69
4.3 A realidade da pessoa idosa do município de Miracema do Tocantins no que tange ao BPC	70
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	87

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como título temático o “Benefício de Prestação Continuada para pessoa idosa: um direito social limitado, no entanto, necessário”, e como delimitação: O Benefício de Prestação Continuada para Pessoa Idosa no município de Miracema do Tocantins no ano de 2019. Assim, para que pudesse contextualizar com mais clareza, traz-se sucintamente a definição do BPC conforme (BRASIL, 2016), que se trata de um benefício do âmbito da assistência social, que assegura o valor de um salário mínimo a pessoa idosa que tenha 65 anos ou mais de idade ou uma pessoa que possua deficiência, ambos sem condições de se manter, ou seja, provido por alguém do grupo familiar, ou, que tenha a renda per capita mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

O objeto da pesquisa consiste na aplicabilidade dos critérios da concessão do BPC, traz a seguinte problemática: como são aplicados esses critérios estabelecidos para a concessão do BPC idosos (as) miracemenses? Partindo das seguintes questões norteadoras: quais são os critérios de acesso ao BPC para os (as) idosos (as)? Esses critérios estabelecidos podem dificultar o acesso ao BPC?

Desta forma, desde os primeiros anos de implantação do BPC foi possível se observar as dificuldades enfrentadas pelos requerentes no que se trata da garantia e cumprimento de seus direitos, principalmente devido os vários critérios estabelecidos para o acesso e se aliando a isso a carência de informações, o que faz com que idosos (as) passem anos tentando acessar, mas nem sempre conseguem e conseqüentemente ficam de fora dessa proteção.

A forma como é gerido o acesso ao Benefício de Prestação Continuada, em certos casos pode excluir até mesmo pessoas que estão dentro da linha da extrema pobreza, com base nesses critérios estabelecidos. Conforme Fávero (2004) é lamentável a forma como a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece o ingresso ao BPC, pois de acordo com a autora, o acesso torna ainda mais difícil para os requerentes, ou muitas vezes, transforma a aquisição do benefício simplesmente como se fosse um teste de incapacidade e não sobre a lógica de direito.

O objetivo geral consistiu em conhecer e analisar como funciona o processo de acesso ao Benefício de Prestação Continuada para pessoa Idosa no município de Miracema do Tocantins no ano de 2019 por meio de documentos publicados no DATAPREV/Maciça (2019) /MDS. Delineou-se como objetivos específicos: identificar quais são os critérios de acesso ao BPC para os (as) idosos (as) e compreender como esses critérios podem dificultar o acesso ao BPC.

O interesse por esse tema se deu no campo de estágio na Defensoria Pública da União (DPU), em Palmas – TO, pois diariamente chegavam demandas negadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o BPC, pois se percebeu assim, que cresciam cada vez mais o quantitativo de benefícios concedidos no judiciário, e que na sua maioria isso acontecia devido a esses critérios, como a pessoa idosa não ter alcançado a idade de 65 anos, ou em grande parte pelo fato desse requerente ultrapassar a renda per capita inferior de um quarto do salário mínimo.

Parcela crescente dos requerentes que tiveram sua inclusão no BPC negada administrativamente passaram a contestar a decisão em âmbito judicial (particularmente nos juizados especiais federais), tendo a parcela dos benefícios concedidos via judiciário crescido de 2,6% do total em 2004 para 18,7% em 2015. (MDS, 2016 apud SILVEIRA; et al., 2016, p. 7).

O que significa que existem muitas falhas na avaliação para o acesso do Benefício de Prestação Continuada feito de forma administrativamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resultando assim no indeferimento de vários processos que chegam à instituição.

Observa-se, assim, a consolidação da percepção por parte do judiciário da insuficiência da avaliação do critério constitucional de necessidade (i.e. não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família) [...]. (SILVEIRA; et al., 2016, p. 7).

Uma vez que, o fato do requerente não preencher todos os critérios definidos para a concessão do benefício, não significa que ele tenha condições de manter sua própria subsistência dignamente, pois são vários determinantes que irá implicar nessa condição de sobrevivência.

Este tema é de grande importância para os requerentes do BPC e para toda população, pois traz discussões acerca de como está o acesso ao Benefício de Prestação Continuada para pessoa Idosa, e como isso pode implicar no acesso aos seus direitos. Ademais, é necessário também lembrar que esta pesquisa é bastante relevante para o Serviço Social, pois é uma profissão interventiva que lida diretamente com as expressões e manifestações da questão social, buscando uma nova realidade social, a partir de uma visão crítica, pois o objetivo da mesma também busca garantir e efetivar direitos dos (as) idosos (as), visto que o envelhecimento tem se acentuado muito nos últimos anos também no Brasil, o que tem trazido novas demandas para o profissional.

A discussão é necessária, visto que atinge diretamente a vida dos (as) idosos (as) que não tem condições de se manter e nem ser mantidos por parentes, além disso, é algo

estabelecido por lei, embora seja viável se fazer uma análise de certas contradições, pois ao mesmo tempo em que o art. 203 da CF/ 1988 prevê o direito a essas pessoas que se encontram na linha da extrema pobreza, as mesmas tem dificuldades de acessar o benefício, e muitas vezes precisam recorrer à justiça, pois se faz necessário grandes investimentos no que tange essa proteção, para que a população possa de fato acessar os seus direitos.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, foram consultadas as legislações as quais garantem direitos as pessoas idosas: como, Constituição Federal de 1988, Política Nacional da Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional do Idoso, e Estatuto do Idoso, entre outros, além de documentos do DATAPREV/Maciça (2019) / MDS, ademais, em autores renomeados que discutem sobre o referido tema, através de livros, artigos científicos publicados em periódicos, revistas, trabalhos acadêmicos e outros.

A escolha do município de Miracema do Tocantins se deu, por este sediar o curso de Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins e por se localizar na região central do estado, representando outros municípios do entorno de menor porte, pois agrega a sede de vários órgãos estaduais.

Logo, levando em conta os objetivos que foram traçados e a metodologia utilizada, o trabalho está estruturado em três capítulos: o primeiro capítulo abordou sobre a pessoa idosa, o quanto esse público vem crescendo no país, tornando assim uma questão social, dado que a sociedade não estava preparada para essa realidade, e embora este público esteja com maior expectativa de vida, não significa que esta, é acompanhada de qualidade.

Traz um entendimento, de como se deu o processo histórico das primeiras iniciativas em questão ao sistema de proteção social no Brasil no que tange a pessoa idosa ao longo de todos esses anos, pois, a princípio seus primeiros passos eram centrados em legislações trabalhistas, ou melhor, o maior interesse consistia em organizar a questão capital e trabalho, mas, somente os que tinham emprego formal, possuíam direitos assegurados. Bem depois sugeriram leis que previam ações na área da assistência social, no entanto, ainda com caráter assistencialista, e somente com a Constituição Federal de 1988 que essa política ultrapassou esse conceito, considerada política pública e também responsabilidade do Estado.

Foi relatado também nesse primeiro capítulo, um pouco sobre a trajetória do Serviço Social, sua competência e importância no que tange o seguimento idoso (a), visto que, o assistente social é também um profissional que lida diretamente com esse público.

No segundo capítulo, aponta-se brevemente o contexto histórico da Política de Assistência Social no país e suas principais regularizações no que se trata das mudanças introduzidas com a Constituição Federal de 1988, pois nesse momento a referida política

começa a fazer parte do tripé da Seguridade Social, com o intuito de garantir importantes direitos sociais à população, e apresenta um leque de diretrizes.

Ainda no segundo capítulo, se expôs o conceito de BPC para pessoa idosa, tido como um amparo mínimo e necessário aos seus destinatários, apontando também a sua importância no combate à pobreza extrema na conjuntura brasileira.

Mostra-se também nesse capítulo, a perversa forma de se organizar e executar o BPC/Idoso (a), a qual significa uma total contradição, pois se trata de uma Política de Assistência Social que objetiva o mínimo essencial à pessoa idosa que não tem condições, e nem sua família de lhe custear, porém, seus critérios significam uma grande barreira para o seu acesso.

Aborda-se com detalhes os dois critérios utilizados para se ter direito ao BPC/Idoso (a), que é possuir 65 anos ou mais de idade e ter uma renda inferior a um quarto do salário mínimo, ou seja, previsões que limitam e dificultam o acesso de pessoas que também precisam desse amparo para sobreviver.

E no terceiro capítulo apresenta-se todo o processo metodológico utilizado na pesquisa, um breve histórico da cidade delimitada para o estudo, além dos dados encontrados que contemplam como está o acesso dos (as) idosos (as) no BPC em Miracema, e por fim, elencamos algumas considerações.

2 A PESSOA IDOSA E OS ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS INERENTES A ESSE PÚBLICO

A princípio será contextualizado um pouco sobre a pessoa idosa e depois como o fator “trabalho”, significou um aparelho disciplinador da classe trabalhadora desde seus primórdios, ação fundamental para o avanço do sistema capitalista, no qual o proletariado somente tem a expropriação do seu tempo de vida. Desta forma, é na velhice que a exploração pode se acentuar ainda mais.

É devido ao aumento na expectativa de vida da pessoa idosa na atualidade, que surge a necessidade de um aprofundamento na questão do envelhecimento e os direitos que devem ser direcionados a eles, principalmente em relação às políticas sociais. Será abordado um pouco também da história do Serviço Social, no processo de lutas em defesa dos direitos a pessoa idosa.

2.1 A Pessoa Idosa no contexto atual: breve resgate histórico

No Brasil segundo a Política Nacional do Idoso, (Lei nº 8.842/94), pode ser considerada idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (BRASIL, 2016), o que também é estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Essas legislações apresentaram um grande avanço no que se referem à proteção da população idosa brasileira, porém é necessário que as políticas existentes realmente atendam as reais necessidades deste público, enquanto direito e dever do Estado.

Neste sentido, apesar do Brasil ser considerado um país de pessoas bem jovens, nos últimos anos têm se registrado um crescimento no que se refere à população idosa. E, com base nos dados do IBGE (2010), no Brasil existem cerca de 20.589.597 pessoas com 60 anos ou mais de idade, 117. 554 no estado do Tocantins e 1.827 em Miracema do Tocantins. Pois,

O Brasil dobrou o nível de esperança de vida ao nascer em relativamente poucas décadas, numa velocidade muito maior que os países europeus, os quais levaram cerca de 140 anos para envelhecer. Para se ter idéia do que isso significa, a esperança de vida ao nascer dos brasileiros era de 33,7 anos em 1900; 43, em 1950; 65, em 1990; chega quase a 70 anos na entrada do novo século; e prevê-se que ultrapasse os 75 anos em 2025. De 1950 a 2025 terá crescido 15 vezes, quando o restante da população terá conseguido um incremento de 5 vezes [...]. (MINAYO; COIMBRA JUNIOR, 2002, p. 12).

Deste modo, se verifica que a expectativa de vida está cada vez mais se acentuando no decorrer dos anos no país, devido a vários fatores que tem influenciado nesses resultados

como “[...] avanços tecnológicos [...] área de saúde nos últimos 60 anos, como as vacinas, uso de antibióticos, quimioterápicos que tornaram possível a prevenção ou cura de muitas doenças. Aliado a estes fatores a queda de fecundidade [...]”. (MENDES; et al., 2005, p. 423).

Pode-se entender então, que o envelhecimento é algo natural, faz parte da vida do ser humano, pois durante esta fase, ocorrerão diversas mudanças que poderão interferir no modo de vida deste indivíduo, acarretando em perdas, pois estas, podem estar relacionadas a uma série de problemas inclusive de saúde, social, dentre outros, assim, vale lembrar que cada caso tem suas especificidades, o que demanda uma atenção maior a esse público devido o prolongamento de vida. “Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada”. (MENDES; et al, 2005, p. 423).

Logo, é importante frisar que no Brasil o processo de efetivação de direitos a pessoa idosa desde seu início se fez de maneira bem fragilizada e contraditória, pois as políticas sociais se constituíram através de perspectivas assistencialistas, coronelistas e focalizadas, desvinculadas totalmente da noção de proteção social e acesso a cidadania. Assim, é fundamental uma revisão de como isso se procedeu na história brasileira para se entender melhor esse contexto, já que as expressões e manifestações da “questão social”¹ também existente no meio da população idosa advêm da relação capital/trabalho.

Com o surgimento do sistema capitalista, o trabalho abstrato determina o tempo nas relações sociais, se constituindo um novo modelo de vida, inserindo-se um sistema de trabalho assalariado. O trabalho passa a ser medido pelo seu tempo (volume de produção), controle das horas trabalhadas, disciplinamento e cobranças. (TEIXEIRA, 2008). Desta forma,

Os processos materiais que produzem e reproduzem as refrações da questão social, dentre elas, às relativas ao envelhecimento do trabalhador, constituem os determinantes fundamentais dessa problemática social. Esses processos estão relacionados à ditadura do trabalho abstrato, produtor de mais valia e degradações sociais, no âmbito do capitalismo. (TEIXEIRA, 2008, p. 57).

Neste sentido, a autora aborda que esse tipo de produção acaba “coisificando”² a mão de obra gasta no trabalho realizado, desvalorizando a capacidade e necessidades do indivíduo, trazendo pobreza, e um contingente populacional somente em função de gerar riqueza e

¹ A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. (IAMAMOTO, 2001, p. 16, 17).

² Dicionário online: “reduzir alguém ou algo à sua significação”.

valorizar o capital, pois o mesmo não usufrui da mercadoria, da renda, principalmente quando esta força é considerada fraca e envelhecida. (TEIXEIRA, 2008).

Assim, com o andar dos anos, a velhice se achega e junto com ela as suas particularidades, além de muitos estereótipos³ e estigmas, que acabam afetando as pessoas durante essa etapa da vida. No entanto, o trabalho é indispensável ao homem, é por meio dele e de seu envolvimento com a natureza que consegue atender suas necessidades no cotidiano. (TEIXEIRA, 2008). E ainda segundo as autoras:

A realidade do trabalhador idoso é marcada pelo não reconhecimento das suas potencialidades, como a experiência e a riqueza de sua vivência, sua realidade é fortemente caracterizada pelo estigma e preconceito. Desta forma, o idoso que não consegue trabalho formal, acaba por se sujeitar a informalidade como forma de possibilitar sua sobrevivência ou de contribuir na renda familiar. (MUNIZ; BARROS, 2014, p. 112).

Logo, em questão ao processo de envelhecimento no sistema capitalista Teixeira (2008) aborda que o trabalho tem que ser entendido como peça fundamental em relação aos tipos de sociabilidade humana, é no trabalho realizado que se constituem as relações sociais, pois é somente no trabalho que existe o movimento no qual o ser humano articula ciência com a causalidade, ou seja, o objeto criado com a realidade social do indivíduo.

Porém, é importante se ter a clareza que o trabalho não segue apenas uma dimensão, pois quando o trabalho é alicerçado pela lógica da acumulação de produtos mercantilizados no sistema capitalista, apresenta um duplo caráter, se constituindo em trabalho concreto ou abstrato. E dessa forma, o trabalho concreto conforme Teixeira (2008) se trata daquele trabalho realizado pelo homem na natureza, que gera apenas um produto de uso próprio, já o trabalho abstrato acontece quando o homem utiliza sua força de trabalho para produzir determinado produto, porém o valor recebido por este, não lhe dá condições de obter esse mesmo produto, significando apenas um valor de troca.

Nesse sentido, o sistema capitalista acaba explorando a classe trabalhadora, por via de trabalho controlado, limitado e automatizado, dentro de uma dialética de acumulação de riqueza, desvinculada totalmente das necessidades da população e sua realidade social. “Nessa esfera da vida, o tempo deixa de ser tempo vivido e vivenciado, torna-se simples matéria-prima [...]”. (TEIXEIRA, 2008, p. 61-62).

Dentro da lógica capitalista, para se firmar com a dimensão de trabalho abstrato, é retirado do trabalhador o seu meio de produção, para que ele não consiga fabricar produtos

³ A simples exposição e concepções negativas [...] pode ter impactos significativos no bem estar dos indivíduos. (VIEIRA, 2013, p. 30).

para o seu próprio uso e conseqüentemente venda sua força de trabalho de maneira barata, outro fator foi à dissociação das necessidades do trabalhador da riqueza produzida por ele mesmo, considerando apenas valor de troca, a qual se trabalha, mas o salário não condiz com a mão de obra gasta em determinado produto, colaborando assim com a ampliação do sistema capitalista.

Os serviços prestados, para seu produtor, são mercadorias. Têm determinado valor de uso (imaginário ou real) e determinado valor de troca. Para o comprador, porém, esses serviços são meros valores de uso, objetos em que consome a renda. Esses trabalhadores improdutivos não obtêm grátis sua participação na renda (nos salários e lucros), sua cota nas mercadorias produzidas pelo trabalho produtivo: têm de comprar seu quinhão, mas nada têm a ver com a produção dessas mercadorias. (MARX, 1987, p. 138).

Ainda conforme (TEIXEIRA, 2008) quando o trabalhador vende sua força de trabalho, o mesmo não se reconhece enquanto produtor de determinada mercadoria, pois ele não tem meios para adquirir o resultado final do produto feito por ele mesmo, o que resulta em um trabalho alienado, pois ele não controla o processo de seu trabalho e nem muito menos para onde será destinado.

Diante do exposto pode-se afirmar que estas facetas são armas do sistema capitalista, no que tange o seu desenvolvimento, que impõe ao proletariado uma condição de produtor de riqueza a qual é somente absorvida, além de reduzir o ser humano apenas em “objeto”, acarretando a sua desvalorização, principalmente quando diminui sua força de trabalho, que é o caso do (a) idoso (a).

Vivemos em um mundo onde a valoração centra nas coisas materiais, deixando de lado o valor humano, enquanto o trabalho do indivíduo é considerado apenas mercadoria, intensifica-se assim também cada vez mais as explorações capitalistas, a desvalorização do ser social e sua pobreza⁴, pois não possuem condições mais suficientes para vender seu único meio de sobrevivência, que é a força de trabalho, resultando em necessidades assistenciais, visto que, a riqueza só é apresentada ao detentor de poder. Logo, “A riqueza socialmente produzida não é distribuída, sendo apropriada por uma minoria, gerando a riqueza para poucos, na mesma proporção que leva o trabalhador a situação de pobreza extrema, sem condições mínimas de sobrevivência”. (IAMAMOTO, 2009, p. 16).

A pobreza da classe trabalhadora, desta forma, acaba se intensificando mediante modo de vida e as condições de trabalho que lhe são ofertados, pois a desapropriação da

⁴ A pobreza é definida, geralmente, como a falta do que é necessário para o bem-estar material – especialmente alimentos, moradia, [...] e outros ativos. Em outras palavras, a pobreza é a falta de recursos múltiplos que leva à fome e à privação física. (CRESPO; GUROVITZ, 2002, p. 9).

riqueza produzida via seu trabalho, acaba lhe impedindo de progredir durante sua vida laboral, complicando mais, com o avanço da idade, pois o trabalho não se torna tão proveitoso, e lucrativo para o sistema capitalista, dado que, um dos seus principais interesses consiste em acumular riqueza. E segundo Marx (2002), o homem fica cada vez mais pobre, aumentando assim suas necessidades, ou seja, o dinheiro adquirido pelo trabalhador perde o seu valor, na medida em que a produção vai se ampliando e gerando lucros para o dono da produção.

Portanto, a expropriação do trabalho e do tempo de vida do trabalhador é resultante da afirmação de um tipo determinado de trabalho: o trabalho assalariado a que é submetido o homem na sociedade capitalista. À medida que se expande a propriedade privada e a divisão do trabalho, este deixa de fazer parte da natureza do trabalhador, uma vez que o produto do trabalho passa a ter uma existência separada do homem de sua vontade. (TEIXEIRA, 2008, p. 63-64).

Desta maneira, este modo de produção capitalista expande ainda mais o trabalho assalariado, retirando todas as forças desse sujeito, pois o interesse se faz em função de uma maior produtividade, ou melhor, na troca dessa força de trabalho por capital. Assim “[...] a sociedade capitalista [...] não se mantém sem trabalho abstrato justamente por ser produtor de valores de troca [...]”. (TEIXEIRA, 2008, p. 66).

É justamente na velhice, que o trabalhador se sente “inútil”, sem espaço, pois na sociedade desde seus primórdios o fator “trabalho” tem um grande valor, pois isso foi internalizado pelos indivíduos, nos seus primeiros ensinamentos, e desta forma, resta o trabalho abstrato para se apropriar desta via de produção. Conforme Pazos (2020), nessa fase da vida a pessoas idosa passa a ser avaliada tipicamente como um indivíduo improdutivo. E assim, a autora traz:

Como pode a velhice do trabalhador ser campo de desenvolvimento humano, de projetos de vida, de tempo de vida num sistema mutilador que nega a razão de viver aos trabalhadores? Essa ausência é mascarada pela fadiga e pelo tempo dedicado ao trabalho necessário à sobrevivência, mas que se descobre no envelhecimento. (TEIXEIRA, 2008, p. 74).

Ao longo da sua vida produtiva enquanto força motriz da produção capitalista, o ser humano carrega consigo o peso da desvalorização, enquanto ser social, pois ele é visto apenas como meio de acumulação de riqueza, pois não tem importância suas condições materiais ou tempo perdido que foi destinado na produção.

Desse modo, o sistema capitalista se faz por via dessa exploração, na acumulação cada vez maior de riqueza, obtenção da mais valia, por meio de trabalhos desumanos, que acaba prejudicando a qualidade de vida do trabalhador influenciando no seu desgaste antecipado,

ficando sujeito a tipos de trabalho cada vez mais precarizados, o que garante o mínimo para sua existência. Diante desta situação a autora aponta que:

[...] são as condições materiais de existência, sob o jugo do capital, os determinantes da problemática social do envelhecimento dos trabalhadores. Nestas circunstâncias, tanto a força de trabalho disponível, quanto o pauperismo - o peso morto do exército industrial de reserva - são desenvolvidos pelas mesmas causas que a força expansiva do capital; posto que, sem os meios de produção e sem valor de uso pela idade, resta a este segmento perecer na miséria, quando escapa de morrer antes, dado a baixa expectativa de vida no século XIX, essa também distribuída conforme as diferenças de classes. (TEIXEIRA, 2008, p. 79).

Sobre a velhice, é muito importante se entender que ela pode ser vivenciada em diversos contextos sociais, ou seja, nem todas as pessoas idosas tiveram as mesmas oportunidades, a questão das condições sociais está inteiramente relacionada aos vários fatores como: econômico, social, gênero, étnico e cultural. Portanto, essas configurações sociais reproduzidas pelas desigualdades sociais existentes em meio a essa população, são resultantes dos reflexos trazidos pela forma a qual esse trabalhador era visto e tratado nas suas relações de trabalho e reprodução social.

Nos últimos anos no país conforme já mencionado, o número populacional de pessoas idosas tem se acentuado cada vez mais. Diante disto, é notório que as expressões e manifestações da questão social se ampliam ainda mais nesse contexto social, pois nem todos possuem meios para suprir as suas principais necessidades, os mesmos são vistos como um problema social, assim pode-se entender que,

[...] as dificuldades que cercam o processo do envelhecimento se apresentam como expressões da questão social num contexto de modernização do Estado e da economia, revelando cisões e fraturas do modelo de desenvolvimento capitalista, que aprofunda desigualdades e concentra privilégios. Nessa perspectiva, o envelhecimento populacional é encarado enquanto problema social, e não como conquista da civilização humana. (SILVA, 2016, p. 218-219).

Por meio de muitas lutas, no ano de 1923 com a Lei Eloy Chaves, surge então a primeira iniciativa em questão as políticas previdenciárias no Brasil, e assim em 1930 com o governo getulista aconteceram algumas implantações de políticas na área trabalhista, no entanto bem restrita, não significava uma elevação de solidariedade entre a classe trabalhadora, pois esses benefícios eram realizados via contribuição de cada indivíduo. (SIMÕES, 2014). E desta forma, Teixeira (2008) acrescenta que, durante muito tempo, a “questão social” era vista como responsabilidades das instituições voluntárias, pois a Igreja Católica pregava um viés caritativo em questão às mazelas do proletariado.

Getúlio Vargas na sua gestão tenta organizar as relações entre capital e trabalho. Assim, através de organizações e manifestações da classe trabalhadora, sua primeira iniciativa em relação a políticas foi criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Logo em 1930 é implantada a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) que segundo Teixeira (2008, p. 157) “[...] é uma das mais antigas formas de resposta à problemática social do envelhecimento do trabalhador e as outras situações de riscos [...]”. Porém, em 1933 foi alterada para Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAPs) que segundo também Teixeira (2008, p. 157) “Os IAPs representam a nova direção na intervenção do Estado, que deixa de ser mero regulador, normatizador, para se colocar como responsável pelas estruturas de proteção social”.

Na década de 1942 é criada a Legislação Brasileira de Assistência (LBA) que foi pensada para desenvolver ações voltadas à assistência social, significando um instrumento colaborador com o Estado, no entanto, sem se desligar do assistencialismo. Conforme Iamamoto; Carvalho (2006), mesmo com a participação do governo no que se refere à assistência social, certa ação ainda se constituía mera ajuda, desvinculada da noção de direito ao cidadão.

Em 1943 dentro do Governo de Vargas, foi promulgada a Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), o que fez unificar todas as leis trabalhistas já existentes anteriormente no Brasil. No entanto,

As políticas sociais do período de 1937 a 1945 foi marcado pelos traços de autoritarismo e centralização técnico burocrático, pois emanavam do poder central e sustentavam-se em medidas autoritárias. Também era composto por traços paternalistas, baseava-se na legislação trabalhista ofertada como concessão e numa estrutura burocrática e corporativa, criando um aparato institucional e estimulando o corporativismo na classe trabalhadora. (COUTO, 2010, p. 104).

Segundo Tomasi (2003) na década de 1960 no governo de Juscelino Kubitschek, foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), na qual passou então a ser vigorado os direitos de todos os trabalhadores que eram assegurados, o que sucede uma ampliação nos benefícios, conforme a IAPs, porém, atendendo somente os trabalhadores urbanos que trabalhavam formalmente, não assistindo os trabalhadores rurais e nem os domésticos. E logo no ano posterior foi alterado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A partir de 1966, com a criação do Instituto Nacional da Previdência Social foi estabelecido à junção de todos os IAPs, e conforme Oliveira (1996) se trata da mais importante alteração realizada no que se refere ao sistema previdenciário após 1964.

[...] representou um passo importante em direção aos objetivos reformistas de unificação e padronização efetiva, embora seus efeitos tenham sido limitados à população coberta pelos antigos IAPs. Somente em agosto de 1967, o estado através do INPS, assumiu inteira responsabilidade pelo seguro do trabalhador. (OLIVEIRA, 1996, p. 64).

Logo, a população idosa carente mesmo dentro de um contexto adverso, em meio a muitas necessidades e problematizações sociais, foi incluída no sistema de proteção da assistência previdenciária. Conforme a autora,

Os trabalhadores idosos que não tinham suas atividades laborais reconhecidas por lei foram incluídos na assistência previdenciária, assim como os idosos carentes, mas tiveram suas necessidades rebaixadas ao menos do mínimo, reproduzindo a máxima de “vidas sem valor”, de “ser isento de necessidades”, atribuída aos idosos, uma trivialização do padrão de reprodução social, que reforça as desigualdades sociais, em vez de diminuí-las. (TEIXEIRA, 2008, p. 162).

No entanto, no ano de 1970, os trabalhadores rurais começaram a ser contemplados com o benefício da previdência social, que previa seguro caso ocorresse algum tipo de acidente com o trabalhador rural, no qual eram destinadas para pessoas maiores de 60 anos e com alguma deficiência, no entanto, para ter direito ao benefício, a pessoa não poderia possuir nenhuma renda ou a família, pois o valor recebido pelo beneficiário era meio salário mínimo, não condizendo com as suas despesas, o que fazia muitos deles, a realizar alguma atividade extra para complementar o mínimo de sua subsistência, o que resultou na criação do Programa da Assistência Social ao Trabalhador Rural em 1971, e logo após 1972 contempla também as trabalhadoras domésticas e por último em 1973 os autônomos. (TEIXEIRA, 2008).

Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, “[...] que passa a ser a instituição dirigente do sistema de previdência social com função de supervisionar e coordenar programas”. (TOMASI, 2003, p. 30). Dentre eles, o Programa de Assistência ao Idoso (PAI) no qual foi direcionado aos aposentados e pensionistas através de perspectivas curativas, ficando bem evidente que as intervenções realizadas nessa época ainda se faziam de maneira bem assistencialista. (TEIXEIRA, 2008). Nesse mesmo ano foi instituído outro benefício previdenciário através da Lei nº 6.179 /1974, a Renda Mensal Vitalícia (RMV), direcionado as pessoas que tinham mais de 70 anos de idade que já estava fora do mercado de trabalho, e sem condições para voltar a trabalhar e que ao mesmo tempo sem outros meios de manter sua subsistência e nem a ter mantida por alguém da família. No entanto foi extinto, e substituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) a Lei nº 8.742/93. (CAMARANO, 2006).

Segundo Teixeira (2008) a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (PAME), que foi realizada no ano de 1982, em Viena, foi à primeira porta de entrada em relação às conquistas da população idosa no Brasil, pois com o Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento se buscou o reconhecimento das políticas que deveriam ser destinadas a idosos (as), e com essa ação tentou-se também chamar atenção dos governantes e entidades para a questão do “envelhecimento”. As ações realizadas na Assembleia Nacional Constituinte também foi uma abertura de espaço para vários seguimentos sociais, inclusive a pessoa idosa e assim Teixeira (2008, p. 173), afirma que: [...] “Os idosos de todas as partes do Brasil demonstraram sua força política [...] mostrando possuir um grande processo de mobilização [...]”.

No entanto, foi com a instalação da Constituição Federal de 1988⁵ que se teve uma melhor concepção quanto à seguridade social, o que colaborou para que fosse mudado a ótica que centrava em ações assistencialistas a população idosa. E dessa maneira, Ottoni afirma que,

O final da década de 1980 foi marcado pela crescente aquisição dos direitos sociais e por movimentos dos idosos na luta pela cidadania no Brasil. Essa participação social vem contribuindo sobremaneira na construção de uma nova imagem do idoso, eliminando a velha cultura de solidão e inutilidade dessa população. (OTTONI, 2012, p. 45).

Assim, ainda conforme Ottoni (2012) os enfrentamentos da classe trabalhadora em questão aos direitos, se fez muito relevante no que tange a promulgação da CF de 1988, significando uma grande conquista para o país em relação ao plano social, uma vez que foi um momento de rompimento com a ditadura militar e a inserção da democracia. Contribuindo para que os aposentados e pensionistas possuíssem leis que os amparassem, além de dar condições para que fossem implementadas políticas para atender as necessidades da população. Outro importante avanço foi à inclusão do tripé na seguridade social saúde, previdência, e assistência social. Essa mudança ocorrida quanto à preocupação pública com o (a) idoso (a), se deu mediante as lutas e organizações de movimentos. E dentre as conquistas, se destacam algumas leis que amparam este público, tendo como suporte a Constituição Federal de 1988:

⁵ Nossa Constituição de 1988 foi à primeira na história constitucional brasileira a prever os direitos sociais básicos e de caráter geral, trazendo grande inovação, tendo em vista que é uma construção histórica e política, principalmente da luta das classes trabalhadoras, e, a partir de então, tem-se o objetivo de uma sociedade justa, na qual todos os cidadãos possam viver dignamente [...]. (BICCA; COSTA, 2015, p. 175).

Assistência Social (Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993); a Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994), a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa (Portaria n. 1.395/GM, de 10 de dezembro de 1999), a criação do Conselho Nacional do Idoso (Decreto n. 4.227, de 13 de maio de 2002), a Lei de Prioridade de Atendimento às Pessoas com Deficiência, aos Idosos, Gestantes e Lactantes (Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000), o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), a Política Nacional da Assistência Social (Resolução do CNAS n. 78, de 22 de junho de 2004), o Benefício de Prestação Continuada (Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007); a instituição do Fundo Nacional do Idoso (Lei n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010). (SILVA, 2016, p. 228).

Todas as legislações citadas anteriormente funcionam como mecanismos sociais que somam as diretrizes e direcionam a elaboração e a execução das políticas públicas e sociais, programas e outros serviços que são designados às necessidades da população idosa no Brasil.

Deste modo, segundo Camarano e Pasianato (2004) devido à muitos debates em questão ao envelhecimento, no ano de 1994 foi instituída a Política Nacional do Idoso (PNI), através da lei nº 8.842, no qual se referia a várias ações do governo voltadas a pessoa idosa, com a finalidade de lhe assegurar e garantir os direitos sociais, dentro de uma visão que reconhece as especificidades da pessoa envelhecida, suas dificuldades como física, sociais, econômicas e também políticas. E para se efetivar essas políticas foram criados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Nesse sentido as autoras ainda colocam,

As principais diretrizes norteadoras da PNI consistem em: incentivar e viabilizar formas alternativas de cooperação Intergeracional; atuar junto às organizações da sociedade civil representativas dos interesses dos idosos com vistas a formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos; priorizar o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade por suas próprias famílias em detrimento ao atendimento asilar; promover a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia; priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços; e fomentar a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento. (CAMARANO; PASIANATO, 2004, p. 269)

Porém somente em 2003 que foi sancionada a Lei 10. 741, instituindo-se o Estatuto do Idoso, garantindo direitos a pessoas que tem igual ou superior a 60 anos de idade, pois o mesmo busca assegurar a pessoa idosa o bem-estar. Além de amparar os mais pobres no que se trata da igualdade e justiça social. (OTTONI, 2012). Assim, segundo as autoras,

Até recentemente, a legislação relativa à atenção dos idosos permaneceu fragmentada em ordenamentos jurídicos setoriais ou em instrumentos de gestão política. Após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, em 2003, foi sancionado o Estatuto do Idoso. Este apresenta em uma única e ampla peça legal muitas das leis e políticas já aprovadas. Incorpora novos elementos e enfoques, dando um tratamento integral e com uma visão de longo prazo ao estabelecimento de medidas que visam proporcionar (o bem-estar dos idosos). [...] Esse novo instrumento legal conta com 118 artigos versando sobre diversas áreas dos direitos

fundamentais e das necessidades de proteção dos idosos, visando reforçar as diretrizes contidas na PNI. (CAMARANO; PASIANATO, 2004, p. 270).

A atenção à velhice não deve ser considerada uma questão tão antiga na história brasileira, pois a Assistência como já abordado anteriormente, era realizada por intermédio de instituições filantrópicas. (BERZINS, 2003).

Segundo Schutel (2009) apesar da população idosa ter adquirido visibilidade e direito no que se refere sua proteção social a sobrevivência, se faz de maneira muito incerta e direcionada, não propiciando uma proteção ampla realmente de qualidade. E assim, (SILVA; YAZBEK, 2014) apontam que, no Brasil, o fato das pessoas envelhecidas adquirirem alguns direitos por parte do Estado, é resultado de muitas lutas de trabalhadores aposentados referente às longas jornadas de trabalho realizadas durante sua vida trabalhista.

Porém, é com as mesmas perspectivas que alguns direitos foram conquistados na sociedade, que se deve sempre levantar bandeiras de luta, em prol de mais direitos e ampliação dos existentes, firmados sempre contra desmonte dos que já foram adquiridos. Desta forma, na 4ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa realizada em Abril de 2016 em Brasília foram colocadas as seguintes propostas referentes à proteção social a população idosa:

1. Alterar a legislação do BPC no que tange à idade, de 65 anos para 60 anos, em estrita observância ao Estatuto do Idoso;
2. Alterar a renda per capita familiar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo para acesso ao BPC;
3. Desconsiderar, para efeito de cálculo da renda familiar, os benefícios da seguridade social, a renda de um salário mínimo;
4. Desconsiderar o benefício de pessoa com deficiência no cálculo da renda de famílias que possuam pessoas idosas;
5. Revisar os critérios de aposentadoria rural (em regime de Segurado Especial) às pessoas idosas que atualmente residem na zona urbana;
6. Reestabelecer os direitos dos/as aposentados/ as que tiveram seus valores diminuídos em razão do fator previdenciário;
7. Revogar a obrigatoriedade das contribuições previdenciárias para aposentados/as e pensionistas; e envidar esforços, junto ao Congresso Nacional, para que aprove os projetos de lei sobre a recuperação das perdas salariais dos/as aposentados/as do INSS, corrigindo os benefícios pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mais o índice de produtividade do ano anterior, propugnando pelo fim do fator previdenciário. (CFESS, 2016, p. 2).

No entanto, como já mencionado, a velhice traz consigo algumas mudanças, diante disso, a pessoa idosa adquire dificuldades, principalmente em questão ao seu papel social, o que acaba também interferindo na sua não inserção no mercado de trabalho, no seu convívio social, acarretando uma enorme dependência, e todos esses fatores colaboram para que a “velhice” se torne algo ruim perante os olhos da sociedade. A autora reitera:

Como uma etapa da vida caracterizada pela decadência física e ausência de papéis sociais. O avanço da idade com um processo contínuo de perdas e de dependência – que daria uma identidade de condições aos idosos – é responsável por um conjunto de imagens negativas associadas à velhice. (DEBERT, 2004, p. 14).

E ainda conforme abordado sobre a velhice à autora Siqueira (2001, p. 80) afirma que “O idoso [...] em consequência da perda de papéis sociais ou em razão de estereótipos negativos em relação à velhice – [...] o leva a ser rotulado por profissionais ou parentes como dependentes em relação ao ambiente social”. E é dentro desta lógica, pode-se perceber que a pessoa idosa é considerada apenas mais um gasto para o Estado, e conseqüentemente tem preocupado o sistema capitalista vigente. Pois,

A questão do envelhecimento populacional e o impacto que esse fenômeno demográfico vem apresentando, em escala mundial, tem sido algo de preocupação na agenda de diferentes países, em face de sua repercussão sobre as políticas públicas em geral e, notadamente, sobre o sistema de seguridade e proteção. No Brasil, essa situação não é diferente. (CFESS, 2016, p. 1).

Com o aceleramento da população idosa aumentam-se diferentes demandas, e com isso é preciso investimentos em políticas e ações voltadas para o atendimento a esse público, no entanto, se faz necessário uma reflexão maior visto que, “[...] é exatamente o oposto [...] na sociedade brasileira, há um movimento de flexibilização e desregulamentação do frágil sistema de proteção social [...] impactos nas políticas sociais voltadas para o idoso/a.” (CFESS, 2016, p. 2).

Porém cabe a sociedade em geral continuar com uma bandeira de luta em prol dos direitos da pessoa idosa, “envelhecer com dignidade” com qualidade de vida, acessando as políticas públicas e sociais. “É com este olhar que devem ser enfrentados os desafios apresentados para que a pessoa idosa, no nosso país, usufrua a velhice com acesso à proteção social de qualidade”. (CFESS, 2011, p. 1).

Portanto, o envelhecimento é algo que deve ser considerado uma conquista para a sociedade brasileira, merecendo total cuidado e atenção, em meio às políticas neoliberais que tentam minimizar as ações garantidoras de mínimos de direitos. E dentro desse processo o profissional de Serviço Social possui um grande papel, conforme iremos abordar a seguir no item posterior.

2.2 O Serviço Social na perspectiva de direitos

O Serviço Social⁶ inicia e se desenvolve como profissão devido o surgimento de demandas postas pelo sistema capitalista, através de técnicas e dispositivos de opressão social na qual se reproduz o autoritarismo e a dominação da classe trabalhadora. A profissão surge como meio e alternativa utilizada pela ordem burguesa, para o enfrentamento das múltiplas manifestações da questão social, tendo como apoio também os princípios da Igreja Católica. (YAZBEK, 2009). E ainda conforme Iamamoto e Carvalho:

Em suas origens no Brasil, o Serviço Social está intimamente vinculado a iniciativas da Igreja, como parte de sua estratégia de qualificação do laicato, especialmente de sua parcela feminina, vinculada predominantemente aos setores abastados da sociedade, para dinamizar sua missão política de apostolado social junto às classes subalternas, particularmente junto à família operária. Essa origem confessional, articulada aos movimentos de Ação Católica, conforme um tipo de legitimidade, a profissão cujas fontes de justificação ideológica encontram-se na doutrina social da Igreja. Configura-se, assim, um caráter missionário a atividade profissional, como meio de fazer face aos imperativos da justiça e da caridade, dentro da perspectiva de profissionalização do apostolado social, segundo parâmetros técnicos e modernizadores, numa sociedade secularizada, ameaçada pelo liberalismo e pelo comunismo. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 83).

E nessa mesma linha de raciocínio Iamamoto (1994) menciona que a origem do Serviço Social no Brasil, enquanto uma profissão que se insere na divisão social e técnica do trabalho está intrinsecamente vinculada ao contexto dos grandes movimentos realizados pela classe operária. Então,

A luta reivindicatória estará centrada na defesa do poder aquisitivo dos salários – num período de constantes surtos inflacionários - na duração da jornada normal de trabalho, na proibição do trabalho infantil e regulamentação do trabalho de mulheres e menores, no direito a férias, seguro contra acidente e doença [...]. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 131).

Logo, em meio a ameaças na década de 1930 com o governo getulista se intensificam mais os métodos de disciplinamento e controle social, em questão das relações de trabalho, pois com o aprofundamento do sistema capitalista, houve a necessidade de se pensar novas estratégias para acalmar o proletariado, e assim conseguir conduzir a “Questão Social”, optando por novas organizações normalizadoras, a fim de não desestruturar a mão de obra, diante disso, o governo Getúlio Vargas decide,

⁶ O surgimento do Serviço Social está intrinsecamente relacionado com as transformações sociais, econômicas e políticas do Brasil nas décadas de 1930 e 1940, com o projeto de recristianização da Igreja Católica e a ação de grupos, classes e instituições que integraram essas transformações. (PIANA, 2009, p. 88).

[...] zelar pelo disciplinamento e reprodução da Força de Trabalho (e socialização de seus custos), tarefas em relação às quais as instituições assistenciais desempenham um papel fundamental. Ao abranger condições essenciais da sobrevivência e reprodução da Força de Trabalho [...]. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 306).

Deve-se entender dessa maneira, que os primeiros posicionamentos por parte do Estado em relação à questão social se deram com a mudança do sistema capitalista concorrencial para o monopolista, em função de lucros. E para o autor:

O que importa observar e destacar com a máxima ênfase é que a constituição da organização monopolista obedeceu à urgência de viabilizar um objetivo primário: o acréscimo dos lucros capitalistas através do controle dos mercados. (PAULO NETTO, 2009, p. 20).

Dessa maneira, não se pode deixar de ter a compreensão que desde sua gênese o Estado já vinha intervindo somente em função do sistema econômico, porém é no capitalismo monopolista que se acentuam mais a questão do controle, na qual a riqueza fica concentrada somente na mão de uma pequena minoria, e assim, “O capitalismo monopolista⁷ faz surgir [...] o crédito. Ele coloca à disposição [...] meios financeiros [...] e se transforma em um imenso mecanismo de centralização de capitais”. (CEOLIN, 2014, p. 224). E ainda,

[...] no capitalismo monopolista, as funções do Estado imbricam-se organicamente com as suas funções econômicas. A necessidade de uma nova modalidade de intervenção do Estado decorre primariamente, como aludimos, das demandas que o capitalismo monopolista tem de um vetor extra - econômico para assegurar seus objetivos estritamente econômicos. (PAULO NETTO, 2009, p. 25).

Posteriormente a Igreja Católica tenta recuperar a sua hegemonia e seu poder, pois ficar de fora não significava algo positivo, uma vez que, existiam grandes interesses políticos envolvidos, e assim, visava trabalhar na reconstrução da sociedade, e segundo os autores:

O apostolado social que se desenvolve a partir da reorganização do bloco católico será a tentativa de penetrar nos meios populares, de enquadrá-los, visando a sua transformação em instrumento de pressão para a reconquista dos privilégios e prerrogativas materiais e ideológicos da Igreja e a defesa dos seus interesses políticos. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 215).

Com isso a Igreja Católica mobiliza o laicato através das encíclicas *Rerum Novarum* (1891) com a finalidade de recuperar a sua posição perante a sociedade e *Quadragesimo Anno* (1931) que vai lidar com a questão social como se ela fosse uma questão moral, culpabilizando o indivíduo pela sua própria condição e reforçando que a solução para os

⁷ A fase monopólica firma-se por meio do controle dos mercados, garantindo maiores lucros aos capitalistas. (PIANA, 2009, 28).

problemas seria o ajustamento de conduta por meio da doutrina da Igreja. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006).

Em 1930 também ocorreu um grande movimento político no Brasil, que ficou conhecido como “Revolução de 30” momentos em que a Igreja começa a fazer uma grande intervenção social e com a queda da República Velha, busca então novos acordos com o Estado. Já no ano de 1931, a Igreja utiliza-se de sua hierarquia no Rio de Janeiro, e faz duas demonstrações, para deixar bem claro seus interesses, estabelecendo também o seu preço.

A primeira se dará em maio, a pretexto da entronização de N. S. Aparecida – proclamada pelo papa como padroeira do Brasil. Diante de uma imensa multidão, a hierarquia, na pessoa de Dom Leme, reafirmará a noção de Nação Católica e o seu direito ao exercício da influência como intérprete e guia da imensa maioria católica da população brasileira. Em outubro, na inauguração do Cristo Redentor, com a presença de quase toda a hierarquia e dos principais representantes do Estado [...] O governo multiplicará suas demonstrações de receptividade e boas intenções para com a Igreja, acenando-lhe com a volta dos antigos privilégios e o acréscimo de outros tantos. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 156).

A caridade então passou a ter outra roupagem, mais organizada, pois tinha influência tanto das famílias burguesas como também do Estado. E foi nesse período então que surgiram duas importantes instituições assistenciais no Brasil, a Associação das Senhoras Brasileiras em 1920 e a Liga das Senhoras Católicas 1923 em São Paulo. Deste modo, as ações se tornaram cada vez mais frequentes e sistematizadas, surgindo assim 1932 o Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), executados por moças burguesas e de cunho religioso de São Paulo, organizado pelas Cônegas de Santo Agostinho. Deste modo,

O CEAS foi o considerado como o embrião da profissionalização do Serviço Social no Brasil [...] o trabalho de organização e preparação dos leigos se apoia numa base social feminina de origem burguesa, respaldada por Assistentes Sociais belgas que ofereceram a sua experiência para possibilitar a fundação da primeira escola católica de Serviço Social. (CASTRO, 2011, p. 102).

Então, logo em 1936 é criada no Brasil a primeira Escola de Serviço Social e em seguida com a iniciativa e preocupação da Igreja em questão sua posição e seus princípios, é também instalada em Rio de Janeiro no ano de 1937, as quais foram as principais influências para o desenvolvimento do Serviço Social no país, o que significa que o Serviço Social é uma profissão que desde sua origem traz objetivos traçados por parte da Igreja Católica, pois buscava dá resposta às várias expressões da questão social por via do “controle”.

Portanto, o Serviço Social em sua “fase inicial”, é pautado num posicionamento moralizador em face das expressões da “questão social”, “capitando o homem de maneira abstrata e genérica, configurando-se como uma das estratégias concretas de

disciplinamento e controle da força de trabalho, no processo de expressão do capitalismo monopolista”. (FORTI, 2013, p. 99).

E com base nas concepções de Barroco (2005) a herança conservadora do Serviço Social se baseia em perspectiva positivista, centrando na valorização do cotidiano do indivíduo, e conseqüentemente desenvolve uma alienação moral, logo, o sujeito que não se enquadre no que prega a sociedade é visto como fora do padrão.

A presença do conservadorismo moral, no contexto de origem do Serviço Social, é evidenciada: na formação profissional, no projeto social da Igreja Católica e na cultura brasileira, através das ideias positivistas. A vivência cotidiana, orientada por seus pressupostos valorativos, tende a reproduzir a alienação moral, em seus aspectos já assinalados: a [...] assimilação rígida dos preceitos e modos de comportamento, o pensamento ultra generalizador, [...] a não aceitação do que não se adequa aos padrões de comportamento estereotipados como “correto”. (BARROCO, 2005, p. 74).

Diante do exposto, o Serviço Social tradicional se baseava através da formação social no sentido moral, intelectual das famílias, ou seja, utilizava-se de medidas educativas, na qual tentava adequar o comportamento dos indivíduos. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006).

Os anos de 1940 e 1950 significou um grande avanço em questão à economia para o Brasil, e com isso houve a necessidade de entidades assistenciais atuarem junto a demandas apresentadas do proletariado, com intuito de conter os movimentos sociais, momento em que a profissão começa a adotar novas perspectivas profissionais norte americana, ou seja, as tecnificações das obras assistenciais. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006). O que significou um período de amadurecimento para profissão, contribuindo para novos avanços quanto à perspectiva crítica do Serviço Social, porém continuava com a doutrina de enquadramento da população, com intuito de conseguir mudanças no que se refere o meio social.

Os anos de 1960 foram marcados por elaboração de programas sociais, que eram agregados por seguimentos progressistas sociais. Já em 1964 ocorre a ditadura militar no Brasil, um regime político comandado pela força militar, um período de muitas perseguições, violências, repressões, e total ausência de democracia, ou seja, o proletariado não tinha voz diante das decisões tomada pelo Estado.

No entanto, é no pós-guerra e com as marcas do período ditatorial, que os (as) assistentes sociais começam a ter um pensamento mais crítico reflexivo sobre o modelo de atuação, o que fez surgir assim o método Belo Horizonte, conhecido também como (BH), e:

O método que ali se elaborou foi além da crítica ideológica, da denúncia epistemológica e metodológica e da recusa das práticas próprias do tradicionalismo; envolvendo todos estes passos, ele coroou a sua ultrapassagem no desenho de um

inteiro projeto profissional, abrangente oferecendo uma pauta paradigmática dedicada a dar conta inclusive do conjunto de suportes acadêmicos para a formação dos quadros técnicos e para a intervenção do Serviço Social. (PAULO NETTO, 2008, p. 276-277).

Posteriormente em 1965 foi inserido outro código de ética na profissão, que tinha como característica princípios doutrinários da Igreja Católica, visível principalmente na encíclica *Rerum Novarum* escrita pelo Papa Leão XIII. (SIMÕES, 2014). Além do mais, o Serviço Social é reconhecido como uma profissão liberal. Assim, os profissionais tiveram que rever tanto os métodos como as técnicas utilizadas para se readequar as novas exigências, pois eram profissionais visto como peça fundamental no processo de desenvolvimento social naquela época.

Na década de 1970, acentua-se mais os questionamentos entre os próprios profissionais sobre a forma de atuação, e segundo Yazbek (2009), este é um momento em que os (as) assistentes sociais são mais questionados frente às mazelas decorrentes do sistema capitalista que determina a exclusão e dominação da classe trabalhadora.

Todavia, segundo Santos (2011), foi um período de muitas correções quanto aos métodos teóricos, metodológicos, operativos e políticos, pois aparece uma maior preocupação no que se trata dos projetos destinados a classe trabalhadora, o que posteriormente resultou na aproximação com a teoria social marxista e desligamento das perspectivas positivista. O que em meio aos anos 70 colaborou com a intenção de ruptura teórica tradicional e conservadora, na qual,

[...] determinou a ruptura com o conservadorismo na profissão, sendo repensado o projeto profissional, não devido somente às transformações pelas quais a sociedade passava naquele momento, mas também pelas contradições existentes na profissão. Contudo, este projeto conquistou hegemonia no interior da categoria profissional na primeira metade da década de 90, tendo como contribuição o crescente envolvimento da categoria nos fóruns de debate, nos espaços de discussão e nos eventos profissionais. (BRITO, 2011, p. 34).

O período de 1970 e 1980 teve um grande significado na história do Serviço Social, pois foi um momento de muita luta e resistência contra o autoritarismo do Estado, das suas marcas deixadas na sociedade através do enraizamento e aprofundamento da violação de direitos, repressão e miséria vivenciada pelo proletariado. Além do mais, foi um tempo de muita persistência pela redemocratização do Estado e da sociedade que atravessou um cenário ditatorial e que somente chega ao fim no ano de 1985.

Assim, em 1985 acentua-se mais o capitalismo monopolista, e conseqüentemente o desemprego, e se intensifica também o combate contra as organizações dos movimentos

populares. Com essas configurações, aparecem novas discussões sobre as políticas na área social, e assim surge em 1986 o quarto Código de Ética do Serviço Social. “Nasce do movimento de reconceptualização do serviço social, contraposto ao conservadorismo e ao assistencialismo, gestado a partir dos anos 1970, explicitando a dimensão necessariamente político-constitucional do exercício profissional”. (SIMÕES, 2014, p. 547).

No entanto, não veio a atender todas as necessidades da profissão. Segundo Barroco (2008) o Código de Ética de 1986 foi de muita importância para Serviço Social, porém não conseguiu caminhar junto ao seu desenvolvimento teórico - metodológico e das políticas sociais existentes naquela época, porém foi aprovada a Lei fundamental e superior do Brasil, “A Constituição Federal 1988” o que significou um grande amparo legal em todos os sentidos, principalmente em questão as políticas públicas e sociais.

Nos meados dos anos de 1990, por causa de muitas mudanças na sociedade comercial, flexibilizações no mercado de trabalho, a contrarreforma e perda de muitos direitos sociais, o Projeto Ético da Profissão do Serviço Social toma outros rumos, pois segundo Piana (2009, p.103): “A década de 1990 confere maturidade teórica ao Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social brasileiro”. Desta forma, são instituídas várias legislações e regulamentações que dão suporte legal a profissão em meio um processo de ruptura com o sistema conservador.

Portanto, é inserido em 1993 um novo Código de Ética na profissão, com novas orientações e valores pertinentes ao Serviço Social, o que reflete diretamente no atendimento da população usuária. Segundo Simões (2014, p. 548) “O Código atribui mais amplitude [...] novos valores éticos fundamentados [...] compromissos com os usuários, com base na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social”.

Em 1993 foi um ano de muitas conquistas para o Serviço Social, pois além da atualização do Código de Ética da profissão, é estabelecida também a Lei 8.662 que regulamenta a profissão, o que significa um novo direcionamento do Projeto Ético Político do Serviço Social.

A partir da abordagem marxiana da realidade e das construções coletivas dos assistentes sociais brasileiros sob essa perspectiva, no seu Código de Ética, na lei que regulamenta o exercício da profissão, nas diretrizes curriculares, temos algumas luzes que iluminam nossa apreensão e nossa intervenção profissional na realidade. (YAZBEK, 2009, p. 96).

No cotidiano profissional os assistentes sociais devem ter conhecimentos teóricos-metodológicos que possibilitem a apreensão do método na perspectiva crítica de interpretar a

realidade e intervir junto as políticas sociais, que venham contribuir para que se materialize o que de fato está previsto no Código de Ética do Serviço Social de 1993, pois ele traz um grande apoio e orientações para o (a) assistente social acerca do fazer profissional, ou melhor, indica um novo caminho ético-político, abre um diferente horizonte para a profissão, visando práticas desvinculadas com o conservadorismo, além de ser alicerçado por 11 princípios fundamentais que dão a direção social e política da profissão numa perspectiva crítica, como:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem Societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento Intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (BRASIL, 2012, p. 23-24).

Dessa forma, é necessário que o (a) assistente social, tenha compromisso com os serviços que são ofertados na instituição a qual trabalha, uma vez que sua função é ser um viabilizador de direitos, que trabalha em prol da emancipação humana, reinserção social, na superação de uma visão alienante, na efetivação dos direitos violados, na luta contra discriminação e preconceito, além de uma perspectiva mais igualitária e com equidade, visando à transformação social.

Desse modo, o PEP do Serviço Social, se firma num projeto societário e democrático, antiautoritário, centrado na classe trabalhadora, no qual é considerado uma profissão liberal, com uma relativa autonomia. Desta forma, como já abordado ao logo do texto, o Serviço Social sofreu várias influências no decorrer de sua história, além do pensamento de Karl

Marx, o que contribuiu na construção de uma concepção mais crítica dentro da profissão. (IAMNAMOTO; CARVALHO, 2006). Conforme Mota (2017, p. 50) “[...] o Serviço Social brasileiro adensou a sua intervenção na realidade através da construção de uma cultura profissional e intelectual crítica [...]”.

Contudo, o Projeto Ético Político do Serviço Social até hoje apresenta alguns entraves quanto sua efetivação, pois a profissão até hoje é relacionada à ajuda e caridade, por isso, o (a) assistente social deve sempre se aperfeiçoar, buscando recursos que contribua em uma reflexão cada vez mais crítica da realidade social, para não trabalhar somente com os discursos institucionais já postos, que muitas vezes são baseados em práticas conservadoras e assistencialistas.

Apesar dos enftretamentos contra o conservadorismo no Serviço Social, que possibilitou a construção do PEP na profissão, é notório que este vem se reatualizando no fazer profissional, ou seja, não foi extinto, uma vez que o mesmo surgiu, ampliou-se e vem se fazendo presente mediante pensamentos enraizados em perspectivas conservadoras. (BOSCHETTI, 2015).

Considera-se aqui que o conservadorismo nunca deixou de permear a formação e o trabalho profissional. Por vezes explícita, por vezes implicitamente, sempre esteve presente, e também não é uma exclusividade do Serviço Social. Defende-se, portanto, que o conservadorismo não é um traço exatamente novo e atual [...]. O que orienta essas reflexões é uma perspectiva que defende que o conservadorismo é, e sempre será, alimento imprescindível da reprodução do capital, e por isso nunca sai de cena. Ou seja, é um alimento central para conservar a sociedade capitalista e sempre estará a seu dispor. (BOSCHETTI, 2015, p. 639).

Outro ponto que tem dificultado é a questão do Ensino a Distância (EaD)⁸, não pelo fato de ser uma nova modalidade de ensino em si, ou pelo conjunto de sujeitos que fazem parte dessa realidade, mas pela forma como este vem se dando, em função da lucratividade do capital, prejudicando em grande dimensão o processo de formação de futuros profissionais.

O Ensino a Distância (EaD), portanto, será não apenas mais uma modalidade de ensino, mas fundamentalmente uma estratégia de expansão dos conglomerados educacionais que exploram o ensino superior como mercadoria, pois enxuga custos e aumenta, em progressão geométrica, a lucratividade de tais empresas. (PEREIRA, SOUZA, 2019, p. 111).

⁸ Portanto, explicita-se, desde o início, que o objetivo não é culpabilizar os diversos sujeitos inseridos no processo de formação à distância – e muito menos realizar qualquer ação discriminatória -, mas relacionar a lógica de mercantilização do ensino superior brasileiro com a precarização da formação e a sua consequente desvalorização profissional. (CFESS, 2014, p. 10).

Logo, fica bem visível através de pesquisas realizadas que o ensino EaD vem tomando um grande espaço e expansão, inclusive no curso de Serviço Social. Assim, “Desde o ano de 2012 [...] o quantitativo de concluintes formados em cursos de EaD é superior aos formados em cursos presenciais, [...] trará profundas implicações para o perfil do assistente social [...]”. (PEREIRA; SOUZA, 2019, p. 33). A educação tornou-se uma mercadoria educacional, de interesses econômicos e também políticos, um modelo de ensino muito mais preocupado com a certificação, e quantidade de mão de obra, do que uma formação de qualidade. E conforme Boschetti:

Inegavelmente, o EAD é o maior responsável por esse crescimento assustador, acompanhado de baixa qualidade, com formação rasa e superficial, conforme amplamente denunciado pelo CFESS, em especial no documento “Sobre a incompatibilidade entre graduação a distância e Serviço Social”. (BOSCHETTI, 2015, p. 646).

Desta forma, se nota que, reafirmar de fato o que está prescrito no Projeto Ético Político do Serviço Social, ainda se faz algo muito desafiador na profissão, porém se trata de uma iniciativa fundamental e necessária, pois não podemos desistir e aceitar retrocessos de conquistas adquiridas ao longo de todos esses anos, através de lutas de inúmeras gerações. (BOSCHETTI, 2015).

Por outro lado, associando aos avanços da profissão, e seus objetivos, que consiste em defender e ampliar os acessos de direitos aos usuários fica visível que na trajetória do Serviço Social, o profissional esteve sempre ligado a atendimentos ao público dos (as) idosos (as), no entanto, era realizado por via da benevolência e de cunho assistencialista, como já mencionado anteriormente, um amparo fragilizado no que se refere à desigualdade socioeconômica, e a exclusão da população idosa, somando-se a isso os estereótipos da velhice. (CARVALHO, 2011). Assim, o contexto em que trabalha o (a) assistente social se faz muito desafiador.

Os (as) assistentes sociais na execução das suas atividades do dia a dia se deparam com muitas adversidades, no que tange o seu objeto de trabalho que é a questão social, pois a má distribuição de renda na sociedade acaba excluindo ou dificultando o acesso aos direitos à população, juntando se a isso a (des) responsabilização do Estado em questão as políticas públicas e sociais, se complicando mais em um contexto neoliberal, na qual passam a aplicá-las de forma cada vez mais escassas e fragilizadas, agindo somente em função de conter as mazelas da questão social, porém não buscam de fato atingir e resolver a demanda apresentada pelo usuário. E segundo (AMARAL; CESSAR, 2009) as conquistas sancionadas

em 1988, fruto das lutas sociais em questão socioeconômica no Brasil, tem sofrido grandes ataques, realizados pelas forças conservadoras, o que conseqüentemente resulta na revisão constitucional, e em perdas de direitos.

Segundo Iamamoto (2009) o Serviço Social foi considerado uma profissão liberal, no entanto, não possui meios que de fato colabore para uma execução profissional de qualidade, visto que, esse suporte utilizado na intervenção deveria ser fornecido pelas instituições na qual esse é inserido, e muitas vezes a mesma não disponibiliza isso ao profissional, o que acaba interferindo no seu trabalho e na efetivação dos direitos dos usuários. Assim, a autonomia profissional dentro das instituições remete:

[...] à relação existente entre empregador e empregado, na divisão sócio técnica do trabalho, a contratação desses profissionais e as condições de trabalho oferecidos pela instituição, tanto podem contribuir para a atuação do Assistente Social, como dificultar seu exercício profissional, apresentando certos limites com relação a sua autonomia em relação ao enfrentamento de certas realidades apresentadas pela instituição, essas dificuldades são encontradas tanto em instituições governamentais como em instituições não governamentais, a relação do empregador com o empregado muitas vezes caracteriza a correlação de forças. (ROSA, 2016, p. 37).

No entanto, o Serviço Social⁹ é uma profissão que já tem uma longa trajetória no que se referem às lutas, movimentos sociais, e estudos críticos quanto à realidade social, pautada em uma vertente marxista, que preconiza a emancipação do indivíduo, além dos amparos legais que afirmam a profissão, e que defende uma sociedade mais justa e igualitária para a sociedade, principalmente no que se trata dos acessos aos direitos e nesse sentido nos referimos aqui especificamente à pessoa idosa.

A profissão de serviço social tem uma trajetória de luta, e se firma como uma profissão interventiva, que lida com as desigualdades sociais, lutando pelos direitos dos indivíduos, sua luta é basicamente por uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, o conhecimento, as competências, as normativas, leis e resoluções legitimam o Serviço Social, dando ao Assistente Social subsídios para a luta pela igualdade, enfrentamento da pobreza, acesso aos direitos, entre estes os relativos à pessoa idosa [...]. (ROSA, 2016, p. 34).

E segundo Raichelis (2009) apesar dos vários entraves visualizados no exercício dos assistentes sociais, os mesmos têm contribuído na história do Serviço Social mediante lutas e resistência, acreditando-se em um futuro mais promissor, entendendo ao mesmo tempo em que ela deve ser transformada agora, o que exige um árduo esforço e investimento na consolidação do PEP do Serviço Social e na atuação profissional. E segundo Iamamoto:

⁹ “o Serviço Social tem como tarefa decifrar as formas e expressões da questão social na contemporaneidade e atribuir transparência às iniciativas voltadas à sua reversão ou enfrentamento [...]”. Iamamoto (2001, p. 28).

O exercício da profissão exige um sujeito profissional que tenha competência para propor e negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade e na aproximação as forças vivas de nosso tempo, tendências e possibilidades aí presentes passíveis de serem apropriadas pelo profissional e transformadas em projetos de trabalho profissional. (IAMAMOTO, 2014, p. 611).

Com o aumento da população idosa nos anos de 1970, acentuam-se também as demandas direcionadas a esse público, o que exige uma atuação maior dos assistentes sociais nesse campo. (NASCIMENTO, 2007). Conforme Carvalho (2011) os assistentes sociais por serem profissionais que trabalham diretamente com as políticas públicas e na defesa dos direitos da população, tem obrigação de atuar em questões ligadas ou decorrentes do envelhecimento. Logo, “[...] lutar pela ampliação dos direitos e universalização das políticas sociais implica lutar contra o capital”. (CFESS, 2018, p. 1). Visto que, ao se preocupar somente com a acumulação de riqueza, a maior parte da população vive desprotegida.

Logo, o Serviço Social se trata de uma profissão que contribui muito no que se trata da efetivação de políticas públicas e sociais, e foi com o amparo legal da Constituição Federal de 1988 que as pessoas Idosas tiveram o seu reconhecimento como pessoa de direito. O profissional nesse sentido para atuar em diferentes políticas sociais, deve se desvincular de práticas tradicionais e conservadoras, bem como de ver o indivíduo como problema, para concluir, segundo Rosa (2016) é bem visível que o (a) assistente social torna-se um profissional diferenciado, pois trabalha rodeado de muitas desigualdades, no entanto, seu objetivo é a defesa da justiça social e de uma sociedade mais democrática. Assim, será explanado no próximo capítulo, sobre a assistência social na CF/1988 e um dos seus benefícios que é o BPC para pessoa idosa.

3 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CF/1988, E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA PESSOA IDOSA GARANTIDO COMO DIREITO.

No segundo momento, para que se possa abordar sobre a Política de Assistência Social no Brasil diante da Constituição Federal de 1988, é preciso antes de tudo relatar brevemente as particularidades da sua origem, a qual teve seu surgimento baseado na filantropia até o momento em que ocorreu um relativo rompimento com essa base e o então reconhecimento desta política enquanto direito do cidadão.

Ademais, retrata-se a respeito do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa idosa, algo assegurado por lei, sobre a (i) lógica perversa desses critérios para se ter direito a sua concessão, além dos dois critérios (idade e renda).

3.1 A Assistência Social na Constituição Federal de 1988

Visto que o Benefício de Prestação Continuada se constitui um benefício da área da Assistência Social, se faz necessário abordar um pouco sobre alguns dos seus aspectos no que tange sua previsão legal.

Por fazer parte da Seguridade Social¹⁰, a Assistência Social tem como papel segundo Oliveira (2006), de garantir amparo àquelas pessoas que precisam do Estado para ter manutenção da sua sobrevivência, pois enquanto a Previdência Social tem a função de proteger o trabalhador quando se encontra incapacitado para o trabalho, a assistência social por outro lado vai prestar assistências àquelas pessoas carentes que não tem condições de se manter e nem de tê-la mantida pela sua família.

No entanto, durante muito tempo, a assistência social foi vista como não direito, caridade, favor, ajuda e com caráter também assistencialista. Além do mais, estava inteiramente relacionada com a religião, na qual naturalizava a situação de pobreza do indivíduo. E de acordo com Oliveira:

[...] a assistência aparece inicialmente como prática de atenção aos pobres, aos doentes, aos miseráveis e aos necessitados, exercida, sobretudo, por grupos religiosos ou filantrópicos. Ela é antes de tudo, um dever de ajuda aos incapazes e destituídos, o que supõe uma concepção de pobreza enquanto algo normal e natural ou fatalidade da vida humana. Isto contribuiu para que, historicamente e durante muito tempo, o direito à Assistência Social fosse substituído por diferentes formas

¹⁰ “[...] o conjunto de medidas constitucionais de proteção dos direitos individuais e coletivos concernentes à saúde, à previdência e à assistência”. (BALERA, 1989, p. 34.).

de dominação, marginalização e subalternização da população mais pobre. (OLIVEIRA, 2005, p. 25).

Segundo Yazbek (2004), a assistência social foi pensada a princípio pelo próprio Estado como algo secundário, a qual se desenvolveu de maneira limitada, desorganizada, através de ações desarticuladas e focalizadas no atendimento dos mais necessitados, sem perspectiva de alcançar um público maior de pessoa que também vive em situação de pobreza.

Desta forma, entende-se que anteriormente aos anos de 1980, às ações praticadas a esse público em questão, a assistência social era de cunho clientelista e amenizador. Porém, por outro lado as articulações dos movimentos sociais no período constituinte se fizeram de suma importância como forma de resistência a uma onda de autoritarismo, repressões e violência na qual passou a classe trabalhadora. “O social torna-se campo de reivindicação coletiva onde os segmentos espoliados se manifestam e exigem um novo direcionamento das propostas sociais”. (SPOSATI; et al., 2014, p. 32). O que fez surgir assim amparos legais e garantia de direito na área social, tal como a Assistência Social.

Com a CF/1988, a Assistência Social começa a fazer parte do tripé da Seguridade Social¹¹, junto com a Saúde e a Previdência Social, passando então a ser considerada uma política social pública no Brasil, na qual se busca a superação de algumas peculiaridades introduzidas desde sua origem no país, de caráter conservador, emergencial, caritativo e de ações fragmentadas. (SIMÕES, 2014). No art. 194 da lei básica “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988, p. 121).

A principal diferença entre a assistência social e a previdência social está no fato da primeira citada ser um benefício não contributivo, ou seja, não precisa que a pessoa faça a contribuição para poder ter direito de acessá-la, uma vez que é garantido na Constituição Federal de 1988, no seu art.203 que “A assistência social será prestada a quem dela necessitar [...]” (BRASIL, 2016, p. 122). Ou seja, conforme Ibrahim (2014) para aquelas pessoas que não conseguem arcar com suas próprias condições de sobrevivência, logo, o principal fator

¹¹ A Constituição de 1988, traz disposição expressa no artigo 194 sobre a seguridade incluindo o tripé da proteção social formada pela saúde, assistência e previdência, além de enfatizar um importante princípio da solidariedade, em que a sociedade e o Estado se tornam responsáveis pelo corpo social, priorizando uma existência digna. (BALERA, 1989, p. 53).

Contudo, esse reconhecimento da assistência social como direito não é suficiente para dar-lhe concretude, para produzir efeitos imediatos na realidade, pois trata-se da definição de um direito social de natureza prestacional, cuja interpretação e concretude dependem de normas de processo de gestão governamental que lhe imprimam sentido real, ou seja, dependem de sua aplicação (STUCHI, 2012, p. 170).

que influência ao acesso é a necessidade do indivíduo. E Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 2016, p. 8).

Além do mais, a LOAS também vai trazer qual será esse tipo de proteção, e a quem ela deve ser destinada, pois são vários os fatores que coadunam para que o cidadão se encontre em situações de riscos sociais. Assim, a Lei Orgânica da Assistência Social, traz em seu art. 2º o seguinte:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; [...].
 e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
 [...].
 III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais [...]. (BRASIL, 2016, p. 8).

Porém conforme Couto (2015), não podemos esquecer que mesmo fazendo parte do sistema de seguridade social e significando um avanço, a assistência social teve seu desenvolvimento de maneira muito morosa, uma vez que foi a última política a ser organizada, sendo que a saúde foi regulamentada em 1990, a previdência social em 1991, ao passo que a mesma só teve a lei de regulamentação no ano de 1993 com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

No entanto, não se pode negar que essa iniciativa em questão a integralidade entre as três políticas no que tange a proteção social pública, é algo muito relevante em questão à cidadania, posto que o sistema constitucional apresentou novas concepções e inovações no que se trata do conceito “bem-estar social”, no qual ver as três políticas como meio e instrumento de concretização de direito para os cidadãos, ou seja, a Constituição Federal de 1988 previa novas diretrizes como:

[...] maior responsabilidade do Estado na regulação, financiamento e provisão de políticas sociais; universalização do acesso a benefícios e serviços; ampliação do caráter distributivo da seguridade social, como um contraponto ao seguro social, de caráter contributivo; controle democrático exercido pela sociedade sobre os atos e decisões estatais; redefinição dos patamares mínimos dos valores dos benefícios sociais; e adoção de uma concepção de “mínimos sociais como direito de todos”. (PEREIRA, 2002, p. 153).

Desta forma, pela primeira vez no Brasil, o social se destacou, pois, a assistência social foi tratada como direito do cidadão e responsabilidade estatal, superando suas características originárias, como filantropia, e o assistencialismo.

Ademais, a LOAS traz consigo uma nova base para a assistência social no Brasil, significando um dever do Estado conforme já mencionado, na qual os programas, projetos e benefícios assistenciais devem ser assegurados sob a lógica do direito, além do acesso aos que necessitam dessa política para sobreviverem. (YAZBEK, 2006).

Por outro lado, embora a CF/1988 tenha apresentado alguns avanços no que se refere aos direitos da população, a década de 1990 para a sociedade significou um período de retrocessos no que se trata das efetivações das políticas públicas sociais, mediante ao sistema neoliberal¹², que funciona sobre as bases de cortes no âmbito social, terceirização, além de retirar a responsabilidade do Estado etc. Deste jeito, “Retoma-se a noção de política residual, compensatória, focalizada e, portanto, destituída de caráter transformador”. (COUTO, 2015, p. 668). E conseqüentemente com as mudanças através do sistema organizacional neoliberal no âmbito da seguridade social, a população pode ser muito prejudicada em questão ao acesso nos seus direitos.

[...] as transformações societárias resultantes [...] do avanço do neoliberalismo enquanto paradigma político e econômico globalizado vão trazer para [...] campo da Seguridade Social brasileira profundos paradoxos. Pois, se de um lado o Estado brasileiro aponta constitucionalmente para o reconhecimento de direitos, por outro se insere num contexto de ajustamento a essa nova ordem capitalista internacional. (YAZBEK, 2007, p. 92-93).

Nessa mesma linha, pode-se dizer então que “[...] constitui-se campo de luta e de disputa, no qual os capitalistas vêm intervindo para retirar aquilo que foi duramente conquistado pelos trabalhadores”. (COUTO, 2015, p. 667). Desta forma, a influência neoliberal nas políticas públicas e sociais conseqüentemente acaba regredindo os direitos que já tinham sido conquistados constitucionalmente em 1988, focando em políticas de cunho emergencial, seletivo, desvinculado totalmente de uma perspectiva universalista.

É importante se destacar também, que embora a assistência social tenha sido aprovada, a mesma era vista como uma simples ajuda do Estado para conter as condições de miserabilidade da população. À vista disto, com o intuito de se efetivar as orientações postas

¹² [...] ideário neoliberal [...]. Neste contexto, as políticas sociais passam a atuar como forma de contenção social e cooptação da sociedade em torno da proposta e dos interesses capitalistas, na busca do reconhecimento e aceitação da retórica de que o crescimento econômico levaria automaticamente ao desenvolvimento social. As políticas sociais não assumem caráter redistributivo, mas sim, um caráter compensatório das desigualdades econômicas e sociais, originadas de um modo de produção extremamente desigual e competitivo, motor propulsor e perpetuador da desigualdade social. (GASPAROTTO; GROSSI; VIEIRA, 2014, p. 7).

pela LOAS, em 2004 foi estabelecido a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o qual vem materializar o que de fato está previsto na assistência social, e traz como objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços Socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p. 27).

Destarte, a Política de Assistência Social funciona como suporte no sistema de proteção social no Brasil, no que tange a seguridade social prevista constitucionalmente com a instalação da Constituição Federal de 1988. Assim, Brasil afirma que,

Este é um momento histórico e assim devemos concebê-los, ensejando todos os esforços na operacionalização dessa política. Trata-se, portanto, de transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS, por meio de definições, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo uma urgente, necessária e nova agenda para a cidadania no Brasil. (BRASIL, 2005, p. 11).

Em 2005, com o objetivo de se firmar essa política como direito do cidadão no país, foi necessário se criar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em função de se concretizar o que já estava previsto na Política Nacional de Assistência Social. Desta forma, trata-se de um sistema não contributivo, descentralizado e também participativo em função da sociedade.

Segundo Schmidt; Silva (2015, p. 87). “[...] o SUAS visa [...] a gestão descentralizada que supere a trajetória de centralização, fragmentação e descontinuidade que historicamente marcaram a Política de Assistência Social brasileira”. E por fazer parte do sistema de implementação da PNAS, a autora complementa:

O SUAS é o elemento fundamental para implementação da PNAS, pois estabelece procedimentos técnicos e políticos em termos de organização e prestação das medidas sócio assistenciais, além da nova processualidade em relação à gestão e ao financiamento das ações organizadas no âmbito desta política pública. (SCHENA, 2011, p. 30).

O SUAS tem como intuito a organização da assistência social, parte do pressuposto da realidade e o meio a qual esse indivíduo habita, a sua necessidade de amparo social, e quais as reais condições que lhe são ofertadas. Esta prestação de atendimento tem que visar solucionar

a demanda a qual foi apresentada pela família, levando-se em consideração a dignidade e valor humano.

Dessa maneira o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está organizado entre dois tipos de proteção social: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), a qual abrange tanto a média como também a alta complexidade. Além disso, o SUAS vai dividir e também estabelecer as responsabilidades entre as esferas federais, estaduais e municipais. (BRASIL, 2005).

No que se refere à Proteção Social Básica, é a proteção a famílias, ou indivíduos que seus direitos não tenham sido violados, no entanto se encontra em situação de risco social, ou seja, significa uma ação de caráter preventivo. (SIMÕES, 2014). Assim,

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunidade. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação [...] e, ou, fragilização de vínculos afetivos [...]. (BRASIL, 2004, p. 27-28):

Já a Proteção Social Especial se dá de duas formas, quando o direito desse indivíduo foi violado, porém ainda possui vínculo com sua família, ou quando os direitos foram violados e ao mesmo tempo ocorreu o rompimento dos vínculos familiares também. (SIMÕES, 2014).

É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2004, p. 31).

Logo, esse foi mais um sistema estabelecido para tentar garantir assistência àquelas pessoas que têm seus direitos negados, inclusive a pessoa idosa, no que tange os projetos, programas, ou benefício assistencial, trabalhando na construção de uma possível autonomia, e inserção maior nas políticas públicas e sociais.

Desta forma, apesar da Política de Assistência Social ser prevista em lei, e garantida às pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, existem usuários que mesmo estando dentro de uma margem de fragilidade social, não consegue acessar essa política, e ficam excluídas dos seus direitos apenas por não conseguirem comprovar todos esses critérios. Assim, pelo fato do Benefício de Prestação Continuada (BPC) também fazer parte de um dos sistemas de proteção social, no caso me referindo especificamente à básica, no próximo item

será tratado sobre esse benefício direcionado a pessoa idosa, um importante benefício assistencial aprovado legalmente como direito aos brasileiros.

3.2 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Pessoa Idosa

Devido a muitas lutas da classe trabalhadora, surgiu a necessidade de uma iniciativa em questão a proteção social e pública para o proletariado, que pudesse atender aos mais fragilizados economicamente, com intuito de evitar a fome, e maiores danos à vida dessa população. Desta maneira, se verificou que nem a insuficiente proteção familiar e nem muito menos as obras de caridade supriam as maiores necessidades desse público. (SOUZA, 2015). Desse modo, o BPC foi previsto constitucionalmente na área da assistência social, com a CF de 1988 foi garantido à população idosa com 65 anos ou mais, que comprovasse não possuir meios para sua subsistência nem sua família, e que vivesse em condições de risco social o direito de receber mensalmente o valor de um salário mínimo. Conforme mencionado na Constituição Federal de 1988:

Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
[...].
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 2016, p. 122).

Pode-se então dizer, que o Benefício de Prestação Continuada/idoso (a), tem como objetivo a proteção à população idosa, quando estes se encontrarem em situação de fragilidade social, que pode se decorrer da velhice e se acentuar mais, quando esse indivíduo ou sua família não possuem renda suficiente para sua subsistência, pois esta renda do benefício contribuirá para a manutenção da vida dessas pessoas, favorecendo a superação dos danos sociais enfrentados e a conquista de certa autonomia.

Deste modo, o BPC faz parte da política de assistência social, significando o único benefício previsto constitucionalmente como política social não contributiva, o qual é responsabilidade do próprio Estado e direito no âmbito da assistência social.

No entanto, é notório que mesmo com os condicionamentos previstos na Constituição Federal de 1988 em relação ao benefício, que este se fazia um dispositivo com efetividade muito limitada. E somente no ano de 1993 com a regulamentação da Lei Orgânica da

Assistência Social (LOAS) através da Lei nº 8.742 que ocorreu a instituição desse amparo assistencial.

Porém, devido problemas orçamentários e da própria gestão isso só foi possível ser efetuado de fato no ano de 1996, a qual passou a ser responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a sua operacionalização. Logo foram definidos alguns critérios que correspondia à concessão desse benefício, entre eles, está prescrito no art. 20 da LOAS o seguinte em relação ao BPC para pessoa idosa.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

[...].

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. (BRASIL, 2016, p. 13).

Ocorreram algumas alterações em questão ao acesso no BPC/idoso (a) ao longo de todos esses anos, uma das mudanças conforme Brasil (2016) foi em questão a idade, pois antes somente as pessoas que possuíam 70 (setenta) anos que tinham direito ao benefício, hoje através de lutas da população e o Estatuto de Idoso, a lei foi alterada e as pessoas de 65 anos ou mais foram também incluídas. Desta forma, o Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹³ tem substituído gradativamente a Renda Mensal Vitalícia (RMV)¹⁴, conforme afirmado pelo autor:

O BPC veio substituir, em parte, o antigo benefício previdenciário da renda mensal vitalícia, que era pago a idosos carentes com 70 anos de idade (Lei n. 6.179/1974, extinta a partir de 1996). A Medida Provisória n. 1. 259, de 12/01/1996, alterando a LOAS, regulando sobre o BPC e sua transferência da previdência social para a assistência social. (SIMÕES, 2014, p. 353).

O BPC para pessoas idosas então, apesar de ser um benefício gerido no INSS, é pago com recursos federais do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS), tendo sua gestão feita pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS), juntamente com o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que através de convênio consegue repassar o

¹³ O BPC foi regulamentado pelo Decreto n. 1744, de 8 de dezembro de 1995, tendo entrado em vigor em 1/1/1996, momento em que a Renda Mensal Vitalícia deixou de ser operacionalizada, isto é, a assistência social passa, a partir dessa data, a responder pela concessão desse benefício e a Previdência Social deixa de provê-los. Os benefícios eventuais e o Benefício de Prestação Continuada compõem, assim, o escopo de provisão à atenção básica, afiançados na Loas em benefícios socioassistenciais. (BAVOLENTA, 2011, p. 4).

¹⁴ Diferentemente da RMV, o BPC é política de assistência social, sendo individual, intransferível e não vitalício. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas/>).164

recurso arrecadado no FNAS para o INSS, para que possa direcioná-lo aos beneficiários, uma vez que é o mesmo que faz os procedimentos de concessão ou indeferimento dos requerimentos. (SIMÕES, 2014).

O Benefício de Prestação Continuada, mesmo que administrado no INSS possui suas particularidades, diferenciando-se assim dos benéficos da previdência social. Primeiramente, é um benefício que dispõe de uma renda básica no valor de 01 salário (um) mínimo, e como dito anteriormente, diferentemente dos benefícios previdenciários, não é necessário que o indivíduo tenha contribuído para acessá-lo, além disso, não pode ser acumulado com outros benefícios na área da Seguridade Social, exceto no caso de assistência médica ou pensão especial quando em situação indenizatória, e assim, por se referir de uma única renda básica, sem desconto em questão, a contribuição da previdência social, não é pago ao beneficiário o décimo terceiro. (SIMÕES, 2014). E neste sentido, no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social está previsto que “O Benefício de Prestação Continuada não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito ao pagamento de abono anual”. (BRASIL, 2016, p.24).

É muito importante ressaltar aqui também, que esta é uma boa estratégia que vem sendo utilizada para explicar para as pessoas que existe essa diferença entre o benefício previdenciário e o da assistência social, pois o de natureza assistencial não contempla o abono salarial, enquanto no previdenciário é realizado o pagamento do 13º salário. (SIMÕES, 2014).

É importante frisar também, que aconteceram algumas alterações em questão ao acesso da população idosa no BPC, pois com o Estatuto do Idoso através da Lei nº 10.741/2003 no seu art. 34 fica extinto do cálculo da renda familiar o benefício daquela pessoa idosa que já é beneficiário, em caso de outro do mesmo grupo familiar tente requerer o BPC, isso não interferirá que os dois recebam o benefício. (BRASIL, 2013).

O Benefício de Prestação Continuada é pago mensalmente a cada beneficiário, ou seja, um benefício individual, que é direcionado enquanto o mesmo possuir os requisitos necessários que lhe compete o direito, se trata de um benefício temporário, de uma renda não vitalícia, que é cessada em caso de morte do beneficiário ou se este tem mudanças nas suas condições que lhe deram o direito do acesso ao benefício, é ainda intransferível, e consequentemente não gera pensão aos dependentes da pessoa que recebia o BPC, no entanto, com base no Decreto nº 4.360, de 05/09/2002, os valores não recebidos pelo requerente em vida devem ser pagos para os herdeiros pelo INSS. (SIMÕES, 2014). Além do mais, no art. 21 da LOAS é exposto o seguinte em relação à cessação do BPC contemplado pela pessoa idosa.

O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização. [...]. (BRASIL, 2016, p. 13).

Desta maneira, segundo Sposati (2004) a forma pelo qual o Benefício de Prestação Continuada é operacionalizado, dá entender que se trata de uma operação via burocracia estatal, que ao mesmo tempo, estimula o retrocesso de direitos, retornando ao antigo modo “tutelador”, o qual considera que os cidadãos não conseguem expressar por si, o que gera sua credibilidade como incerta. Assim sendo, Sposati,

A relação entre o social, a polícia, a moral e o favor institucionalizado como documentos comprobatórios da dignidade do “brasileiro-trabalhador” foi abolida a princípio pela Constituição de 1988, que assegurou ao idoso [...] o acesso a um salário mínimo mensal, denominando-o posteriormente como BPC. Todavia, algumas burocracias do INSS continuam a desconfiar do “pobre” cidadão, exigindo-lhe as cartas de apresentação. (SPOSATI, 2004, p. 129).

Fica bem claro isso, quando se coloca a exigência de revisão de dois em dois anos para se constatar as condições desse beneficiário, traduzindo-se uma total desconfiança. Desta forma, o acesso ao amparo social fica submetido a uma burocracia tecnicista utilizada para funcionar sob as bases do direito trabalhista, contribuindo para que o BPC seja visto não como direito, mas sim como uma mera ajuda. (SPOSATI, 2004).

Conforme Stopa (2019) mesmo com o passar dos anos, e com todas as estratégias utilizadas para explicar para a população sobre o caráter do BPC, devido à pouca interlocução entre a política da assistência social e da previdência social no que se referem suas organizações políticas, ainda existe algo muito contraditório, pois até hoje as pessoas acham que o BPC se trata de uma aposentadoria, o que conseqüentemente faz gerar uma dúvida na população deste benefício como amparo da área da assistência social.

No entanto, o indivíduo tem o direito de buscar informação quanto os procedimentos a serem realizados para o requerimento do BPC nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nas Secretarias Municipais de Assistência Social ou em qualquer outro órgão que responda pelas Políticas de Assistência Social na cidade em que o requerente reside, uma vez que no ano de 2016 foi estabelecido o decreto Nº 8.805, que prevê a obrigatoriedade para a concessão, manutenção além também da revisão do benefício que o requerente faça sua inscrição ou atualização do Cadastro Único para Programas Sociais no seu município. Então,

para que o usuário possa acessar o benefício, tem que estar cadastrado no CadÚnico. (STOPA, 2019).

Dessa maneira, segundo Brasil (2018) a assistência social funciona como espaço de entrada para que o cidadão possa tirar suas dúvidas, e receber assistência referente ao requerimento ao BPC, visto que são nesse ambiente desempenhadas as seguintes atividades:

- a) Acolhida dos requerentes; b) presta as orientações necessárias para o requerimento do benefício; c) realiza ou encaminha para atualização ou cadastramento no Cadastro Único, se necessário; d) identifica potenciais beneficiários; e) promove a inserção das pessoas com deficiência e das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais. É assegurada a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para os beneficiários do BPC e suas famílias, especialmente as que apresentarem maior vulnerabilidade e risco social. f) promove ações de divulgação de informações sobre o BPC no território; g) encaminha para as demais políticas; e h) acompanha os beneficiários e suas famílias. (BRASIL, 2018, p. 14).

Para que o (a) idoso (a) possa entrar com um processo de requerimento no INSS, em questão ao BPC é preciso que o postulante siga alguns procedimentos legais determinados pela Política de Assistência Social como direito ao acesso de:

- a) Solicitar ao INSS, por meio de requerimento próprio fornecido pela autarquia, o qual deve ser preenchido com clareza e assinado pelo requerente ou seu representante/responsável legal;
- b) Declarar em formulário próprio e específico a composição do grupo familiar juntamente com a comprovação da renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo mensal; o caso das pessoas idosas devem também comprovar a idade de 65 anos ou mais; [...]. (SANTOS, 2018, p. 43-44).

Pela natureza e propostas apresentadas pelo BPC, poderia significar uma das proteções sociais de maior importância para os menos favorecidos. No entanto, os critérios para o seu acesso mostram as maiores contradições que a Lei Orgânica da Assistência Social, limita e torna algo extremamente restrito. (SILVA, 2004).

Portanto, segundo Stopa, (2019), o BPC por se tratar de um benefício do âmbito da Assistência Social, e estar desvinculado diretamente com o trabalho, e por significar principalmente um amparo declaratório, é naturalizado uma concepção de que as pessoas que recebem ou tentam requerer o Benefício de Prestação Continuada, fraudam o sistema de segurança previdenciário. Conforme Pereira (1995) é o grande medo que se tem dos menos favorecidos, consigam fraudar algum critério para ter acesso ao benefício, o que consequentemente faz as instituições, trabalharem sobre a lógica da menor elegibilidade, o que é algo muito presente no que tange a operacionalização do BPC.

E assim, mesmo com a CF de 1988 tentando engendrar possível sistema público que possa garantir a seguridade social, Paiva (1999, p. 13) afirma que “[...] toda a população está formalmente incluída, embora rigorosamente discriminada pelos mais diversos critérios de elegibilidade”.

Nessa mesma linha de raciocínio Stopa (2019) acrescenta que esse tal “medo” acaba deixando os servidores que trabalham nesse espaço, habilitados a cobrarem não somente as diversas apurações e comprovações realizadas através de pesquisa, mas uma contínua fiscalização no que se refere ao BPC, pois afirma que “Os trabalhadores do INSS atuam focados nas rotinas de serviços previdenciários, com o propósito de manter a reprodução dos interesses dessa política”. (STOPA, 2019, p. 243).

Logo, o BPC por ser incorporado em dois espaços da seguridade social, deveriam se articular e trabalhar em prol de melhores acessos do público supracitado no benefício, uma vez que, trabalhado formalmente ou não, eles são cidadãos amparados constitucionalmente. No entanto, na realidade não é isso que acontece, ficando os beneficiários e também os requerentes entre as duas políticas.

Conseqüentemente por ser operacionalizado no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o acesso ao benefício fica mais complicado, pois esta instituição trabalha com princípios e ideais de cunho conservadores, e através de perspectivas imediatista, que vê sempre o indivíduo como culpado pela sua situação e pela busca do amparo social. (STOPA, 2019).

O olhar fragmentado e limitado para um benefício que não exige contribuição e que ainda precisa ser comprovado para poder ser acessado, significa uma contrariedade no que tange ao direito já prescrito na CF de 1988.

Contudo, não há como não dizer que no BPC não aconteceram alguns avanços, principalmente no que se refere à pessoa idosa, todavia é preciso muita luta para atingir o que está assegurado na lei maior. E conforme Sposati (2004), o BPC é um direito garantido constitucionalmente, no entanto, no que tange aos seus aspectos de critérios seletivos ao seu acesso, confronta-se com o que já foi previsto na Constituição Federal de 1988 em questão o direito à cidadania. Assim, posteriormente será relatado um pouco sobre a (i) lógica desses critérios.

3.2.1 A (i) lógica perversa dos critérios para acesso ao BPC/ Idoso (a)

O Benefício de Prestação Continuada é um benefício assistencial assegurado constitucionalmente àquelas pessoas que não tem condições e nem sua família de lhe prover, sendo garantida uma renda básica para sua manutenção, previsto no art. 203 da CF/1988 e regulamentado também pela LOAS no seu art. 20 e 21. (BRASIL, 2016).

Todavia, o BPC desde sua gênese já vem com muitos entraves, estando dentro de uma política do âmbito da assistência social que a princípio tem pouca visibilidade, além de ser a menos organizada, o que dificultou no que foi proposto em lei. Uma vez que, sempre se preconizou diversas regulamentações, no entanto sob a lógica de redução do acesso de pessoas a esse benefício.

Para os representantes da Previdência Social, o BPC significava um projeto impreciso, posto que se trata de um benefício que não é via de contribuição direta. Ou seja, não é obrigatória à contribuição prévia para se ter direito, além de acabar desestimulando as pessoas a entrarem no mercado formal de trabalho. (STOPA, 2019).

Contudo, a Assistência Social vem para garantir uma renda mínima sem contribuição ao cidadão conforme estabelecido em lei, pois o fato de todos não possuírem um emprego formal, não quer dizer que, estão apenas à espera de um amparo social na velhice, pois é bem perceptível que as oportunidades de acesso no mercado de trabalho no Brasil principalmente, não são igualmente para todos, e existem pessoas que necessitam da proteção do Estado. Todavia, os benefícios, e serviços ofertados pela política de assistência social, inclusive o BPC, foi garantido sobre ações de cunho amenizador e direcionado. Logo, a autora afirma,

Assim, a regulamentação da Assistência Social seguiu a lógica propagada pelo Consenso de Washington, de que o Estado deve apenas se comprometer com o alívio das situações mais aviltantes de pobreza. Nesse sentido, os programas, benefícios e serviços têm uma abordagem compensatória e focalizada, e o BPC foi assegurado sob essa perspectiva. (STOPA, 2019, p. 236).

Posto isto, se verifica que as burocracias utilizadas no acesso ao benefício, têm como entre eles o intuito de garantir a apropriação da mais – valia e o controle social da exploração da força de trabalho do proletariado, pois as alterações nas legislações postas ao BPC, não são pensadas em função de maior acesso e melhorias no benefício, tendo em vista que as leis são propostas por um Congresso que age em função do sistema capitalista. (STOPA, 2019). Assim, as leis “[...] são aprovadas e implementadas sem nem mesmo passar pelas instâncias

deliberativas da Política de Assistência Social, conforme a CF/88 assegurou”. (STOPA, 2019, p. 240).

No entanto, verifica-se que são estabelecidos dois critérios fundamentais de acesso ao BPC para população idosa, possuir 65 anos ou mais de idade e não ter condições necessárias de prover sua própria sobrevivência ou tê-la mantida no caso pela sua família. Assim, os autores afirmam o seguinte:

Para se acessar esse direito social, os idosos da classe trabalhadora devem ter idade igual ou superior a 65 anos; comprovar não possuir recursos financeiros suficientes para atender à sua reprodução material, seja por si próprio ou por sua família; além de atender a outros critérios normativos de elegibilidade. (SIMÕES NETO; GOMES, 2016, p. 488).

Os critérios de acesso ao BPC/Idoso (a) ¹⁵, tem significado um grande impedimento para que esse grupo consiga acessar o seu direito, pois mesmo estando nas preferências da Política de Assistência Social e vivendo em situação de pobreza, enfrentam uma enorme dificuldade na hora que vão requerer o benefício, assim, esta política apesar de ter o papel de amparar a população idosa, muitas vezes acaba por deixá-los desamparados e excluídos dos seus direitos, por via de tantos critérios. Conforme a autora:

O idoso dentro do contexto da assistência social tem preferência na formulação da política, no entanto, na prática isso não acontece, na medida em que, até pra garantir o acesso ao BPC, eles enfrentam enormes dificuldades, principalmente no que tange a comprovação de sua idade. Para o idoso, além de comprovar não ter condições de manter-se e nem de ser mantido por sua família, deverá também comprovar possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (CARVALHO, 2007, p. 05).

E se não bastasse os critérios e a enorme burocracia existente para que a pessoa idosa possa ser inserida no BPC, existe outro elemento que pode fazer muita exclusão no benefício, que é a revisão.

Conforme previsto na LOAS, o quesito revisão, se constitui extremamente de cunho fiscalizador e excludente, pois é muito difícil que em dois anos uma pessoa que tem uma renda menor de que um quarto do salário mínimo tenha superado essa condição de fragilidade socioeconômica. Além do mais, existem as contínuas mudanças nos critérios de acesso através das várias legislações, o que conseqüentemente acaba agravando a situação do requerente. E segundo Stopa:

¹⁵ [...] o BPC se separa de uma política pública viabilizadora de direitos universais. Dado o seu grau de seletividade, torna-se, pois, um direito arbitrário, restrito, dependente especialmente de verificação de cumprimento dos critérios para acesso, de um atestado de necessidade o que marca os beneficiários pelo estigma de necessitado (GOMES, 1999, p. 94).

A atual revisão vem sendo realizada por cruzamento dos dados dos sistemas governamentais. Os beneficiários e/ou seus responsáveis têm um prazo para defesa. Fazendo-a ou não, findado o prazo, o benefício é suspenso e o beneficiário tem outro prazo para apresentar recurso. Em busca de melhores condições de vida ou por necessidade imediatas, as famílias mudam de residência, de cidade, alterando também a composição familiar, mas não necessariamente mudando as condições que deram acesso ao BPC. Contudo, o que vale nesse processo é a letra da lei e a intenção de redução do BPC sob a argumentação de ser um “gasto” excessivo [...]. (STOPA, 2019, p. 241-242).

Se por um lado tem esses critérios de acesso ao benefício, por outro se ampliam mais as dificuldades, com a necessidade de agendamentos, por exemplo, por telefone, ou acesso pela internet, via portal, além dos vários documentos que devem ser apresentados para comprovação da hipossuficiência, pois mesmo com um mundo hoje totalmente digital, muitas pessoas não têm acesso, ou em outros casos não possui habilidades suficientes para realizar tal ação. O que conseqüentemente faz aparecer pessoas (juristas), que se aproveitam da situação e cobram por um serviço que deveria ser gratuito, e mesmo em condições de pobreza extrema essas pessoas se sujeitam a pagar anos para ter assistência em questão ao acesso a esse benefício. (STOPA, 2019).

Isso só acaba reforçando, o quanto esses mecanismos são essenciais para o sistema capitalista, pois assegura o controle e a dominação da classe trabalhadora. Essa situação pode se complicar mais, quando esses atendimentos são realizados a este público de maneira digital. “Frente à realidade brasileira, do alto índice de analfabetismo e do não acesso às mídias digitais, tornar os serviços informatizados dificultará ainda mais o acesso ao benefício”. (STOPA, 2019, p. 247).

Diante disto, uma mera análise formal de critérios exigidos legalmente, não é suficiente para se adquirir uma resposta concreta quanto às fragilidades socioeconômicas do postulante ao benefício, ou se esse tem necessidade ou não da assistência social.

Nota-se que, a inclusão das pessoas Idosas no BPC pela política de assistência social, se faz de modo muito restrito, sobre imposições de normas e critérios, e se aliando a isso a forma burocrática como o benefício é gerido, além da não compreensão da realidade dos requerentes, da relação não consolidada entre a assistência e o INSS. Desta forma, a garantia de uma renda mínima para a sobrevivência das pessoas menos favorecidas, no caso específico aqui à pessoa idosa, se torna cada vez mais limitada, fragilizada e muitas vezes insegura. Portanto, partindo da identificação dos dois critérios estabelecidos para a concessão do BPC para idosos (as), a seguir será abordado o critério idade.

3.2.2 A Idade como critério de acesso ao BPC

Este item do estudo busca trazer elementos para a reflexão sobre a idade da pessoa idosa como critério de acesso ao BPC, pois segundo Budant (2011), a princípio, a pessoa idosa que tinha 70 anos de idade tinham a garantia de um benefício pela Previdência, depois foram incluídos também o público com idade de 67 anos, porém só com o Estatuto do Idoso assegurado pela Lei (Lei nº 10.741/2003) conseguiu estabelecer o direito a população idosa a partir dos 65 anos ou mais de idade, o então hoje Benefício de Prestação Continuada da área da assistência social.

No entanto, apesar do proletariado ter conseguido esse progresso em questão aos direitos, com base em muitas lutas, se faz necessário uma reflexão melhor quanto ao critério de 65 anos ou mais para a pessoa idosa ter direito de acessar o BPC, uma vez que se torna algo muito contraditório, pois ao mesmo tempo em que o Estatuto do Idoso com base na Lei nº 10.741/03, prevê que a pessoa considerada idosa é aquela que tem 60 anos ou mais de idade, a mesma não tem direito de acessar o benefício.

[...] o início da terceira idade é confuso, apesar da definição de 60 anos pelo Estatuto do Idoso (art. 1º da Lei nº 10.741/03). Na prática, a maioria dos benefícios tem início aos 65 anos, o que é o caso do benefício de prestação continuada (art. 34 da Lei nº 10.741/03). (SANTOS, 2018, p. 43).

Desta forma, a idade do requerente por si só, não indica muitas divergências, uma vez que, a comprovação da idade do requerente, se faz algo muito simples, pois é preciso somente da apresentação dos documentos pessoais para que isso seja constatado.

Logo, o que se questiona sobre o critério idade¹⁶ é o seguinte: quem é considerado pessoa idosa? E por outro lado, nem todas as pessoas consideradas idosas tem direito ao amparo social BPC.

Conforme Brasil (2016) é garantido legalmente que a família, a sociedade e o Estado tem obrigação no que se trata da proteção à população idosa, principalmente no que se refere ao convívio social, dignidade, e a prevenção à vida. Porém, nem sempre esse público mencionado recebe essa cobertura e principalmente o amparo social, mesmo com seu avanço da idade.

¹⁶ O Estatuto do Idoso apresenta em seu conteúdo uma série de artigos que visam à proteção dos que são considerados idosos na sociedade brasileira, ou seja, a partir dos sessenta anos. Contudo, há uma contradição, pois, alguns direitos contemplam, somente, idosos a partir dos sessenta e cinco anos. Por exemplo, o acesso ao Benefício de Prestação Continuada [...]. (BRITO, 2011, p. 22).

Isso fica bem visível, quando se para analisar o que está posto na própria CF de 1988, que o BPC deve ser pago as pessoas com 65 ou mais de idade, e também não tenha meios de sobreviver. Logo se nota, que existe uma distinção entre pessoas idosas, uma vez que segundo o Estatuto do Idoso através da Lei 10. 741 são estabelecidos que todas as pessoas a partir dos 60 anos são consideradas idosas, porém existe restrição e somente as pessoas de 65 anos ou mais tem direito. Ou seja, apesar da pessoa com 60 anos ou mais ser reconhecida legalmente como pessoa idosa, a mesma não possui acesso ao BPC.

Sendo assim, a Política de Assistência Social apesar de estar firmada com a proteção social, acaba excluindo idosos (as) que embora não tenham atingido a idade de 65 anos, não conseguem mais entrar no mercado de trabalho, e muitas vezes conseqüentemente vivem em condições não dignas de sobrevivência, podemos entender assim, que o Benefício de Prestação Continuada desde sua origem traz como marca uma dimensão limitada, principalmente no que se refere aos critérios. Nesse sentido.

Este benefício contradiz o aspecto de um programa de renda mínima (...), nem todos os idosos (...) têm direito a receber este benefício, pois, ao determinar limite para idade (...) exclui parcela considerável deste grupo de pessoas. (ROCHA, 2002 apud BARBOSA; SILVA, 2009, p. 226).

Portanto, a idade como critério de acesso ao BPC tem dificultado e muito a vida dos (as) idosos (as), no que tange a concessão do benefício, pois numa conjuntura atual na qual o sistema capitalista impõe a sociedade, várias expressões e manifestações da questão social, a realidade de muitas pessoas idosas pode ser muito fragilizada, pois se por um lado tem dificuldade de conseguir adentrar e permanecer no mercado de trabalho, por outro, não tem direito de acessar o benefício, e não são amparados pelas políticas sociais. Segundo Carvalho (2007) A questão da idade [...], introduzem toda ordem de dificuldade para excluir os cidadãos desse benefício que deveria assegurar a inclusão social. (CARVALHO, 2007, p. 5).

E conforme Stopa (2019, p. 237). “[...] a idade foi reduzida para 65 anos, ainda que tenha sido instituída pelo Estatuto que pessoa Idosa é aquela com idade igual ou superior a sessenta anos”. Nota-se que na verdade nem todas as pessoas idosas são consideradas iguais em todas as situações, existindo uma enorme contradição. E segundo o autor “O recorte de idade imposto aos beneficiários do BPC - Idoso mostra uma disparidade: a desproteção dos idosos que não possuem os 65 anos completos”. (MARTINS, 2019, p. 41).

Ademais, como existe uma trajetória e sucessões de previsão de idade para o acesso ao BPC legalmente, se faz importante aqui trazer uma breve recapitulação dessa realidade,

porque mesmo existindo contradições conforme já dito, colaborou para uma inserção maior de pessoas idosas no BPC.

A princípio, a Lei Orgânica da Assistência Social através da Lei 8.742 de 1993 no seu art. 20 definiu que somente os (as) idosos (as) que possuíssem 70 anos ou mais e que não tivesse condições de manter-se dignamente e nem sua família pudesse lhe provê o sustento, que poderia receber o benefício de prestação continuada. (BRASIL, 2003).

No segundo momento com base no art. 38 da Lei Orgânica da Assistência Social foi previsto que a idade estabelecida para o acesso ao benefício seria reduzida para 67 (sessenta e sete) anos de idade, porém só depois de anos da concessão do BPC, que a idade de 70 anos como estava estabelecida no art.20 da LOAS foi de fato alterada para 67 anos em 1º de janeiro do ano de 1998 pela Lei 9.720. (BRASIL, 1993). Já o Estatuto do Idoso no seu art. 34 em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social prevê a idade de 65 anos no que se trata da concessão ao BPC. (BRASIL, 2013).

Nesse caso, fica bem visível que o BPC desde sua origem traz algumas falhas na sua ampliação, uma vez que os prazos mesmo previstos em legislação não foram cumpridos nas datas previstas legalmente. E desta forma resumidamente ocorreram as seguintes alterações no decorrer desses anos conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1: Alterações realizadas no quesito idade para pessoa idosa no BPC ao longo da sua efetivação.

Idade mínima prevista para a concessão do BPC	Período de vigência a qual foram feitas as alterações do BPC	Fundamentação posta com base nas legislações
70 anos	De 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1997	Conforme a redação original dos arts. 20 e 38 da Lei nº 8.742 de 1993 a idade mínima prevista para pessoa idosa acessar o BPC era 70 anos ou mais de idade.
67 anos	De 01 de janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 2003	Conforme a legislação original dada pela Lei nº 9.720/98 a idade mínima para o acesso para a pessoa idosa no BPC era 67 anos ou mais.
65 anos	DE 01 de janeiro de 2004	A partir do ano de 2004, com

	até o período atual.	apoio do Estatuto do Idoso, no seu art. 34 da Lei nº 10.741/03, no qual prevê a idade de 60 anos ou superior como paramento da qualificação idosa, no entanto o benefício BPC, ficou restringido às pessoas idosas com 65 anos ou mais.
--	----------------------	---

Fonte: Ibrahim (2014). Elaboração própria. Melo (2020).

Diante do exposto, segundo Stopa (2019) no ano de 2016 no governo de Michel Temer, o Benefício de Prestação Continuada foi colocado na Proposta de Emenda Constitucional que ficou conhecida também como PEC nº 287, que significa a contrarreforma da Previdência Social. Conforme essa proposta seria necessária se fazer novas mudanças quanto aos critérios de acesso ao benefício, para que isso não viesse a prejudicar a economia, “desincentivando” as pessoas a fazerem suas contribuições diretas, ou seja, parassem de trabalhar formalmente e conseqüentemente não contribuísse com o sistema previdenciário, nessa mesma linha, o primeiro passo seria alterar a idade para 70 anos novamente. O que seria uma enorme perda de direito para a pessoa idosa,

Percebe-se que este projeto é um retrocesso, pois a pessoa necessitada, no caso o idoso acima de 65 anos, que não contribuiu junto a Previdência social, e que a sua família não tem condições de mantê-lo, deverá ter que esperar um tempo a mais para ter a concessão do BPC. Tal mudança violaria o princípio da dignidade da pessoa humana dentre outros implícitos na CF/88 e específicos pela seguridade social. (SANTOS. 2018, p. 61-62).

Ademais, poderia levar um grande percentual de pessoas idosas e seus familiares para condições ainda piores, pois segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no ano de 2015 as pessoas que estavam inseridas no BPC eram pessoas entre 65 e 69 anos de idade, o que significaria que as pessoas dessa faixa etária ficariam fora do benefício assistencial, tendo que sobreviver em meio a condições desumanas. (JACCOUD; MESQUITA; PAIVA, 2017).

Assim, em relação à efetivação dos direitos fundamentais a pessoa humana, é inegável a luta contra essas decisões tomadas pelo poder legislativo, em “desfavor” aos mais carentes, posto que: “Os direitos fundamentais devem ser otimizados, como todos os esforços para a sua efetivação”. (SOUZA. 2015, p. 14).

Dessa forma, os critérios de restrições ao BPC, junto a essa possível reforma na Previdência Social apontada pelo governo Michel Temer, acabam enfraquecendo a seguridade social, indo completamente contra o que já foi garantido constitucionalmente no ano de 1988.

Portanto, serão necessárias maiores discussões no que se referem à proteção social aos idosos (as), e frisando aqui o BPC, posto que é fundamental uma reflexão que colabore na continuidade, ampliação, e melhores acessos, para que futuramente, o benefício venha atender uma quantidade maior de pessoas idosas na sociedade.

Diante disso, a concessão do amparo social se dá de maneira precarizada, se instituindo revisões periódicas para verificar e ampliar os requisitos para o acesso, principalmente no que se trata das condições econômicas do beneficiário, como posteriormente será abordado.

3.2.3 A Renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo como critério de acesso ao BPC

O Benefício de Prestação Continuada também pode ser direcionado a pessoa idosa que tem sua condição socioeconômica fragilizada, conforme na lei maior é exigida para sua concessão que o (a) idoso (a) tenha 65 anos ou mais e consiga comprovar de que o mesmo não possua meios que lhe garanta o seu sustento ou de sua família. Por esse motivo, a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8. 742/1993 determinou como critérios para o acesso ao BPC além da idade, que o requerente tenha renda mensal per capita familiar inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. (BRASIL, 2016).

Logo, a exigência de renda de um quarto do salário mínimo para a pessoa idosa poder ter direito ao acesso ao BPC torna-se também um grande impedimento para sua inserção no benefício, pois a renda do grupo familiar é toda computada, aumentando assim às chances do indeferimento do processo de forma administrativamente no INSS. Conforme Sposati (2008):

A forma seletiva e residual de acesso ao BPC, nas burocracias governamentais, não parece corresponder ao disposto constitucional, que afirma um salário mínimo ao idoso [...]. Assim, é um mínimo tutelado na medida em que submete seu acesso a uma condição extrema, e não ao direito do cidadão que dele necessita, vincula o acesso a condição econômica da família, e não ao cidadão individualmente considerado. (SPOSATI, 2008, p. 129).

Segundo Sposati (2008), a renda do grupo familiar das pessoas que vão requerer o BPC, muitas vezes acaba restringindo eles do seu direito, e que os critérios seletivos utilizados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) aniquilam a garantia de direito, defendida pela Política de Assistência Social firmada constitucionalmente.

Nota-se que, mesmo com muitas mudanças na LOAS, no que se referem às diversas alterações na legislação, que a lei mantém intacto os critérios citados anteriormente, dificultando o acesso do benefício aos requerentes.

O Instituto Nacional de Seguro Social é responsável para realizar a concessão e indeferimentos do BPC. (SIMÕES, 2014). Porém, fica bem visível que existem situações em que mesmo o requerente possuir uma renda familiar que ultrapasse o limite estabelecido, não vai definir a realidade vivenciada pelo indivíduo, no entanto, o mesmo acaba indeferido, ou seja, o INSS mesmo com o avançar dos anos, não conseguiu se adaptar e entender que o benefício da Assistência Social, o BPC, tem um sentido diferente do previdenciário, restando assim em muitos indeferimentos, e mesmo com direito, as pessoas ficam sem essa proteção social, então recorrem à justiça. Para Santos:

[...] o INSS não se tem flexibilizado sobre o critério necessitado, diferentemente do que tem decidido os tribunais, razão pela qual, muitas vezes, [...] idosos se veem obrigados a utilizarem do Poder Judiciário para tentar, por outros meios, demonstrar a real situação de miserabilidade em que vivem. (SANTOS, 2018, p. 60).

No que se refere à renda de $\frac{1}{4}$ ¹⁷ do salário mínimo, este critério é bem debatido na área do judiciário, uma vez que em muitos casos acabam afastando-se da realidade concreta do indivíduo. Desta forma, mesmo que a princípio o Supremo Tribunal Federal tenha defendido que se tratava de uma lei constitucional, em 2009 o Supremo Tribunal Federal modificou seu entendimento e, “[...] mesmo com a renda mensal superior, é possível a aferição da condição de hipossuficiência se o interessado a comprovar por outros meios”. (SIMÕES, 2014, p. 357). Ou seja, esse critério de um quarto do salário mínimo não deve ser na verdade o único parâmetro de aferição ao benefício, em questão a hipossuficiência do requerente, e muito menos um critério decisivo na sua concessão.

Cabe lembrar também que, essa aferição da renda per capita da família, se dá por via das declarações feitas pelo requerente ou alguém que lhe represente legalmente no momento do requerimento, desta maneira o art. 20 da LOAS afirma, § 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (BRASIL, 2016, p. 13).

¹⁷ Assim, a análise da miserabilidade deve ser aferida de acordo com o caso concreto, ampliando sua aplicabilidade e não a restringindo à renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, pois esta, sozinha, não é capaz de verificar a hipossuficiência e o grau de vulnerabilidade de um indivíduo que só pode ser aferido através de um procedimento complexo e interdisciplinar. (BICCA, COSTA, 2015, p. 167).

Na verdade, o que podemos entender de fato, é que não seria uma pesquisa socioeconômica do indivíduo que solicita o benefício, nem muito menos uma perícia social, uma vez que na prática essa função não é realizada necessariamente por um profissional formado em Serviço Social, e nem se avalia algumas peculiaridades da realidade do requisitante como, contexto social, moradia, entre outros fatores.

O requerente tem que apresentar alguns documentos como carteira de identidade, certidão de nascimento, reservista, casamento e carteira de trabalho de todas as pessoas do grupo familiar. Além do mais, existem também dois formulários que o pleiteante ou o representante legal deve apresentar juntamente com os documentos pessoais. (MDS, 2018).

- Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Composição do Grupo Familiar; e
- Declaração de Renda do Requerente e Grupo Familiar (as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão deste formulário serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS). (MDS, 2018, p. 32).

Assim, é com base nas declarações feitas e nos documentos apresentados pelo próprio pleiteante do BPC que o funcionário do INSS realiza uma análise do recurso financeiro do grupo familiar, além de pesquisas realizadas também na internet através do portal da transparência etc. e segundo Martins:

Neste contexto a comprovação de renda familiar mensal per capita será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos por parte de todos os membros da família do requerente que exerçam atividade remunerada: (a) CTPS com anotações atualizadas; (b) contracheques [...]. (MARTINS, 2014, p. 35).

Entende-se então, conforme Simões (2014), que um quarto do salário mínimo será o cálculo no qual se divide a renda bruta da família mensal pelo tanto de pessoas que vivem integralmente no grupo familiar. Assim, é considerado como renda, qualquer valor pecuniário que for arrecadado pela família, e conforme o autor será considerado renda:

[...] salários; proventos; pensões previdenciárias ou alimentícias; benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimento de patrimônio e renda vitalícia. (SIMÕES, 2014, p. 355).

Nessa mesma linha de raciocínio (PINHEIRO; FONTOURA, 2007), complementam o que foi mencionado anteriormente, no momento que se faz esse cálculo da renda do grupo familiar, o profissional calcula todos os gastos e despesas básicas do grupo familiar, desde que o mesmo comprove o que foi apresentado.

Porém, é muito importante se refletir o que realmente significa “família”, para ter o direito de acesso ao BPC, tendo em vista que no CadÚnico é considerado família todas as pessoas que vivem em um mesmo lar, e que ao mesmo tempo contribui com a renda ou em outros casos têm suas necessidades sanadas por esta unidade familiar. Diferentemente do que é previsto como família para concessão do Benefício de Prestação Continuada como está prescrito no art. 20 da LOAS no seu §1º:

Para os efeitos do disposto no *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (BRASIL, 2016, p. 13).

Desta maneira, vincular o direito de poder acessar o BPC à renda do grupo familiar, acaba por restringir o direito individual deste requerente. E conforme Sposati (2004), o que tem se adotado, referente ao critério da renda no Instituto Nacional de Seguro Social para o benefício assistencial do BPC termina por desvincular de uma perspectiva universalizante defendida constitucionalmente. Ou de outra forma, embora o conceito tenha caráter abrangente, a pessoa que tenta fazer o requerimento do benefício, para conseguir ter acesso além de ter que provar sua miserabilidade, junto a isso precisa mostrar as condições de extrema pobreza também da sua família.

O critério estabelecido para definir as condições socioeconômicas em que determinado indivíduo se encontra, no qual versa a LOAS, tem significado tal oposição ao longo da história do benefício, pois fica em desacordo com a CF de 1988, o que acaba ferindo os princípios da dignidade humana, da justiça social, e da solidariedade dentre outras coisas. Desta forma, é dever do Estado à proteção aos mais necessitados, não necessariamente devendo-se ficar restringido a um critério, que em muitos casos não mostra realmente a realidade social desta pessoa. (SANTOS, 2018).

Diante disto, não se pode basear essa renda por meio de um salário mínimo nacional, visto que há determinadas realidades e custo de vida diferente em diversas regiões no país, especificamente nesses municípios menores e fragilizados. (SANTOS, 2018). “É incabível imaginar que um parâmetro fixo e pensado abstratamente possa ser realmente eficaz, especialmente quando este tenta definir quem se encontra em situação de risco social”. (SANTOS, 2018, p. 57).

O fato de o requerente ultrapassar a renda bruta de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo não significa que ele não tenha necessidade de receber o benefício, pois têm vários fatores que implicam em sua situação como por exemplo: gastos extras, medicamentos de altos custos, restrição

alimentar, etc. Deste modo, a renda como fator de exclusão acaba deslocando uma grande parcela de requerentes do Benefício de Prestação Continuada para a linha da pobreza, dificultando mais a sua sobrevivência nessa conjuntura atual. (SANTOS, 2018).

Logo, é evidente que esse valor considerado como requisito para o acesso ao BPC deveria ser um meio para se analisar as condições do requerente, e não significar uma barreira e limites para ser concedido, pois logo, é óbvio que só é possível se saber de fato das condições socioeconômica do requerente, se este necessita ou tem direito à Política de Assistência Social através da análise concreta da realidade desse indivíduo.

Deste modo, é notório que os critérios estabelecidos para o acesso ao BPC se fazem até nos dias de hoje de modo muito defasado, pois não consegue realmente identificar a real condição do indivíduo, deixando muitas vezes o mesmo excluído dos seus direitos sociais. Assim, no próximo capítulo falaremos do BPC como um direito, e a sua importância para população idosa, em especial os (as) idosos (as) miracemenses.

4 O BPC COMO DIREITO E A SUA IMPORTÂNCIA PARA PESSOA IDOSA

Neste capítulo, apresenta-se os procedimentos metodológicos que foram utilizados para a realização do trabalho, visto que, foi a partir desses pontos que se conseguiu traçar o percurso investigativo para que fosse possível atingir os objetivos almejados pela pesquisa, mostra-se brevemente o histórico da cidade na qual se realizou o estudo, além de alguns dados da realidade do município de Miracema do Tocantins, no que se refere o BPC/ idoso (a).

4.1 Caminhos Metodológicos

A pesquisa envolve vários tipos de procedimentos, que buscam trazer resposta a um determinado problema, tentando desmistificar o senso comum, a fim de produzir novos conhecimentos. Então pode-se compreender que a metodologia faz parte desse processo, desta maneira:

A pesquisa científica ultrapassar o senso comum (que por si só é uma reconstrução da realidade) através do método científico. O método científico permite que a realidade social seja reconstruída enquanto objeto do conhecimento, através de um processo de categorização (possuidor de características específicas) que une dialeticamente o teórico e o empírico. (DESLANDES, 2002.p. 35).

Para compreender a realidade, utilizou-se a teoria social crítica de Marx, na qual propõe ultrapassar o que é superficial para alcançar assim o real, porém entendendo-se que a realidade não é uma coisa estável, pois vai se reproduzindo ao longo das transformações, modificando também as realidades sociais. Dessa forma, através do método teve-se uma aproximação do que é discutido sobre a realidade da pessoa idosa no que requerem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no que tange a forma do acesso.

Pode-se notar que existem muitas contradições no que tange aos direitos dos (as) idosos (as), pois ao mesmo tempo em que se criam leis que os amparam, a mesma acaba restringido a eles de certos direitos. Demo (1995, p. 126) coloca que “A dialética [...]. Não afirma a existência simultânea de contradições excludentes, como se fosse possível existir e não existir ao mesmo tempo”.

Desta forma, para que a população possa melhor ser inserida no BPC, deve-se olhar a realidade da população com outro olhar, analisando suas particularidades e singularidades, pois cada caso tem suas especificidades e fragilidades, na qual não se podem generalizar todas as demandas apresentadas.

Outro aspecto importante da contribuição do método materialista histórico e dialético é a articulação entre a singularidade, a particularidade e a universalidade, cujas relações são fundamentais para o acesso à empiria, pois a aparência, manifestação ou fenômeno, é apenas um aspecto da realidade. (MASSON, 2012, p. 9).

O estudo se firmou numa pesquisa de natureza quali-quantitativa, na qual compreende o valor da realidade dos sujeitos, mostrando também dados pesquisados sobre o número de acesso ao BPC deste grupo social, pois a pesquisa qualitativa:

Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2002, p. 21-22).

Já a quantitativa foca na objetividade, se baseando em dados determinados, a fim de explicar tal fenômeno através de ferramentas estatísticas, ou melhor, demonstra através de numerações exata referida realidade, pois:

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. [...]. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente. (FONSECA, 2002, p. 20).

Segundo Ferreira (2015) a visão de Marx em sua teoria, aborda que o método qualitativo e quantitativo, ambos são fundamentais para que o pesquisador compreenda melhor a realidade humana, nesse sentido: “O conjunto de dados quantitativos e qualitativos, [...] se complementam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”. (MINAYO, 2002, p. 22).

Para se realizar o estudo, se optou para a pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito de potencializar e enriquecer o mesmo, pois as duas se utilizam de dados que já existiam antes, embora exista diferença, pois a primeira se norteia através de fontes secundárias, ou seja, materiais que já foram elaborados e publicados como, por exemplo: livros, artigos científicos etc., desta forma:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com

tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas. (MARCONE; LAKATOS, 2002, p. 71).

A pesquisa documental é realizada através de fontes primárias, restrita a documentos, sendo eles escritos ou não, como por exemplo: documentos oficiais, leis, tabelas estatísticas, dentre outros, que afirmaram com mais segurança os nossos apontamentos no decorrer do trabalho. Assim,

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa se caracterizou como explicativa, se preocupando em conhecer realmente o que causou determinada realidade e segundo Gil (2008), pode se entender que são pesquisas que centram em identificar o que de fato aconteceu para a determinada ocorrência dos fenômenos e representa uma das pesquisas que mais traz resposta da realidade, pois vai explicar a razão, o porquê de tal coisa.

Deste modo, foram realizadas várias buscas com base na temática trabalhada pela pesquisadora, como: BPC, Pessoa Idosa, Assistência Social, Serviço Social e outras em biblioteca digital, livros físicos, em plataformas de artigos e vários outros meios de acesso a estudos de grande relevância para o meio científico.

No que se trata da fundamentação teórica, a mesma teve como suporte as contribuições dos seguintes autores elencados: YAZBEK (2004) (2006) (2007) (2009); SIMÕES (2014), IAMAMOTO (2009) (2014); TEXEIRA (2008); SPOSATI (2004); FÁVERO (2004), PAULO NETTO (2009), AMARAL; JESUS (2008); IAMAMOTO; CARVALHO (2006); RAICHELIS (2009); SILVA (2018); STOPA (2019); PEREIRA (1995); SILVA; YAZBEK (2014); SANTOS (2018); BOSQUETTI (2015); SOUZA (2015); SILVA (2004); COUTO (2015); ROSA (2016); entre outros teóricos também bem conceituados. Além de documentos do DATAPREV/Maciça (2019) / MDS que pudessem trazer com mais clareza a situação do município de Miracema do Tocantins no que tange o acesso ao BPC para pessoa idosa em 2019.

Após a fase da busca, foram dedicados diversos dias para muitas leituras, nas quais se buscava estudos que pudessem responder a problemática da pesquisa, e no decorrer desse período foram selecionados muitos conteúdos, também foram excluídos alguns que não eram o foco de estudo da pesquisa. Ademais, como a pesquisa é delimitada em um dos municípios

do estado do Tocantins, optou-se por Miracema do Tocantins, um breve resumo histórico do município em tela.

4.2 Aspectos Históricos de Miracema do Tocantins - TO

A história originária de Miracema¹⁸ do Tocantins, se deu no século XX, por meio da exploração de garimpos, pela plantação de cana de açúcar, além também das navegações fluviais, que possibilitaram a imigração de muitos garimpeiros nessa época para essa região. (IBGE, 2010).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), os primeiros moradores de Miracema do Tocantins chegaram em 1929, região que ficou conhecida como duas denominações que no caso foram Xerente e Bela vista, no entanto em 1948 o município foi denominado de Miracema do Norte.

Com a divisão do Estado de Goiás, e a então criação do Estado do Tocantins em 1988, Miracema do Norte passa a ter o nome de Miracema do Tocantins, município este escolhido para ser instalada a primeira capital provisória do Estado, no qual durou apenas um ano, porém vale lembrar que esse período trouxe um enorme avanço econômico e estrutural para região nessa época, além disso, o município faz limites com várias outras cidades, tem um bom acesso, e fica localizada apenas a 78 quilômetros da capital do Estado, Palmas. (IBGE, 2010).

A renda que circula no município é constituída através dos três níveis governamentais (municipal, estadual e federal), somando-se a isso, alguns setores produtivos como indústria, serviços e agropecuária, que inclusive tem uma boa participação devido à plantação de abacaxi, soja e mandioca, além de criação de bovinos, aves e suínos. (IBGE, 2010).

Ao tratar de como está se dando o Benefício de Prestação Continuada BPC/ para pessoas Idosas em Miracema do Tocantins, é importante ressaltar que o envelhecimento tem tido um grande avanço nos últimos anos no país, conseguindo aos poucos a sua visibilidade, o que conseqüentemente exige uma atenção redobrada dos entes federativos e da sociedade como um todo no que tange ao amparo e proteção social.

O mundo vive uma importante e irreversível mudança populacional, passando rapidamente, de um planeta jovem e ativo, para um planeta composto por uma população mais velha. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) revelam que, conforme as taxas de fertilidade decrescente, a população de pessoas com idade

¹⁸ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.acesso> em 13 de Dezembro 2021.

acima de 60 anos tende a triplicar em 2050, alcançando o número de dois bilhões de pessoas idosas. (GALLETI, 2014, p. 8).

A população de Miracema do Tocantins no último censo, era de 20.684 moradores, e dentre esses 1.827 eram pessoas idosas. Um quantitativo muito significativo, visto que, também se trata de um público que necessita de total cuidado, atenção e de políticas públicas e sociais que de fato venha garantir o acesso e efetivação dos seus direitos. Diante do exposto, será tratado com mais especificidade a seguir dados dos benefícios destinados à população idosa de Miracema do Tocantins.

4.3 A realidade da pessoa idosa do município de Miracema do Tocantins no que tange ao BPC

Acerca da realidade desse município percebe-se que o benefício tem muitas limitações, visto que o acesso ao BPC se dá por meio da aplicabilidade de critérios conforme já abordado, estes que acabam resultando em barreiras e dificultando ao acesso de uma grande parcela de pessoas idosas nos seus devidos direitos.

Ao se restringir parte de um público de idosos (as) e condicionar o BPC a um valor extremamente baixo aos que tentam adquirir o benefício, sem muitas vezes relacionar as condições de sobrevivência em que este se encontra, acaba contribuindo para que esse cidadão viva sem o mínimo necessário a uma vida digna, posto que a pessoa idosa que tem menos de 65 anos e possui renda per capita um pouco superior do que está colocado, devido aos vários fatores que a cerca, ela pode fazer parte de um percentual que vive em meio a diversas fragilidades e ao mesmo tempo, é excluída. Dessa maneira, a seguir destaca-se os benefícios BPC/Idoso (a) ativos no ano de 2019 no município de Miracema do Tocantins.

Quadro 2: Número de BPC/Idoso (a) ativos mensalmente em Miracema do Tocantins em 2019

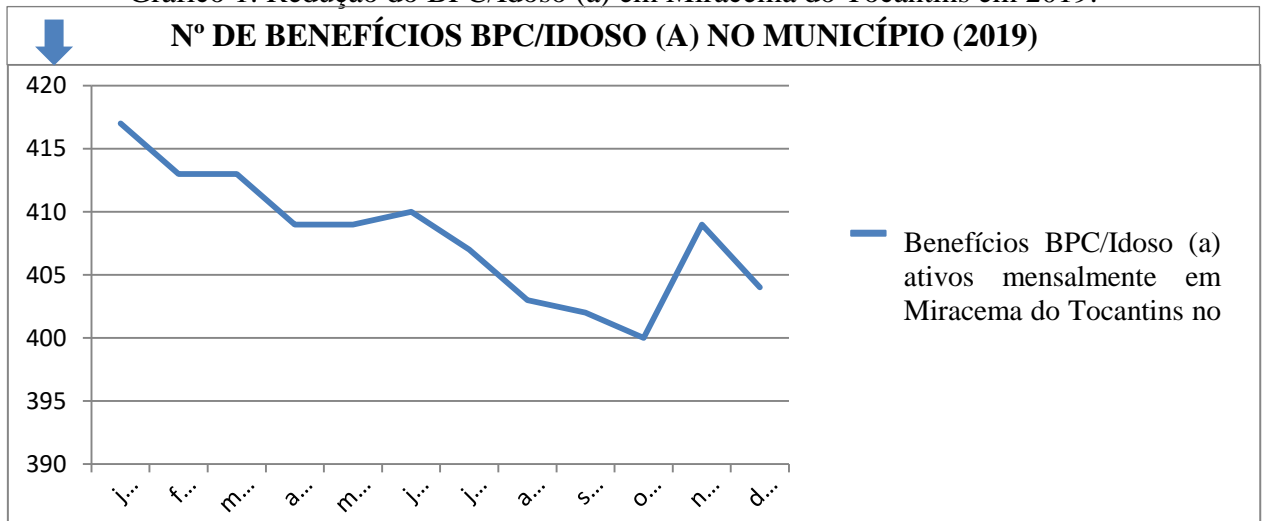
BPC/ IDOSO (A) - ATIVOS MENSALMENTE NO ANO DE 2019		
Município	Mês	Quantidade de benefícios
Miracema do Tocantins –	Janeiro	417
	Fevereiro	413
	Março	413
	Abril	409
	Maio	409

TO	Junho	410
	Julho	407
	Agosto	403
	Setembro	402
	Outubro	400
	Novembro	409
	Dezembro	404

Fonte: DATAPREV/Maciça (2019) / MDS. Elaboração própria. Melo (2021).

O quadro revela que apesar do BPC/Idoso (a) significar um avanço no que tange as políticas sociais a este público, se constitui um programa bastante moroso e com acesso limitado, pois da quantidade de pessoas no Censo de 2010, envolviam 1.827 pessoas idosas, visto que, se paramos para analisar o acesso no benefício de Janeiro a Dezembro do ano de 2019, conforme apresentado anteriormente, percebemos que não ocorreu uma variação no sentido crescente, pelo contrário, no primeiro mês existia uma quantidade de 417 idosos (as), o que acabou reduzindo no decorrer dos meses, chegando ao final do ano com uma quantidade de 404, sendo inferior ao mês de Janeiro. Assim, fica bem visível à redução de pessoas idosas atendidas pelo programa ao logo desse ano, o que conseqüentemente acaba refletindo no modo e na qualidade de vida desses requerentes que não conseguem acessar o benefício, para ter o mínimo necessário para uma sobrevivência saudável e digna. E para melhor ilustrar, apresentamos abaixo um gráfico demonstrando à redução de acesso no BPC para pessoas idosas ao longo do ano de 2019 no município.

Gráfico 1: Redução do BPC/Idoso (a) em Miracema do Tocantins em 2019.



Fonte: DATAPREV/Maciça (2019), MDS. Elaboração própria: Melo (2021).

O gráfico demonstra que o número de beneficiários do BPC/idoso (a) durante o ano de 2019 teve sua maior alta no mês de janeiro, no entanto, ocorreu uma redução de ingresso no benefício no mês de outubro, chegando com um percentual de 3,1% no mês de dezembro, ou seja, significando um recuo no sentido de acesso, pois talvez não pareça uma diminuição grande em números, porém, se analisando as condições socioeconômicas das pessoas que buscam e não conseguem acessar o benefício, significa uma grande perda de direitos. Logo,

Somos uma sociedade estruturada sob o jugo da escravidão, do poder e do mando patrimonial, que sempre destinou a uma pequena parcela da população o gozo dos privilégios a despeito de uma grande faixa populacional destituída dos bens essenciais e básicos à existência humana, contrariando o caráter de uma sociedade intitulada e reconhecida como democrática. (SILVA, 2016, p. 216).

Dados coletados no IBGE (2010) revelam como se apresentava a situação das famílias no município há 11 anos, o que faz refletir, visto que em anos anteriores a condição de pobreza já existia, o que fica difícil superar essa realidade, mediante um sistema que prevê o mínimo social.

Assim, os resultados obtidos apontam que Miracema do Tocantins possuía 14,39% de famílias em situação de extrema pobreza, 40,98 % em situação de pobreza absoluta e 73,50% em situação de pobreza, o que mostra que há necessidade de mais investimentos no que se referem às políticas públicas e sociais, e principalmente melhores acessos à população miracemense, visto que a pobreza¹⁹ é uma expressão da “questão social”, e diante dessa realidade, a população idosa do município pode estar dentro dessa margem de fragilidade socioeconômica. Desse modo,

As necessidades da população idosa, cujo contingente populacional cresce em ritmo bastante acelerado no Brasil dos nossos dias, passa a ser compreendida como uma das expressões da questão social contemporânea. Isto requer do Estado e governos o redimensionamento da agenda pública e dos investimentos, de forma a superar ações pontuais e localizadas, por políticas públicas de alcance social, com demarcação orçamentária concreta, e diretrizes institucionais nos diversos níveis administrativos que compõem a república federativa. (SILVA, 2012, p. 206).

De acordo com Camarano (2008) não somente no nosso país, mas também em outros em desenvolvimento, o fator “envelhecimento da população” faz parte de uma extensa lista de questões sociais mal resolvidas, como a pobreza, a exclusão de um público crescente da população, além também da enorme desigualdade entre os povos.

¹⁹ Quando nos referimos à expressão supracitada, entendemos que a mesma se caracteriza na condição de pobreza extrema quando a renda mensal per capita for até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo; a pobreza absoluta quando o rendimento mensal per capita for apenas até meio salário mínimo e pobreza se tratando quando esse rendimento médio per capita não ultrapassar um salário mínimo. (IPEA, 2010).

Desta forma, o crescimento populacional de pessoas idosas no Brasil, tem exigido do poder público mais investimento, visto que se o quantitativo de pessoas nessa faixa etária aumentou no país, as manifestações e expressões da questão social se acentuaram ainda mais, o que faz gerar novas demandas.

Conforme já mostrado na ilustração, o Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas no município de Miracema do Tocantins no ano de 2019 teve um declínio, o que também significa um retrocesso das lutas da população no sentido de acesso, participação nas políticas sociais, enfim, efetivação e garantias dos seus direitos.

O BPC apesar de significar uma renda que tem garantido o mínimo a pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, se caracteriza como um benefício focado muito nos critérios, na seletividade e exclusão. Logo, segundo Sposati (2008) o modo seletivo e residual que é colocado para se poder acessar o BPC, é totalmente contrário o que está prescrito constitucionalmente, uma vez que, condiciona e subordina o acesso ao benefício a uma renda de pobreza extrema e não a lógica de direito do cidadão que esteja precisando de amparo, além também de contar com a renda da família, sem mesmo antes olhar para a real situação individual do requerente.

Pode-se dizer então, que esse critério de renda de um quarto do salário mínimo fixado como requisito obrigatório para o acesso ao BPC, tem significado um grande empecilho no que tange o acesso. Desta forma,

De acordo com a linha de renda para o recebimento do BPC, no patamar da extrema pobreza, ou seja, numa renda média familiar *per capita* de até um quarto do salário mínimo, observa-se que a aplicação desse critério restringe, substancialmente, a abrangência do direito, [...]. (IVO; SILVA, 2011, p. 36).

Logo, com base também nas palavras de Vieira (2012) o ato de se limitar ou estipular um valor inalterável de renda se torna algo totalmente contraditório, uma vez que se trata de grupos de pessoas que tem diversas realidades, e isso não deveria ser aplicado, tornando-se algo subjetivo. Embora o grupo familiar ultrapasse essa renda posta, não significa que as condições de vida e sobrevivência irão mudar, visto que há diversas formas de necessidades específicas, ou seja, não dá para generalizar e especificar o nível de dificuldade que cada indivíduo leva no seu cotidiano. Assim, é muito importante que se invista mais nesse programa de transferência de renda, pois embora seja apenas uma renda que visa garantir o mínimo e essencial a vida, muitas famílias necessitam desse amparo social.

E no que se trata do recurso financeiro que é destinado à assistência social, ele está previsto na Constituição Federal desde 1988, ficando bem claro no seu art. 195 sobre a

responsabilidade do governo federal, estadual e municipal, que possui como fonte orçamentária a Seguridade Social e também os orçamentos fiscais arrecadados. (BRASIL, 2016).

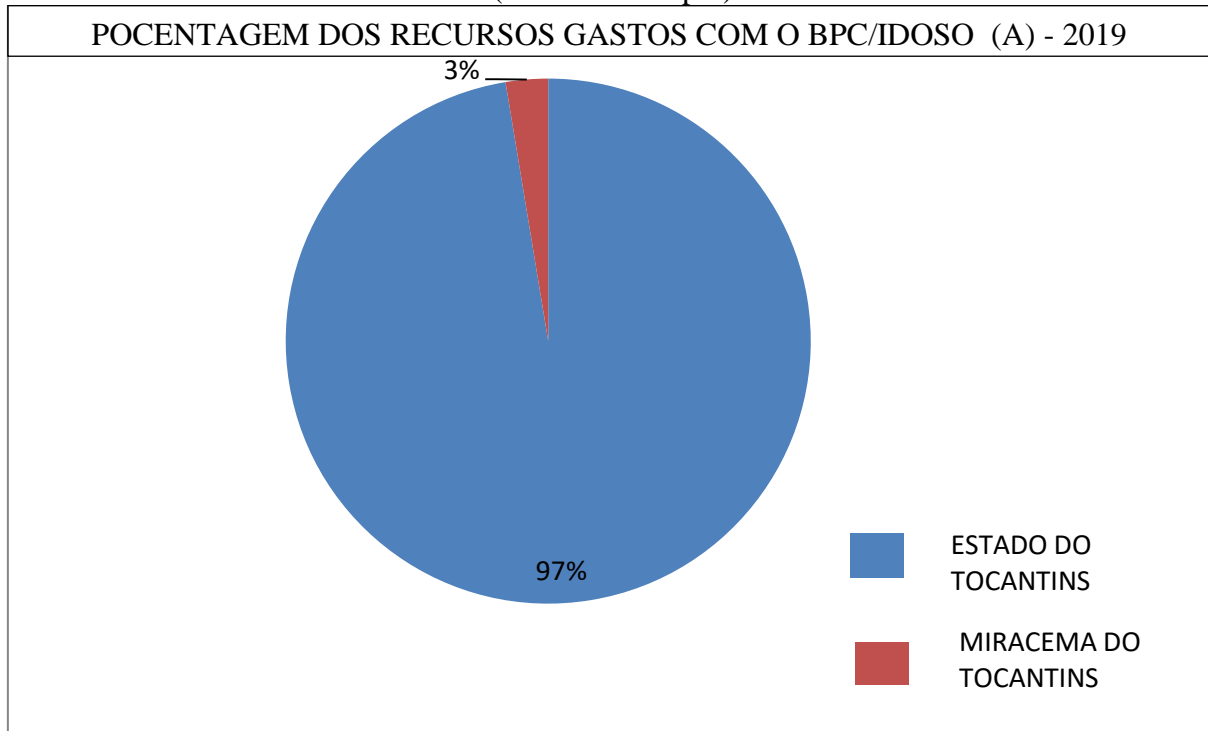
Segundo Iamamoto (2010) o sistema neoliberal tem posto a garantia de direito sujeita a ideia de que “não tem recurso suficiente” colocando em primeiro plano sempre a política econômica, e ao invés de fazer-se cumprir o que está posto constitucionalmente em questão, isto é, a política social, para organizar e direcionar os recursos, para tentar minimizar os impactos na vida da sociedade que vive em situação de fragilidade econômica e social, acaba deixando o que é de direito, refém a uma lógica “primeiro as prioridades”, uma total contradição, visto que existe arrecadação para cada área, inclusive a política social.

Vale reiterar que o projeto neoliberal subordina os direitos sociais à lógica orçamentária, a política social à política econômica, em especial às dotações orçamentárias. Observa-se uma inversão e uma subversão: ao invés do direito constitucional impor e orientar a distribuição das verbas orçamentárias, o dever legal passa a ser submetido à disponibilidade de recursos. São as definições orçamentárias – vistas como um dado não passível de questionamento – que se tornam parâmetros para a implementação dos direitos sociais implicados na seguridade, justificando as prioridades governamentais. (IAMAMOTO, 2010, p. 149).

No que tange a verba gasta com o BPC/Idoso (a) no município no ano de 2019, embora seja um avanço, não se pode deixar de falar, que ainda se faz um investimento bastante escasso, uma vez que em todo o estado do Tocantins foram direcionados R\$ 183.185.330,57 e em Miracema do Tocantins R\$ 4.896.246,92, conforme dados do DATAPREV/Maciça (2019) / MDS. Ao deparar com a realidade da pobreza extrema das famílias que habitam esses municípios, exemplificando aqui o de Miracema do Tocantins, nota-se que é preciso muito investimento e um olhar mais humanitário no que se refere às políticas públicas e sociais, buscando uma dimensão maior de atendimentos e efetivação de direitos a população.

Assim, mostra-se a seguir o percentual dos gastos realizados com o benefício de Prestação Continuada BPC para pessoa Idosa no estado do Tocantins e no município de Miracema do Tocantins.

Gráfico 2: Representação percentual de gastos realizados com BPC/Idoso (a) em 2019 (estado/município)



Fonte: DATAPREV/Maciça, MDS, 2019. Elaboração própria: MELO, 2021

O gráfico mostra que os gastos com o BPC/Idoso (a) no município se faz muito pouco, mesmo analisando a realidade de todo o estado, pois existe em Miracema do Tocantins um número bem considerável de pessoas idosas, sendo 1.827 em relação à quantidade de habitantes na cidade como foi apresentado no gráfico, foram destinados 97% para todo o estado e apenas 3% ao município. Desta forma, esses dados indicam o quanto o investimento nesse programa assistencial de transferência de renda se faz importante dentro da Política Pública de Assistência Social, uma vez que quanto mais investimentos existem mais chances de o número de pessoas idosas acessarem seus direitos, e terem um mínimo essencial para sua sobrevivência.

No entanto, segundo (SANTOS; SILVA, 2013) embora a Política Nacional do Idoso ter como proposta o cumprimento dos direitos do público mencionado, na realidade nota-se que quando se trata dos atendimentos ao público nessa faixa etária, há uma enorme diferença entre o que está assegurado em legislação, e o que de fato acaba acontecendo no cotidiano desse grupo, o que consequentemente faz com que seus direitos não sejam garantidos na sua íntegra.

Desse modo, é fundamental que seja realizada realmente a parte prática do que está prescrito na lei, fazendo assim com que os direitos da população idosa sejam efetivados de

forma correta e integral, pois é indispensável também que haja maior eficácia por parte das legislações, no que é assegurado e praticado na realidade. “Cabe ressaltar que [...] o [...] envelhecimento deve ser vivenciado em condições dignas [...] que podem ser viabilizadas em grande parte quando os direitos são garantidos de fato, e não apenas escritos”. (FERREIRA; TEIXEIRA, 2014, p. 167).

E nessa mesma linha de raciocínio, podemos refletir a seguinte questão, que ao analisar o que está posto no Estatuto do Idoso (2013) no seu art. 1º que é fixado a idade de 60 anos ou mais para a pessoa ser considerada idosa. Percebe-se então, que existe uma enorme contradição no que se trata do Benefício de Prestação Continuada, uma vez que, o Estatuto também fala no seu art. 34 que quem faz jus ao BPC será a pessoa idosa a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (BRASIL, 2013).

Desta forma, de acordo com Fluminhan (2004) frente essa diferença de idade prevista no Estatuto do Idoso e até mesmo na LOAS, diversos estudiosos interpretam que esse critério de 60 anos utilizado pelo Estatuto, foi realizado com base em dados, no entanto, essa diferença acaba se tornando um desrespeito quando relacionamos ao princípio da igualdade.

Logo, Horvath (2004) faz uma crítica quanto ao corte dessa parcela de pessoas idosas no BPC, e destaca que quando é para estabelecer o que é considerado idoso (a), essa idade é 60 anos, porém quando se é para acessar o direito, essa pessoa idosa só pode pleitear se tiver 65 anos. Assim, pode-se entender que, mesmo estando vivendo esta pessoa idosa em situação de fragilidade social e também econômica desde os seus 60 anos, deverá aguardar um tempo até completar os 65 anos para poder ter o direito de solicitar o amparo social BPC.

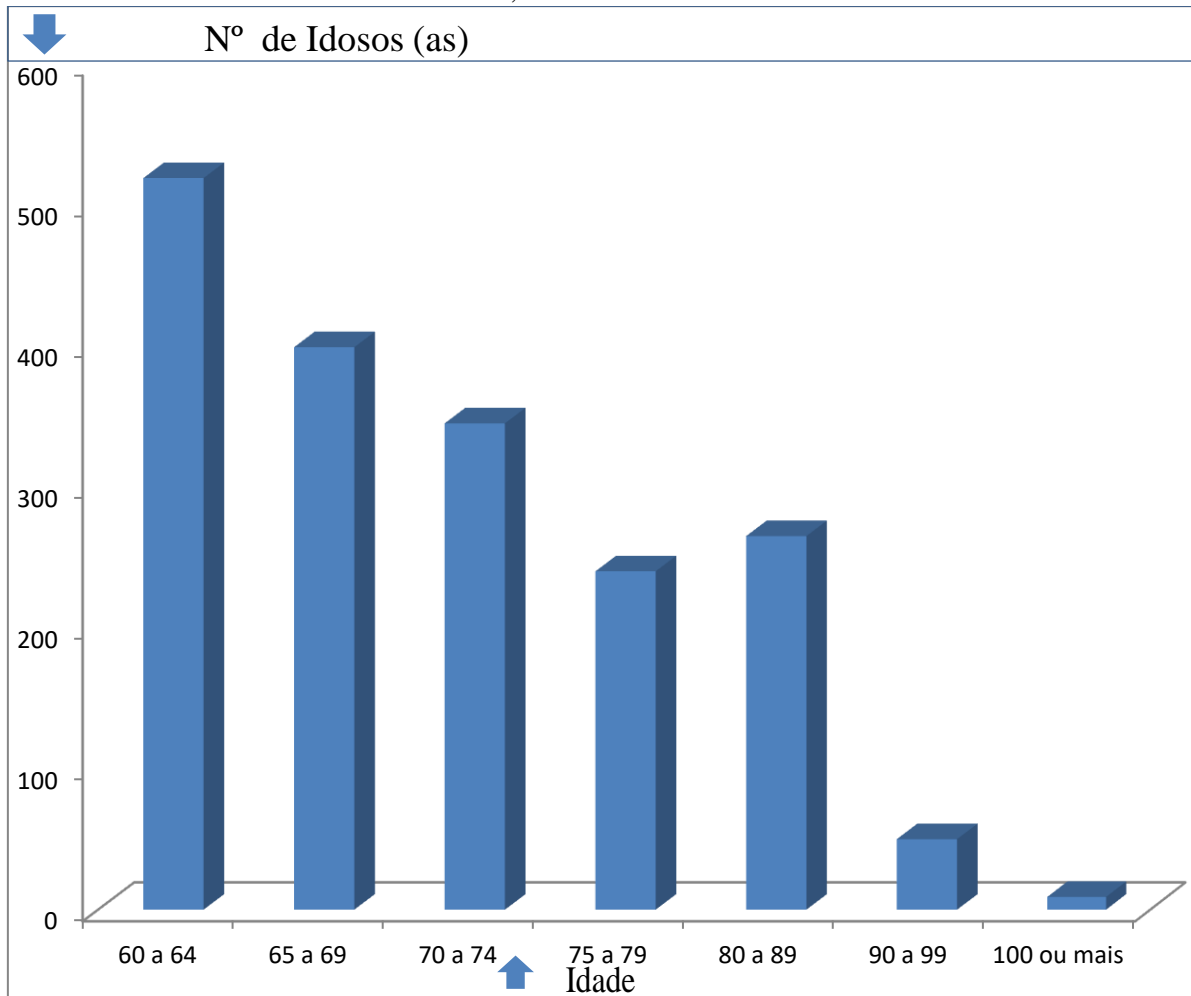
E ainda, segundo Martins (2019), ao realizar esse corte na idade de qual idoso (a) pode ou não usufruir deste direito, significa um total absurdo, visto que isso acaba interferindo direto na proteção das pessoas também consideradas idosas, mas que não tem 65 anos.

As pessoas idosas que possuem menos de 65 anos de idade, também podem estar vivendo dentro de uma margem de extrema pobreza, porque nessa etapa da vida, podem surgir diversos problemas, enfim, algo que lhes impeçam de conseguir o mínimo para sua subsistência, e quando esse direito não lhe é garantido, esse público fica desamparado. Porque segundo Stopa (2019) embora, as legislações afirmam que pessoas idosas são aquelas que têm 60 anos ou mais, restringiram o direito daquelas que possuem 60 a 64 anos ao mínimo essencial a vida, que poderiam ter através do benefício.

E conforme pesquisa realizada no IBGE (2010) em Miracema do Tocantins foi constatado que existiam 519 pessoas idosas com idade entre 60 e 64 anos, o que mostra que

muitos miracemenses dessa faixa etária podiam estar vivendo em situações sem o mínimo essencial a uma vida digna, visto as condições enfrentadas por muitas famílias no município, como já apresentado anteriormente. Assim, será explanado em seguida à proporção desse quantitativo de idosos (as) entre 60 a 64.

Gráfico 3: Quantitativo de pessoas idosas por grupo etário morando em Miracema do Tocantins, com base no IBGE/2010



Fonte: IBGE (2010). Elaboração própria: Melo (2021).

O gráfico revela que no ano de 2010, existia um grande número de pessoas idosas com idade entre 60 a 64 anos em Miracema do Tocantins, chegando a um total de 28% o que faz refletir quanto a esse corte de idade para o acesso no benefício.

Em suma, a pessoa idosa a partir dos 60 anos, dificilmente tem condições de levar uma vida ativa em relação ao trabalho, e em muitos casos enfrentam algum tipo de problema devido o prolongamento de vida, e por ser estabelecido como critério de acesso à idade de 65 anos no BPC, esse público acaba por ser excluído, e essa responsabilidade do amparo e cuidado é retirada do próprio Estado e repassada à família do indivíduo, no entanto, existem

muitas famílias que não tem condições de garantir o mínimo para esse (a) idoso (a) sobreviver.

Com o avanço da idade, a limitação da capacidade física e, muitas vezes, da capacidade intelectual, tende a conduzir a situações de dependência de diversos graus, com consequências variadas para o indivíduo e sua família. Tais impactos são ainda mais graves devido ao fato de o progressivo envelhecimento da população estar ocorrendo paralelamente às mudanças na estrutura das famílias, o que implica na limitação da oferta familiar desses cuidados. Todos esses processos se agravam na vivência da situação de extrema pobreza. (JACCOUD; MESQUITA; PAIVA, 2017, p. 4).

Porém, é importante falar que tanto o Estatuto do Idoso, como a Política Nacional do Idoso, prevê direitos humanos fundamentais, estes que devem ser estendidos também às pessoas idosas, significando um direito social conforme a lei. Logo, no seu art. 2º está escrito o seguinte,

[...] o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2013, p. 7).

Dessa maneira, é necessário novas proposta em questão ao BPC/Idoso (a), algo que venha contemplar um número maior de pessoas, sem excluir pessoas idosas por não terem atingido os 65 anos, ou por ter ultrapassado esse limite de renda posto, no entanto, também vivem sem o mínimo para sua manutenção.

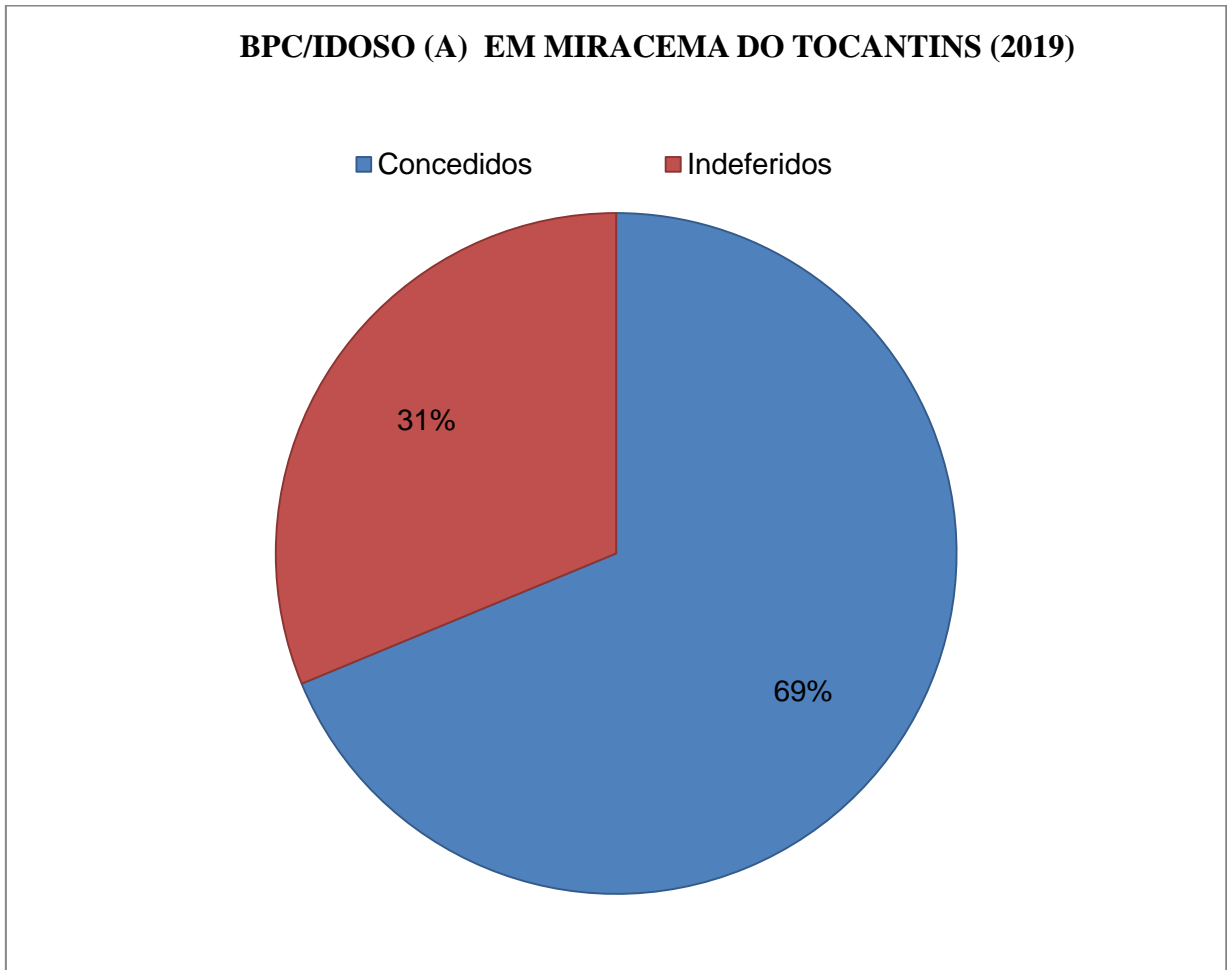
Logo, com base em dados da Agência da Previdência Social (APS)²⁰, em Miracema do Tocantins em 2019, foram concedidos 55 (cinquenta e cinco) novos benefícios assistenciais BPC/Idoso (a), e um total de 25 (vinte e cinco) indeferimentos, o que faz entender que realmente no município o acesso não está sendo suficiente, conforme já supracitado no decorrer do trabalho.

Em síntese, quando se observa a quantidade de processos concedidos administrativamente, em relação aos que foram indeferidos, pode-se notar que é quase a metade o número de benefícios negados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)²¹. Abaixo um gráfico com detalhes do percentual de benefícios concedidos e indeferidos.

Nota: Os dados sobre a concessão e indeferimento do BPC/Idoso (a) de Miracema do Tocantins em 2019 foram obtidos através de uma entrevista com uma assistente social do INSS.

²¹ Mesmo com a declaração de inconstitucionalidade incidental do artigo 20, parágrafo 3º, da LOAS, não foi declarada a nulidade da norma e, assim, o INSS continua a indeferir muitos pedidos de concessão do BPC, alegando que a renda per capita ultrapassa o ¼ de salário mínimo estipulado na lei e, conseqüentemente, a procura do Poder Judiciário para a concessão do benefício é gigantesca. (BICCA, COSTA, 2015, p. 172).

Gráfico 4: Representação do percentual de BPC/Idoso (a) concedidos e indeferidos em Miracema do Tocantins no ano de 2019



Fonte: INSS (2019). Elaboração própria: MELO, (2021)

O gráfico apresenta, que o município em 2019 teve uma porcentagem de 69% de BPC para pessoa idosa concedidos²² aos requerentes miracemenses, no entanto, 31% das solicitações foram indeferidas²³, ou seja, um número bem alto de negativas quando comparados aos que foram aprovados. Logo, segundo Ivo; Silva (2011) mesmo considerando uma evolução o crescimento da participação da população no benefício BPC/Idoso (a), da mesma maneira existe um índice bastante alto de processos negados, quando paramos para analisar o volume de requerimentos²⁴ (demandas) que chegam ao INSS. E assim afirma,

²² Benefícios Concedidos: Correspondem aos requerimentos de benefícios apresentados pelos segurados à Previdência Social, que são analisados, deferidos e liberados para pagamento, por preencherem todos os requisitos necessários para a concessão da espécie solicitada.

²³ Indeferidos: São os processos de benefícios requeridos, despachados e não-concedidos, por não preencherem os requisitos legais para concessão.

²⁴ Requerimento: [...] trata do pedido inicial do benefício feito pelo segurado [...]. (BRASIL, 2019, p. 57).

A análise da implementação do BPC revelou ainda existir uma parcela de brasileiros que não tem garantido o seu acesso à proteção social. Isso ocorre ao considerarmos o contingente de pessoas que buscam o sistema, mas não tem o seu direito reconhecido; e também aqueles demandantes da assistência social que, embora sejam pessoas em situação de pobreza, não alcançam o nível de renda de elegibilidade ao benefício. (IVO; SILVA, 2011, p. 38).

Desta forma, fica evidente que o processo de acesso ao BPC para pessoas idosas frente a esses critérios acaba por reduzir cada vez mais o total de acesso deste público no programa, e assim não tem seu direito efetivado, o que não é uma realidade diferente do município de Miracema do Tocantins, conforme já relatado ao longo do trabalho.

E, não pode-se esquecer, que além de todos esses fatores já citados anteriormente, os mesmos significam um obstáculo no que se refere ao direito à concessão do BPC/idoso (a), tem, conforme explanado em outro momento, que a reforma trabalhista na Previdência Social em 2019, trouxe consequentemente prejuízo aos direitos dos trabalhadores, e tenta inclusive afetar negativamente também o BPC, pois existe por parte do legislativo a tentativa de criar novas legislações para dificultar ainda mais o acesso ao benefício, como por exemplo, alterar a idade para se ter o direito aos 70 anos, e diminuir o valor do benefício, o que se resumiria em mais uma grande perda de direitos.

Nota-se desta forma, um grande descaso no que se trata das conquistas sociais já alcançadas no país, uma vez que esse benefício tem ajudado a minimizar a miséria em uma dimensão muito significativa, conseguindo atingir uma boa parte da classe mais empobrecida da população. “[...] o Benefício de Prestação Continuada (BPC) integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e possui grande importância para a erradicação da miséria no Brasil”. (BICCA, COSTA, 2015, p. 142).

Assim, essas propostas apontadas no governo de Michel Temer, na realidade terminam demonstrando um total desrespeito com o cidadão, o que também vai contra o princípio da “vedação do retrocesso social”²⁵, ou seja, querer reduzir o que já foi conquistado pela população ao longo dos anos, sem falar ainda que essa iniciativa afetaria drasticamente a vida de muitas famílias, em especial da população idosa, que são um grupo ainda mais suscetível as diversas formas de fragilidades, assim consideramos que isso se traduziria num grande retrocesso de direitos já adquiridos. Assim,

²⁵ A cláusula de proibição do retrocesso social, portanto, “está ligada à proteção dos direitos fundamentais econômicos, sociais e culturais. Serve para limitar a liberdade de conformação e a possibilidade de arbítrio do legislador, a fim de que se evite a destruição do mínimo de garantias necessárias à realização desses direitos fundamentais.” (CAMBI, 2009, p. 228).

Neste ponto adquire fundamental importância a cláusula implícita de proibição de retrocesso social, [...]. Nenhuma emenda constitucional, por mais que formalmente lícita, pode ocasionar retrocesso social. Essa cláusula paira sobre o Estado Democrático de Direito como garantidora de conquistas. Ou seja, a Constituição, além de apontar para o futuro, assegura as conquistas já estabelecidas. Por ser um princípio, tem aplicação na totalidade do processo aplicativo do Direito. (STRECK, 2004, p. 706).

Deste modo, o BPC representa um avanço social, tentado combater a pobreza entre a população idosa menos favorecida, e tem significado para muitos o mínimo para uma dignidade humana, sendo oportunizado via um salário mínimo, a satisfação das maiores necessidades. E o Serviço Social tem tido um grande papel enquanto intermediador desse direito, posto que, se trata de um profissional que trabalha em prol de políticas públicas e sociais que também devem ser direcionadas a pessoa idosa, com o intuito que seus direitos sejam garantidos e efetivados na prática.

Por último, os dados apresentados na pesquisa apontam, que se fazem necessário melhores investimentos no que tange as políticas públicas e sociais, e principalmente nesse programa de transferência de renda (BPC) conforme os dados analisados da pesquisa, para que assim as pessoas idosas de Miracema do Tocantins, possam ter melhoria no sentido de saúde, lazer, habitação, e principalmente no acesso a uma renda mínima pelo menos para sanar as maiores necessidades. Logo, o rígido critério de uma renda inferior a um ¼ do salário mínimo estabelecido e inalterável para que o requerente possa adquirir o BPC, se não excluído, deveria no mínimo ser revisto, uma vez que ao condicionar o direito a uma pessoa simplesmente pela renda ou pela idade contradiz o que seria um direito social no seu sentido abrangente como nos garante a lei maior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao escolher como temática de pesquisa o Benefício de Prestação Continuada, especificando o público idoso (a), buscou-se compreender a realidade do acesso ao BPC/Idoso (a) no município de Miracema no ano de 2019, se este vem se configurando efetivamente um direito a pessoa idosa.

Um benefício assistencial, que assegura um salário mínimo, pela primeira vez não é via contribuição, ou melhor, sem vínculo empregatício, e mais, não é necessário contribuir para se usufruir, mas é um benefício tido como direito.

Assim pode-se entender que, o BPC/Idoso (a) se firma como um direito social, admitido pela Constituição Federal de 1988 e garantido, embora de maneira insuficiente e bem restrito. Uma vez que é direcionado através de condicionamentos (critérios), como idade e renda, ou seja, a pessoa idosa tem que possuir 65 anos de idade ou mais e ter uma renda inferior a um quarto do salário mínimo, o que significa que uma parcela significativa da população idosa fica de fora e não consegue acessar, o que nos mostra uma grande contradição, visto que não possui caráter universal de direito.

Outro ponto relevante, que é importante reforçar aqui, e que se configura uma questão bastante cruel na sociedade Capitalista, é o de colocar o trabalho como um ponto central e de valor, posto que se o indivíduo trabalha, ele é uma pessoa digna, porém, por outro lado, os que não trabalham recebem uma rotulação de inúteis, desta maneira, a Política de Assistência Social é considerada ainda uma assistência aos “não” trabalhadores, o que não é diferente com o BPC para pessoas idosas, pois se trata de uma transferência de renda mínima aos que não tiveram a oportunidade de acessar formalmente o mercado de trabalho, e que na velhice estão sem condições de sobrevivência, no entanto, conseqüentemente essas pessoas são estigmatizadas de forma perversa, e em outras palavras, visto como um problema para o sistema econômico no país.

Todavia, envelhecer é um processo que deve ser considerado algo natural no ciclo da vida, dando-se por vários tipos de mudanças, físico, psicológico, e podendo ocorrer de forma também social, no qual pode afetar cada pessoa envelhecida de maneira particular, porém mesmo assim a sociedade é alicerçada e baseada em um sistema capitalista que prioriza a produtividade, logo, aquela pessoa idosa que não consegue produzir mais recurso para o capital, acaba perdendo seu valor e passa a ser visto como um gasto perante a sociedade.

No entanto, com base em dados explanados na pesquisa, se verifica que a população idosa vem se acentuando ao longo de todos os anos, o que nos mostra também a necessidades de políticas que os amparem.

Em suma, compreende-se que apesar do BPC fazer parte da Seguridade Social, no âmbito da assistência, e ter sofrido diversas modificações na sua legislação, trazendo pontos favoráveis ao público idoso (a), se constitui um benefício muito limitado, focado na exclusão de uma grande maioria por via de critérios.

Logo, percebe-se que o BPC, ainda é um assunto que traz diversos questionamentos, no qual visualiza-se diversas controvérsias. Assim, ao condicionar o direito do acesso ao benefício a uma faixa etária de idade, excluindo pessoa também considerada idosa, que vive em condições socioeconômicas frágeis, e a uma renda fixa bem inferior, contabilizando todo recurso da família dos requerentes, torna-se algo completamente infundado, ou seja, esse critério inferior de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo que foi estabelecido pela LOAS (2016) acaba por violar os direitos fundamentais, e previsões legais já garantidas com a CF/1988, uma vez que vincula os direitos fundamentais a um valor mínimo, ou seja, esses critérios acabam por dificultarem o acesso a pessoa idosa nos seus direitos, funcionando sobre a lógica do sistema neoliberal que prevê a redução de gastos e recursos que deveriam ser destinados a população através de políticas sociais. ‘[...] não existe direito sem sua realização e sem suas mediações e a política social é sem dúvida mediação fundamental’, sendo que, sob a perspectiva neoliberal, passa a operar “de forma descontínua, incompleta, seletiva” (YAZBEK, 2009, p. 64).

Analisando os dados da pesquisa, é possível afirmar que o número de benefícios indeferidos em Miracema do Tocantins, se configura de modo muito acentuado, uma vez que, a análise nos revela que é quase a metade em relação à concessão, e mais, com base nos documentos do DATAPREV/Maciça (2019)/ MDS, percebe-se que existe uma redução gradativa ao longo do ano no que se refere o acesso no BPC para pessoas Idosas, o que significa menos idosos (as) acessando seus direitos.

Desta forma, com os números de benefícios indeferidos no INSS de forma administrativamente no ano de 2019 no município, percebe-se que existem muitas falhas nessa verificação de critérios para sua concessão. Posto que, foram muitos indeferimentos, e que na maioria são devido à comprovação da miserabilidade do (a) idoso (a), ou pelo fato, do mesmo não ter alcançado os 65 anos de idade, o que acaba restringindo pessoas idosas que também podem estar vivendo em condições desumanas de sobrevivência. E, Soares (apud

COUTO, 2006, p. 70), “[...] os direitos sociais perdem identidade e a concepção de cidadania se restringe”.

Portanto, é bem perceptível que apesar de lutas em questão a implantação e implementação de políticas que devem ser direcionadas ao segmento idoso (a), em muitos casos essas ações acabam esbarrando no que tange a burocracia, nos perversos critérios, sem falar também no desinteresse do poder público, quando se trata das pessoas idosas.

Desta forma, o profissional de Serviço Social, mesmo com toda sua trajetória de lutas e dificuldades, tem significado um grande apoio em questão para o acesso de pessoas idosas aos seus direitos, especificamente aqui ao BPC, uma vez que significa um importante amparo social para as pessoas que vivem em condições de fragilidade socioeconômica, pois o assistente social é um mediador de relações, significando uma ponte entre o usuário e a instituição, trabalhando da melhor maneira possível para que os usuários tenham um serviço de qualidade e acesse seus direitos.

O assistente social vem sempre buscando romper com ações de cunho assistencialista, procurando analisar a realidade e as demandas apresentadas com criticidade, e comprometimento com o Projeto Ético Político da Profissão, que vai contra práticas imediatistas, procurando compreender a realidade social, pois segundo (GUERRA, 2007), é necessário antes de tudo compreender para se poder superar “[...] e oferecer respostas concretas, [...] de cunho democrático [...]”. (GUERRA, 2007, p. 31).

Afirma-se que, desde o princípio o público dos (as) idosos (as) já era de interesse da pesquisa, no entanto foi com a experiência no campo de estágio na Defensoria Pública da União que se observou criticamente o (des) comprometimento do próprio Estado com o amparo assistencial a pessoa idosa. Logo, foi no Estágio que se analisou com mais profundidade o Benefício de Prestação Continuada BPC para pessoas Idosas e sua restrição no que tange os seus critérios, visto que a instituição recebia muitas demandas negadas pelo INSS, e que na maioria o critério “renda” significava o maior impedimento de acesso no benefício.

O estágio na DPU permitiu que a acadêmica tivesse uma aproximação maior com a realidade excludente da pessoa idosa no BPC, pois a instituição trabalha em prol de dá mais veracidade as respostas em questão a determinada realidade do usuário, verificando com mais criticidade se o direito do indivíduo por algum motivo está sendo violado, para que a pessoa idosa possa de fato gozar de seus direitos negados, pois se tem em evidência que a questão da pobreza se faz presente de forma bastante acentuada na nossa sociedade, e inclusive em meio à população idosa.

Logo, a questão da lógica de excluir para poder incluir o mínimo possível, é considerado um grande problema no que tange a proteção social, pois, acaba excluindo uma grande parcela de pessoas também consideradas idosas do benefício, ou seja, o ato de se focar na idade e renda como critérios de exclusão, sem mesmo antes fazer uma análise autêntica da vivência do postulante, muda completamente a noção de que se tem de proteção social e direito.

Portanto, o BPC é considerado uma transferência de renda importante para o público idoso (a), mostrando-se como um direito, porém não se concretizando de maneira eficaz, e se faz necessário uma melhor avaliação e novas propostas, que de fato venham buscar uma inclusão maior de pessoas idosas no benefício, se desvinculando da menor elegibilidade, o que reduziria em grande escala o número de processo no judiciário, ou seja, é necessária uma melhor segurança no que tange o acesso aos direitos, ou melhor, uma conciliação entre o que se diz o judiciário e as decisões tomadas administrativamente.

Diante do que foi debatido ao longo deste trabalho, conclui-se que os critérios que foram estabelecidos pelo legislador, quanto à concessão do BPC para pessoa idosa na Lei Orgânica da Assistência Social (2016) vão totalmente ao encontro a dignidade da pessoa humana, posto que, não faz jus ao que foi instituído pelo estado democrático de direito, que é garantir o alcance de direitos sociais, principalmente àquelas pessoas que vivem em situações de fragilidade e hipossuficiência. O que faz entender o seguinte, quando se aplica ações que limita o máximo ao acesso da população idosa nos seus direitos, sem uma análise concreta da realidade social deste requerente, conseguiu-se visualizar aí também uma tentativa de retrocesso social.

O estudo então, teve bom êxito quanto à proposta da pesquisa, uma vez que permitiu uma reflexão maior no que tange aos critérios que tem afastado em grande escala o público dos (as) idosos (as) de seus direitos e que muitas vezes precisam recorrer à justiça para acessar esse mínimo existencial, ou em outros casos ficam excluídos dos seus direitos.

Ocorreram algumas dificuldades, no que se refere às informações de dados para a pesquisa, uma vez que devido à pandemia da COVID-19, observou-se limitações quanto a acessos, porém, disponibilizou-se muitas informações pertinentes à população e sociedade em geral quanto a esse benefício no município de Miracema do Tocantins em 2019.

Ademais, é importante se frisar o quanto a pandemia afetou a questão das condições de vida da pessoa idosa, principalmente aquelas que nunca acessaram o mercado de trabalho formalmente, ou seja, não tem direito dos benefícios previdenciários, e com o isolamento social por causa da COVID-19 ficou quase impossível se realizar trabalhos esporádicos, ou

seja, os chamados “bicos”, o que conseqüentemente agravou a situação de pobreza das pessoas idosas no que tange o meio de sobrevivência.

Sugere-se, que seja divulgado mais o BPC, e os locais onde as pessoas idosas possam buscar informações sobre benefícios, porque ainda se tem uma ideia errônea que se trata de uma aposentadoria, e que é somente no INSS que elas podem tirar suas dúvidas, porém, embora seja gerida no Instituto Nacional de Seguro Social, é importante o pleiteante ter conhecimento que se trata de um benefício da assistência social, e que podem obter essas informações na Secretaria ou em qualquer outro órgão que seja responsável pela Assistência Social no Município; nos CRAS; no MDS ou mesmo no INSS.

Acredita-se que, os serviços prestados pela Defensoria Pública da União (DPU) também sejam mais divulgados em diferentes espaços do município, pois existem muitas pessoas leigas quanto a esse serviço público, e muitas pessoas que tentam o BPC/Idoso (a), e são indeferidos no INSS de forma administrativamente, mesmo sem condições financeiras, para recorrerem se arriscam a buscar um advogado particular, e acabam comprometendo uma parte desse benefício durante anos, e que, poderiam muitas vezes adquirir esse serviço de forma gratuita.

Conclui-se que, a discussão é necessária, sendo imprescindíveis novos debates no que tange essa temática, uma vez que a exclusão do público idoso e idosa se faz presente até nos dias de hoje, inclusive no município, assim sugere-se que sejam realizadas novas pesquisas quanto à forma de acesso ao BPC para pessoas Idosas, frisando sempre na importância da redução da idade de 65 para 60 para o acesso, conforme o que está previsto como pessoa idosa no Estatuto do Idoso (2013), além da flexibilização no quesito renda, pois este tem sido uma grande barreira para o acesso.

Portanto, espera-se que esta pesquisa venha contribuir em mais estudos e debates referente à questão da exclusão da população idosa dos seus direitos. Logo, entende-se que não existe dignidade, sem a garantia de um mínimo essencial à vida humana.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Ângela Santana do; CESAR, Monica de Jesus. O Trabalho do Assistente Social nas Fundações Empresariais. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.
- BALERA, Wagner. **A seguridade social na Constituição de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- BARBOSA, Maria Madalena Martins; SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Benefício de Prestação Continuada - BPC: desvendando suas contradições e significados. **Ser Social**, Brasília, n. 12, p. 221-244, ago., 2009.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez, 2008.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e serviço social: fundamentos ontológicos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXIV, nº 75, p. 19-35, Especial, 2003.
- BICCA, Patrícia Mores; COSTA, José Ricardo Caetano. Os direitos sociais assistenciais e a dignidade da pessoa humana. **JURIS**, Rio Grande do Sul, v. 23: p. 141-181, nov., 2015.
- BOSCHETTI, Ivanete. Expressões do conservadorismo na formação profissional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 637-651, out./dez., 2015.
- BOVOLENTA, Gisele Aparecida. Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.106, p. 365-387, abr./jun., 2011.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução n. 145, de 15/10/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Boletim Estatístico da Previdência Social**, v.33, Outubro 2019.

http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/12/Beps1112019_trab_Final1_portal.pdf. Acesso em 10 de Dezembro 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. – Brasília. Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Brasília, 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm. Acesso em: 28 de maio. de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. [Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993]. **Lei orgânica da assistência social (LOAS)** [recurso eletrônico]: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 221).

BRASIL. **Boletim Estatístico da Previdência Social é uma publicação mensal da Secretaria de Previdência – SPREV**, sob responsabilidade da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social e elaboração pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária. Impressão: Assessoria de Comunicação Social. Também disponível na internet no endereço. V. 33, nº 10, 2019. www.previdencia.gov.br. Acesso em 20 de Dezembro 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/download_beneficiarios_bpc.htm Acesso em 25 de Novembro de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **O Benefício de Prestação Continuada BPC**. Guia para Técnicos e Gestores da Assistência Social. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, Brasília, 2018.

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/Guia_BPC_2018.pdf acesso em 20 Dezembro de 2020.

BRITO, Rejane Cristina Ferreira. **Os desafios da atuação do serviço social na defesa dos direitos da terceira idade:** um estudo do Projeto Feliz Idade de Rio das Ostras/RJ. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal Fluminense — Polo Universitário de Rio das Ostras. Rio das Ostras, dezembro de 2011. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5247/1/TCC%20REJANE.pdf>>. Acesso em set. 2019.

BUDANT, Marcello. **Benefício Assistencial:** Análise Crítica de Questões Atuais. . Monografia apresentada de Bacharel em Direito, da Universidade Federal do Paraná. 73p. Curitiba, 2011.
<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31445/1432%20MARCELLO%20BUDANT.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em 15 de Dezembro 2020.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo:** direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismos de proteção social para população idosa brasileira.** Rio de Janeiro: IPEA, 2006.

CAMARANO, Ana Amélia. **Características das Instituições de Longa Permanência para Idosos.** Brasília: IPEA; 2008.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria TEREZA. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?.** p. 604 Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARVALHO, Elaine. **A contribuição do Serviço Social na garantia de direitos à pessoa idosa.** Webartigos, 29 de março de 2011. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-contribuicao-do-servico-social-na-garantia-de-direitos-a-pessoa-idosa/62403>. Acesso em 08 de Maio de 2020.

CARVALHO, Elen Lucia Marçal. Assistência Social: uma breve análise do benefício de prestação continuada em Capanema – Pará. **III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** São Luís – MA, 28 a 30 de agosto 2007. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoA/65a0f015a3c3cad51332Elen_Lucia.pdf. Acesso em 15 de Novembro de 2019.

CASTRO, Manoel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina.** 12 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CEOLIN, George Francisco. **Crise do capital, precarização do trabalho e impactos no Serviço Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 118, p. 239-264, abr./jun. 2014.

CFESS. **CFESS manifesta**. 2º Seminário Nacional sobre O Trabalho do/a Assistente Social na Política de Assistência Social. Fortaleza (CE), 2018.
<http://www.cfess.org.br/arquivos/2018-CfessManifesta-2SeminarioAssistencia-Site.pdf>
 acesso em 05 de janeiro 2020.

CFESS. **CFESS Manifesta**. 3º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília, 2011. http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011_conf_idoso_SITE.pdf acesso em 21 de Dezembro de 2020.

CFESS. **CFESS Manifesta**. **Dia Nacional do/a Idoso/a**. Brasília, 2016.
<http://www.cfess.org.br/arquivos/2016-CfessManifesta-DiaIdoso-Idosa.pdf> acesso em 08 de Janeiro de 2020.

CFESS. **Sobre a incompatibilidade entre graduação à distância e serviço social**: volume 2. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Brasília (DF) 2014.
http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS_incompatibilidadevolume2_2014.pdf acesso em 07 de Setembro de 2020.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a Assistência Social brasileira**: uma equação possível? 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou benesse?, **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 665-67, out./dez., 2015.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a Assistência Social brasileira**: uma equação possível? 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **RAE electron**. [online]. 2002, vol.1, n.2, p.02-12. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a03.pdf>. Acesso em 25 de Janeiro 2021.

DEBERT, Guita Grin. **A Reinvenção da Velhice**: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento. São Paulo: Universidade de São Paulo, FAPESP, 2004.

DEMO, Pedro, **Metodologia Científica em ciências sociais**. São Paulo, 3 ed. Atlas. 1995.

DESLANDES, Suely Ferreira. Pesquisa Social. A Construção de Projeto de Pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Sousa, CRUZ NETO, Otávio. GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, VOZES, 2002.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Os avanços que ainda se fazem necessários em relação ao Benefício de Prestação Continuada. In: SOPOSATI, Aldaíza (Org.) **Proteção Social de Cidadania Inclusão do Idoso e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. São Paulo: Cortez, 2004.

FERREIRA, Carlos Augusto Lima. Pesquisa Quantitativa e Qualitativa: Perspectivas para o Campo da Educação. **Revista Mosaico**, Goiânia, v. 8, n. 2, p. 173-182, jul./dez. 2015.

FERREIRA, Ana Paula; TEIXEIRA Solange Maria. Direitos da pessoa idosa: desafios à sua efetivação na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n.1, p. 160-173, jan./jun. 2014.

FLUMINHAN, Vinícius Pacheco. Estatuto do Idoso: Inconstitucionalidade do artigo 34 e seus reflexos no benefício assistencial da Loas. **Revista de Direito Social**, Porto Alegre, n. 16, p. 13-19, 2004.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Ciará. 2002. Disponível: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em 12 de Abril de 2020.

FORTI, Valéria. **Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GALLETI, Tonia Andrade Inocentini. **A proteção ao idoso dependente na Seguridade Social Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômica) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 133p. São Paulo, 2014.

GASPAROTTO, Geovana Prante; GROSSI, Patrícia Krieger; VIEIRA, Monique Soares. **O ideário neoliberal: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos**. XI Seminário Internacional de Demandas sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. Rio Grande do Sul, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Ana Lúcia. Assistência Social e Benefício de Prestação Continuada (em tempos de revisão) – um direito garantido? In: **Katálisis**, Florianópolis, n. 4, p. 93-100, jan., 1999.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6260/5834>. Acesso em: 17 de Dezembro 2019.

GUERRA, Yolanda. O Projeto Profissional Crítico: estratégias de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº91, São Paulo: Cortez, p. 5-33, edição especial, 2007.

HORVATH JUNIOR, Miguel. Análise preliminar do Estatuto do Idoso. **Revista de Direito Social**, Porto Alegre, v. 4, n. 13, p. 11- 15, jan./fev. 2004.

IAMAMOTO, Maria Villela, **Renovação e conservadorismo no serviço social**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1994.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A formação acadêmica profissional no Serviço Social brasileiro. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 120, p. 609-639, out./dez., 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico – metodológica. Ed. 19 – São Paulo, Cortez: [Lima, Peru]: CELATS, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio ocupacionais do assistente social. In: Serviço Social: direitos e competências profissionais. In: **Programa de Capacitação continuada para assistentes sociais**. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Cena Contemporânea**. CFESS, ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. – 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2010, Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico>. Acesso em 15 de Janeiro 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Dimensão, evolução e projeção da pobreza por região e por estado no Brasil. **Comunicados do IPEA**. n. 58, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 14 de Dezembro de 2020.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. - 20 ed. Rio de Janeiro. Impetus, 2014.

IVO, Anete Brito Leal; SILVA, Alessandra Buarque de Araujo. O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 32-40, jan./jun., 2011.

JACCOUD, Luciana de Barros, MESQUITA, Ana Cleusa Serra, PAIVA, Andrea Barreto de. O BPC: dos avanços na seguridade aos riscos da reforma da previdência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 3499-3504, nov., 2017.

MARX. Karl. **Manuscrito econômico-filosófico**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia: História Crítica do Pensamento Econômico**. v. I., 2ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, Amostragens e técnicas de pesquisa, Elaboração, análise e interpretação de dados**. 5 ed. São Paulo: atlas, 2002.

MARTINS, Mayara. **O Envelhecimento na Sociedade Capitalista: Proteção social para quem?** p.50, Florianópolis – SC, 2019.
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/199893/Mayara%20Martins.pdf?sequence=3&isAllowed=y> acesso em 31 de Novembro de 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 34. ed. São Paulo, Atlas, 2014.

MASSON, Gisele. **As Contribuições do Método Materialista Histórico e Dialético para a Pesquisa sobre Políticas Educacionais**. Ponta Grossa. 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/%20anpedsul/paper/viewFile/966/126>. Acesso em 25 de Dezembro de 2019. Acesso em 25 de Novembro de 2020.

MENDES, Márcia R. S. S. Barbosa; et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. **Acta paul. enferm.** São Paulo, v.18 n. 4, p. 422-426, Oct./Dec. 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Ciência, Técnica e Arte: O Desafio da Pesquisa Social..* In: **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JUNIOR, Carlos Everaldo Alves. **Antropologia, Saúde e Envelhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

MOTA, Ana Elizabete. 80 anos do Serviço Social brasileiro: conquistas históricas e desafios na atual conjuntura. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 39-53, jan./abr., 2017.

MUNIZ, Tatiane da Silva; BARROS, Albani. O trabalhador idoso no Mercado de Trabalho do Capitalismo Contemporâneo. **Cadernos de graduação**. Maceió v.2, n.1, p. 103-116, maio 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/1079/793>. Acesso em 29 de Abril de 2020.

NASCIMENTO, Ana Maria Carvalho. **O cuidado na percepção de profissionais e idosos residentes em uma instituição de longa permanência**. 2007. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) — Curso de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 141p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/90231>. Acesso em 07 de Maio de 2020.

OLIVEIRA, Heloisa Maria José de. **Assistência Social: do discurso do Estado à prática do Serviço Social**. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 1996.

OLIVEIRA, Iris. Maria. **Assistência Social após LOAS em Natal**, a trajetória de uma política social entre o direito e a cultura do atraso. Programa de estudos pós-graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, 2005. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1556. Acesso em: 25 de maio 2020.

OLIVEIRA, Lamartino França de. **Direito Previdenciário**. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2006.

OTTONI, Máximo Alessandro Mendes. **A trajetória das políticas públicas de amparo ao idoso no brasil**. 2012. 95 f. Tese (Doutorado) — Curso de Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2012. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2019/05/18-M%C3%A1ximo-Alessandro-Mendes-Otoni.pdf> acesso em 17 de Maio 2020.

PAIVA, Beatriz Augusto de. Assistência Social e a Política Social no Brasil – configuração histórica, contradições e perspectivas. **Rev. Katálýsis**, Florianópolis, n.4, p. 11-34, jan., 1999.

PAULO NETTO, José. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**, v. 4, p. 141-160, 2008.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo monopolista e Serviço social**. 7.ed. Cortez, São Paulo, 2009.

PAZOS, Priscila de Freitas Bastos. **Velhice e trabalho: um estudo sobre o trabalhador**. Dissertação (mestrado) – 109p. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2020.

PEREIRA, Larissa Dahmer. SOUZA, Andréa Cristina Viana de. Formação profissional em Serviço Social no contexto de expansão mercantilizada: análise de uma década. In: VALE, Andréa Araújo do, PEREIRA, Larissa Dahmer. **O ensino a distância na formação em serviço social: análise de uma década**. 1. ed. recurso digital; 2 MB, E-papers, Rio de Janeiro, 2019.

PEREIRA, Potyara. Amazoneida. A construção do conceito de Assistência Social: aproximações e divergências na produção do Serviço Social. In: SPOSATI, A. (Org.) **Assistência Social: polêmicas e perspectivas**. São Paulo: Cadernos do Núcleo de Segurança e Assistência da PUC/SP, 1995. p. 28-62.

PEREIRA, Potyara. Amazoneida, **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PINHEIRO, Luana Simões; FONTOURA, Natália. Perfil das despesas e dos rendimentos das famílias brasileiras sob a perspectiva de gênero. In: Luciana Servo; Sérgio Piola; Fernando Gaiger; Tatiane Menezes. (Org.). **Gasto e consumo das famílias brasileiras contemporâneas**. Brasília: Ipea, v. 2, p. 01-40, 2007.

PIANA, Maria Cristina. As Políticas Sociais no Contexto Brasileiro: Natureza e Desenvolvimento. In: PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PIANA, Maria Cristina. O Serviço Social na Contemporaneidade: Demandas e Respostas. In: PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

ROSA, Evelane Cristina. **O Serviço Social na garantia dos direitos da pessoa idosa: O exercício profissional nas Instituições de Longa Permanência para idosos em Florianópolis**, 2016. 61 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SANTOS, Denise dos. **Análise dos Requisitos do Benefício de Prestação Continuada aos Idosos, com ênfase no Critério Econômico**. Monografia apresentada ao Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* – UniSALESIANO, Lins-SP, para graduação em Direito, 70p, Lins/SP, 2018.

SANTOS, Neres Sandra. Serviço Social: apropriação da teoria social marxista e formação profissional crítica. **III Simpósio Mineiro de Assistentes sociais**. Belo Horizonte, Edição de 7 a 9 de junho de 2011.

SANTOS, Nayane Formiga dos; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. As Políticas Públicas voltadas ao idoso: Melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. **Revista FSA**, Teresina, v.10, n.2, 2013.

SCHENA, Sheyla. **Política Nacional de Assistência Social: um debate científico acerca do SUAS como garantia de direitos**. 2011. 171 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121289>. Acesso em: 29 de maio 2020.

SCHMIDT, Janaina Albuquerque de Camargo; SILVA, Mossicléia Mendes da. A assistência social na contemporaneidade: uma análise a partir do orçamento público. **Revista Katályses**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 86-94, jan./jun. 2015.

SCHUTEL, Paloma Patrícia Arias. **Benefício de prestação continuada: direito social restrito, porém necessário**. 2009. 124 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120200/284358.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso 01 de maio de 2020.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 215-234, jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n126/0101-6628-sssoc-126-0215.pdf>. Acesso em 05 de Maio de 2020.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e; YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. **Rev. Katálisis**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 102-110, jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v17n1/a11v17n1.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2020.

SILVA, Maria Lúcia. Lopes da. Benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social: impacto e significado social. In: Aldaíza Sposati. (Org.). **Proteção social de cidadania**. São Paulo: Cortez, v. 1, p. 227-246, 2004.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Políticas públicas na área do envelhecimento: possibilidades e limites da atuação do Serviço Social. **Revistas de Políticas Públicas**. Volume especial. São Luís: 2012.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; JACCOUD Luciana; MESQUITA, Ana Cleusa; PASSOS, Luana; NATALINO, Marco Antonio. **Nota técnica - Deficiência e Dependência no debate sobre a Elegibilidade ao BPC**. Nº31, IPEA, Brasília, novembro de 2016.

SIMÕES NETO, Severino Elias; GOMES, Cláudia Maria Costa. Tendência à judicialização do BPC: causas e consequências para os trabalhadores idosos. Brasília, 2016. **SER SOCIAL**: In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social/Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social. **Ser Social**. v.18, n. 39.2., sem. 2016.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**, -7. ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

SIQUEIRA, Maria Eliane Catunda de. Teorias sociológicas do envelhecimento. In: NERI, Anita Liberalesso (org.). **Desenvolvimento e envelhecimento: perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas**. 4. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

SOUZA, Gláucio Diniz. **Direito previdenciário: abordagem prática**. 2. ed. Editora Alumnus, 2015.

SOUZA, Vinícius Prioli de. **Fundamentos Constitucionais**. 1. ed. Birigui: Boreal, 2015.

SPOSATI, Aldaíza. Benefício de Prestação Continuada como Mínimo Social. In: Sposati, A. (Org.). **Proteção de Cidadania: inclusão de idoso e com deficiência no Brasil**. França e Portugal. .2. ed. São Paulo, Cortez, 2008.

SPOSATI, Aldaíza. Especificidade e intersectorialidade da política de assistência social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 25, n. 77, p. 30-53, mar., 2004.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção Social de Cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. 3. ed. São Paulo: Cortez, v. 1, 2004. 264p.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira; BONETTI, Dilséa Adeodata; YAZBEK, Maria Carmelita; CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileira: uma questão em análise**. 12.ed. São Paulo: Cortez, 2014.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 135, p. 231-248, maio/ago., 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STUCHI, Carolina Gabas. A concretização constitucional da assistência social e sua afirmação como direito e política pública. In: Carolina Gabas Stuchi; Renato Francisco dos Santos; Rosângela Dias Oliveira Paz. (Org.). **Assistência Social e Filantropia: cenários contemporâneos**. 1ed. São Paulo: Vera Editora, 2012, v. 1, p. 157-192.

TEIXERA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo de capital: implicações para a proteção social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

TOMASI, Fernanda. **As ações do Conselho Municipal do Idoso sobre a ótica das instituições que atendem o idoso no município de Florianópolis**. 2003. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

VIEIRA, Rodrigo de Sena e Silva. **Estereótipos e Preconceitos contra os Idosos**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós - Graduação em Psicologia Social do Centro de Ciências de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de Sergipe. 134p. São Cristóvão- Sergipe, 2013.

VIEIRA, Sérgio Pereira. **Manual prático sobre revisão de benefícios: teses contra o INSS**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. A assistência social na prática profissional: história e perspectivas. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, v. 26, n. 88, jun., 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da Assistência Social Brasileira após Dez anos de LOAS. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 25, n., 77, mar., 2004.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. Serviço Social e seu projeto ético político em tempos de devastação: resistência, lutas e perspectiva. In: **Serviço Social na História América latina, África e Europa**. São Paulo; Cortez, 2009.